



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Análise
S. F.

Seção II

ANO XXIX — Nº 93

QUARTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 1974

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 129ª SESSÃO, EM 20 DE AGOSTO DE 1974

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Parecer

Referente à seguinte matéria:

Projeto de Lei do Senado nº 74/73, que dispõe sobre a reabertura do prazo previsto no Decreto-lei nº 1.128, de 13 de outubro de 1970, para o parcelamento de débitos decorrentes dos lançamentos do Imposto Territorial Rural e das contribuições devidas ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA. (Redação do vencido, para o segundo turno regimental.)

1.2.2 — Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 82/74, de autoria do Senador José Lindoso, que acrescenta parágrafos ao artigo 530 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Projeto de Lei do Senado nº 83/74, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga o parágrafo único do art. 4º do Código de Processo Civil.

1.2.3 — Requerimentos

Nº 165/74, de autoria do Senador Eurico Rezende, de transcrição nos Anais do Senado, do discurso pronunciado pelo Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, candidato da ARENA ao Governo de Pernambuco, na Convenção Partidária, realizada em Recife, no dia 11 do mês em curso.

Nº 166/74, de autoria do Senador Petrônio Portella, de urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 15/74 (nº 152-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação e Complementação Industrial entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia, assinado em Cochabamba, Bolívia, a 22 de maio de 1974.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADORES RUY SANTOS — pela Liderança da ARENA, **NELSON CARNEIRO** — pela Liderança do MDB e **DANIEL KRIEGER** — Reverenciando a memória do ex-Deputado Federal e Ministro Adueto Lúcio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE — Fala associativa.

1.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 164/74, de autoria do Senador Wilson Gonçalves, solicitando que, nos termos regimentais, tenham tramitação conjunta o Projeto de Lei do Senado nº 43/74, que altera os arts. 1º, 2º e 8º da Lei nº 1.944, de 14-8-53, que torna obrigatória a iodetação do sal de cozinha destinado ao consumo alimen-

tar nas regiões bocígenas do País, e o Projeto de Lei da Câmara nº 88/74, que dispõe sobre a obrigatoriedade da iodetação do sal destinado ao consumo humano, seu controle pelos órgãos sanitários, e dá outras providências. **Aprovado.**

Projeto de Lei do Senado nº 8/74, que altera a Legislação da Previdência Social e dá outras providências. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Rejeitado**, após usar da palavra no encaminhamento da votação o Sr. Nelson Carneiro. Ao Arquivo.

Projeto de Lei do Senado nº 35/74, que dá nova redação ao art. 681, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Aprovado**, à Comissão de Redação.

1.4 — MATÉRIAS APROVADAS APÓS A ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 15/74 (nº 152-B/74, na Câmara dos Deputados), em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 166/74, lido no Expediente. **Aprovado**, à Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 15/74 (nº 152-B/74, na Câmara dos Deputados), em regime de urgência. **Aprovada**, à promulgação.

1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR DANTON JOBIM — Comentários sobre informação veiculada na edição de hoje de **O Globo** referente a debates de candidatos da ARENA e do MDB na TV.

SENADOR FRANCO MONTORO — Representação da Federação da Agricultura do Estado de São Paulo, dirigida ao Presidente da República e aos órgãos governamentais ligados à política agrícola, sobre problemas da nossa economia rural.

SENADOR EURICO REZENDE — Considerações preliminares ao assunto tratado por seu antecessor na tribuna.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Realização, na Guanabara, da V Conferência Nacional dos Advogados. Apelo ao Ministro da Justiça em favor do Sr. João Bosco Rolemberg Côrtes e de sua esposa, D. Ana Maria dos Santos, que se encontram presos em Recife-PE.

SENADOR LENOIR VARGAS — Estabelecimento de agências financeiras oficiais ou privadas em países africanos a fim de favorecer as relações comerciais entre o Brasil e aquelas nações.

SENADOR JOSÉ LINDOSO — Necessidade da criação de representantes de Brasília no Senado e a dos conselhos administrativos regionais.

1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

2 — ATAS DAS COMISSÕES

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL****DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL****Seção II**

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Chefe da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Chefe da Divisão Industrial

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00

Ano Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00

Ano Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

3 — MESA DIRETORA**4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****ATA DA 129ª SESSÃO, EM 20 DE AGOSTO DE 1974****4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 7ª Legislatura****PRESIDÊNCIA DOS SRS. RUY SANTOS, LUÍS DE BARROS****E ANTÔNIO FERNANDES**

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Pas-sarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Luís de Barros — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Benjamim Farah — Danton Jobim — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Leoni Mendonça — Fernando Corrêa — Otávio Cesário — Daniel Krieger — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — A lista de presença acusa o comparecimento de 31 Srs. Senadores. Havendo número regimental declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE**PARECER:****PARECER Nº 375, DE 1974****Da Comissão de Redação**

Redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 74, de 1973.

Relator: Senador Danton Jobim

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 74, de 1973, que dispõe sobre a reabertura do prazo previsto no Decreto-lei nº 1.128,

de 13 de outubro de 1970, para o parcelamento de débitos decorrentes dos lançamentos do Imposto Territorial Rural e das contribuições devidas ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Sala das Comissões, em 20 de agosto de 1974. — **Carlos Lindenberg, Presidente** — **Danton Jobim, Relator** — **José Lindoso — Wilson Gonçalves.**

ANEXO AO PARECER Nº 375, DE 1974

Redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 74, de 1973, que dispõe sobre a reabertura do prazo previsto no Decreto-lei nº 1.128, de 13 de outubro de 1970, para o parcelamento de débitos decorrentes dos lançamentos do Imposto Territorial Rural e das contribuições devidas ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É reaberto o prazo a que se refere o art. 2º do Decreto-lei nº 1.128, de 13 de outubro de 1970, por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência desta lei.

Parágrafo único. O débito devido na data do requerimento de parcelamento será acrescido de multa, juros e correção monetária, ressalvado o direito do contribuinte de utilizar a faculdade prevista no art. 4º do Decreto-lei nº 1.128, de 13 de outubro de 1970.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — O Expediente lido vai à publicação. **(Pausa.)**

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 82, DE 1974

Acrescenta parágrafos ao artigo 530 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Mantida atual redação de seus caput e itens, o artigo 530 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com os seguintes parágrafos:

§ 1º É vedada a reeleição, para o período, de 1/5 (um quinto) dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes da entidade sindical de qualquer grau.

§ 2º A proibição contida no parágrafo anterior torna o candidato inelegível em relação a qualquer dos órgãos nele mencionados e não apenas àquele onde tiver exercido o mandato anterior.

§ 3º Só poderá concorrer a reeleição para o cargo de Presidente de entidade sindical de qualquer grau quem houver obtido, no processo de escolha direta, maioria absoluta de votos em relação ao total de eleitores.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Em sua forma primitiva, o art. 530 da CLT contava com um parágrafo único, vedando a reeleição, para o período imediato, de qualquer membro da diretoria e do conselho fiscal dos sindicatos de empregados e de trabalhadores autônomos; e de 1/3 dos integrantes desses órgãos, nos sindicatos de empregadores, agentes autônomos e profissionais liberais.

Com o advento do Decreto-lei nº 8.080, de 11 de outubro de 1945, estabeleceu-se a equiparação das entidades, com referência à citada proibição, passando a ser vedada, em todas elas, apenas a recondução de 1/3 dos membros da diretoria e do conselho fiscal.

Em seguida, o Decreto-lei nº 9.675, de 29 de agosto de 1946, tornou mais evidente a tendência de renovação das direções sindicais, permitindo somente a reeleição de 1/3 dos seus integrantes e proibindo expressamente uma segunda reeleição.

Não obstante as cautelas adotadas, a falta de esclarecimentos acerca do que a lei considerava "reeleição", deu margem a um sistema de rodízio, através do qual os membros da diretoria passavam para o conselho fiscal ou para delegados — representantes e vice-versa. Atendia-se, desse modo à letra da lei, sem respeitar-lhe o sentido, que era sem sombra de dúvida, o de impor a renovação de nomes e não a simples utilização dos mesmos elementos em postos diferentes.

Finalmente, a Lei nº 2.693, de 23 de dezembro de 1955, revogando o parágrafo único do artigo 530 da CLT, acabou de vez com a esperança da formação de autênticas lideranças sindicais, mobilizando o processo renovador.

A Revolução de 1964 procurou, em boa hora, adotar uma série de medidas de aperfeiçoamento e moralização das atividades de sindicatos, de federações e confederações, dentre as quais merece especial destaque a que tornou obrigatório o voto nas eleições sindicais (art. 166, § 2º, da Constituição Federal).

Procurando dar sentido prático à determinação constitucional — até agora inaplicada, exatamente por falta de disciplina adequada — já apresentamos projeto de lei estabelecendo normas para a sua efetivação.

A atual propositura complementa a providência em questão, criando condições para a formação de lideranças sindicais renovadas, através do acréscimo de três parágrafos ao art. 530 da CLT.

No § 1º, procuramos fazer retomar, de certa forma, as limitações à reeleição de dirigentes sindicais, infelizmente abolidos pela Lei nº

2.693/55. De acordo com o novo dispositivo, um quinto dos membros dos órgãos de direção, fiscalização e representação sindicais, ficará impedida de candidatar-se à recondução para o período imediato.

Tendo em vista as dúvidas surgidas no passado, com referência à interpretação do dispositivo que proíbe a reeleição de parte dos dirigentes das entidades de classe, lamentavelmente resolvidas pela simples mudança de um para outro órgão de direção, fiscalização ou representação, o § 2º, a ser acrescentado ao art. 530 da CLT, deixa claro que a renovação do quinto terá de ser efetiva, não se admitindo, como antigamente, a mera troca da diretoria para o conselho fiscal ou para o de representantes e vice-versa.

Ainda com vistas à formação de verdadeiras lideranças sindicais, prevê o novo § 3º do art. 530 que, na hipótese de candidatar-se a reeleição ao cargo do Presidente do Sindicato, federação ou confederação, deverá o interessado obter maciço apoio de seus pares à aludida pretensão, representado pela escolha de seu nome por maioria absoluta dos eleitores, quando da votação direta. Esta última parte do dispositivo se faz necessária, em virtude das eleições sindicais obedecerem ao critério de chapas, as quais uma vez escolhidas, promovem, através do voto de seus componentes, distribuição dos cargos na Diretoria.

As medidas propostas são renovadoras, mas, se pautam de um sentido de equilíbrio, pois, há de se levar em conta possíveis dificuldades em certas áreas de se conseguir novos elementos que desejem participar do movimento sindical. Dar-se-á renovação sem nenhuma dificuldade.

A medida, portanto, dará mais autenticidade e fortalecerá o sindicalismo brasileiro.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 1974. — José Lindoso.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

(Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho)

Art. 530. Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação econômica ou profissional:

- os que professarem ideologias incompatíveis com as instituições ou os interesses da Nação;
- os que não tiverem aprovadas as suas contas de exercício em cargo de administração;
- os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- os que não estiverem, desde dois anos antes, pelo menos, no exercício efetivo da atividade ou da profissão dentro da base territorial do sindicato, ou no desempenho de representação econômica ou profissional;
- os que tiverem má conduta, devidamente comprovada.

Parágrafo único. É vedada a reeleição, para o período imediato de qualquer membro da diretoria e do conselho fiscal dos sindicatos de empregados e de trabalhadores autônomos. Igual proibição se observará em relação ao terço dos membros da diretoria e do conselho fiscal, nos sindicatos de empregadores, de agentes autônomos e de profissionais liberais.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 83, DE 1974

Revoga o parágrafo único do art. 4º do Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É revogado o parágrafo único do art. 4º do Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Diz o art. 4º do Código de Processo Civil vigente:

"Art. 4º O interesse do autor pode limitar-se à declaração:

I — da existência ou da inexistência de relação jurídica;

II — da autenticidade ou falsidade de documento.

Parágrafo único. É admissível a ação declaratória ainda que tenha ocorrido a violação do direito."

A Lei adjetiva vigente repete em parte a regra do Código de 1939 (Decreto-lei nº 1.608, de 18-9-1939), que assim dispunha:

"Art. 2º Para propor ou contestar ação é necessário legítimo interesse econômico ou moral.

Parágrafo único. O interesse do autor poderá limitar-se à declaração da existência ou inexistência de relação jurídica ou à declaração da autenticidade ou falsidade de documento."

Portanto, o Código atual repete o antigo, acrescentando-lhe o parágrafo único, que se quer revogar.

Na oportunidade da discussão do projeto, apresentei emenda supressiva, que tomou o nº 4, baseando-me em sugestão formulada pela Faculdade de Direito da Universidade Católica de Minas Gerais.

Naquela ocasião, assim justifiquei a emenda nº 4:

"A inovação é inteiramente inoperante. Se passou a existir a violação do direito, de nenhum interesse buscar-se apenas a declaração. Admitindo-se, mesmo havendo violação do direito, a ação para sentença meramente declaratória, ou teremos a Justiça como órgão para solução acadêmica ou, então, duplicaremos o trabalho: a) ação meramente declaratória; b) ação, agora alicerçada na sentença de preceito. Se é verdade que, — doutrinariamente — existe conflito na tese, menos verdade não será que, hoje, o pensamento, doutrinário e jurisprudencial, é no sentido de só se permitir ação meramente declaratória quando não ocorreu ainda a violação do direito."

Assim, teremos duas ações, em vez de uma.

Por isso, a norma consagrada no parágrafo único do art. 4º atenta contra dois dos princípios que informam o processo moderno: o da economia processual e o da brevidade processual.

Sobre o assunto preleciona o Ministro Amaral Santos:

"337 — Aplicação do princípio da economia processual.

Recomenda o princípio que se obtenha o máximo resultado na atuação da lei com o mínimo emprego possível de atividades processuais" (Direito Processual Civil", vol. 2 nº 337).

"226 — Princípio da brevidade.

Conforme o princípio da brevidade, o processo deve desenvolver-se e encerrar-se no menor prazo possível, sem prejuízo do princípio da veracidade. O interesse público é o de que as demandas terminem o mais rapidamente possível, mas que também sejam suficientemente instruídas para que sejam decididas com acerto" (Direito Processual Civil, vol. 1 nº 226).

Ora, que diz o parágrafo impugnado?

Precisamente que, mesmo na hipótese de ter ocorrido violação do direito, é admissível a ação declaratória.

A disposição contida no parágrafo, *data venia*, foge ao próprio conceito de ação declaratória, como ensina Torquato Castro:

"11. As ações declaratórias têm uma função única, que é a de obtenção da certeza jurídica derivada da coisa julgada, sobre a existência ou não existência de uma relação jurídica

concreta. Atingida essa certeza jurídica, a ação esgota todo o seu escopo, satisfaz integralmente à sua finalidade" (Ação Declaratória, 2ª ed. 1942).

E, com apoio em Chiovenda, acrescenta:

"As condenatórias, porém, têm uma função dupla: criar a certeza jurídica e preparar a execução. A execução forçada emerge da semente que já se encerra na sentença mesma: a condenação" (Op. cit., e loc.).

Portanto, permitir que, mesmo nos casos em que já se tenha consumado a violação do direito se admita ação meramente declaratória, é atentar contra os dois princípios citados que informam o processo moderno: o da brevidade e o da economia processual.

De tudo quanto foi dito, resulta que o objetivo fundamental do projeto é harmonizar a lei adjetiva com os princípios teóricos que informam a moderna processualística, tendo como alvo o até hoje inatingido ideal da justiça rápida e barata.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 1974. — **Nelson Carneiro.**

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Os projetos lidos serão publicados e, a seguir, remetidos às comissões competentes. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 165, DE 1974

Exmº Sr. Senador Presidente,

O Senador signatário requer, preenchidas as formalidades regimentais, a transcrição, nos Anais da Casa, do discurso pronunciado pelo Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, candidato da ARENA ao Governo de Pernambuco, na Convenção partidária, realizada em Recife, no dia 11 do mês em curso.

Brasília, 20 de agosto de 1974. — **Eurico Rezende.**

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — De acordo com o art. 234, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 166, DE 1974

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1974, que "aprova o texto do Acordo de Cooperação e Complementação Industrial entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia, assinado em Cochabamba, Bolívia, a 22 de maio de 1974".

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 1974 — **Petrônio Portella.**

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, na forma do art. 378, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — O tempo destinado aos oradores do Expediente da presente sessão, nos termos de deliberação anterior do Plenário, será dedicado a reverenciar a memória do Ministro Adauto Lúcio Cardoso, ex-Presidente da Câmara dos Deputados.

O SR. RUY SANTOS DEIXA A PRESIDÊNCIA, ASSUMINDO-A O SR. LUÍS DE BARROS.

O SR. PRESIDENTE (Luís de Barros) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Santos, que falará em nome da Aliança Renovadora Nacional.

O SR. RUY SANTOS (Bahia) (Em nome da ARENA, pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Conheci Adauto Lúcio Cardoso aí pelos idos de 46 ou 47. Numa das Convenções da UDN, em que se discutiu o acerto, ou

não, do entendimento do Partido com o Governo do Presidente Dutra. Virgílio de Melo Franco, Carlos Lacerda, Muniz de Aragão e Adauto eram os inconformados com a orientação adotada, e que foi acertada, patriótica. Positivou-se. E lá estavam presentes os Ministros Raul Fernandes e Clemente Mariani, que integravam o Governo. Os debates chegaram a ser ásperos, violentos e ao final a nota, a nota sábia do entendimento e da unidade. E como que ainda tenho à minha frente, naquela postura desafiadora que manteve até o fim da vida, Adauto Lúcio Cardoso. A impressão que me ficou dele, pela vida afora, é a de um espadachim. Sem elmo e sem couraça. O corpo exposto. Disse Barbosa Lima Sobrinho que "havia nele, até nos olhos e nos gestos, alguma coisa de desafio, quase de provocação". E era isso mesmo. E cruzava os braços sobre o peito, como à espera da primeira arremetida. Uma espécie de guarda, de proteção. Ou como que apertando contra o tórax, contra o coração, para tornar inatingidos, os seus sonhos, o seu ideal.

A partir daquela Convenção, quase todas as quartas-feiras nos encontrávamos nas reuniões do Diretório Nacional do Partido, onde Adauto representava a Seção da Guanabara. E não me lembro de sessões de que o admirável batalhador não participasse vivamente. Magalhães Pinto, que foi um dos nossos grandes Presidentes, atestará isso. E Adauto não participava sorridente. Antes, com um ar de revoltado, provocador. Agressivo. Contundente.

Amanhã, quando se quiser escrever a história política do Brasil, em quase um quarto de século, há muito o que apurar naquelas atas. E delas, Adauto há de se sobressair como um D'Artagnan vibrante. As discussões de tal modo às vezes se azedavam que se tinha a impressão de que nelas naufragaria o Partido.

O Sr. Magalhães Pinto (Minas Gerais) — V. Exª dá licença para um aparte?

O SR. RUY SANTOS (Bahia) — Pois não.

O Sr. Magalhães Pinto (Minas Gerais) — Com a reiteração de minha homenagem e de meu apreço a Adauto, desejo dar o meu testemunho de que V. Exª, realmente, retrata o que havia nas reuniões dos representantes estaduais da UDN. Todas as quartas-feiras — e eu inaugurei o regime de portas abertas — ali se realizavam nossas sessões, e Adauto Lúcio Cardoso sempre comparecia representando a Guanabara. Parecia, como V. Exª disse, um revoltado que ali estava presente todas as vezes que trazia sua palavra vibrante. Mas, na verdade, não era o revoltado, era o rebelde. O nosso Partido foi feito de rebeldes, era composto de rebeldes. Eram naturais ali espíritos e atitudes como as de Adauto Lúcio Cardoso. Embora mineiro não possuía o temperamento da gente de nosso Estado. Ali nunca deixou de trazer a sua palavra vibrante, inclusive para causticar o Governo e, muitas vezes, a atuação do próprio Partido. Muito obrigado a V. Exª.

O SR. RUY SANTOS (Bahia) — Agradeço o testemunho de V. Exª.

Sr. Presidente, suspensa a sessão, porém, Adauto nem parecia o mesmo, sorridente e cordial. E a fraternidade partidária continuava sem arranhões.

Adauto Lúcio Cardoso nasceu em Curvelo, Minas Gerais. Não sei, porém, de mineiro mais antimineiro. Escreveu Milton Campos que "Minas nunca empunhou o facho das reações do poder, como nunca esteve na vanguarda das reivindicações sangrentas. Entre os surtos da demagogia e as investidas do despotismo, guardou sempre uma linha, raramente alterada, de moderação e tolerância". E aí está o antimineirismo do Adauto: jamais soube ser moderado ou tolerante. Verdade que não o era pelo prazer de ser.

Homem de pensamento, de idéias, ou melhor dito, de ideal, tinha de tal modo o seu pensamento e as suas idéias incorporadas à sua vida que tocar neles era feri-lo. E o espadachim investia, furiosamente, quase que incontroladamente, contra o agressor. A agressividade de não pensar como ele, aonde a sua intolerância. Adauto não compreendia a divergência naquilo que reputava sagra-

do. Sua idéia ou o seu ideal queria que fossem a idéia, ou o ideal, de todos. Tinha como inimigos os adversários dos seus pontos de vista. Tornou-se, assim, o intolerante, o contestador da índole mineira.

Justiça, porém, há de se fazer sempre, e o faço agora, à sua coerência. Em instante algum mudou, até que a morte o retirou de nosso convívio. No seu amor à liberdade, no seu culto ao Direito. Investia contra os que abusavam daquela; tomava posição, na primeira hora, às agressões a esta. Certo que, para ele, o direito era uma casamata; nunca uma casa-grande, agasalhadora de tantos, o patrão e o feitor, a sinhá-moça e a mucama, para tratamento embora desigual aos que são desiguais. O direito para ele não tinha nuances, nem admitia acomodação. O direito era o direito, uma rocha granítica que não permitia erosões. Era um liberal autêntico. Isso, entretanto, não quer dizer que fosse espírito dado às liberalidades. Mais uma fidelidade aos velhos princípios da Revolução Francesa que acabaram por sossobrar. A liberdade para ele não permitia adjetivação. Liberdade total, sem restrições, mesmo as restrições de que ninguém é livre para sacrificar os interesses da comunidade.

Adauto, porém, apesar de coerente, foi, por vezes, contraditório. Coerente no pensar, contraditório no agir. Homem de luta, afeito à luta, amante da luta. Afonso Arinos, quando de seu desaparecimento, o chamou de "leão solitário, e leão jamais caça em companhia de outro leão. Era um passional, tinha inspiração e se deixou levar pelo coração. Mesmo nos erros que cometeu, deu uma dimensão enorme à sua paixão." Para ele, todavia, os seus erros foram acertos, e acertos incontestáveis. Sua condição de leão solitário, contudo, advinha de ser um apaixonado pela sua idéia, o seu ideal sua e seu. Daí a lutar só. Como que esse era o clima da sua ação. Queria estar só na luta porque a considerava a sua luta, a luta pelo seu ideal.

E, talvez por isso mesmo, por lutar só, pelo seu desejo, foi um contraditório. Mais de uma vez, em plena refrega, desesperado, partiu a sua espada. Foi assim, ao renunciar o mandato de vereador pelo antigo Distrito Federal; assim ao renunciar à Presidência da Câmara; assim ao deixar sobre a sua cadeira, quixotesicamente, a sua toga de magistrado. Ninguém entre nós renunciou tantas vezes. Nunca, porém, à sua idéia ou ao seu ideal. E sempre inopinadamente. Sem ouvir ninguém, a não ser a sua consciência. Pouco se lhe dando que, no seu gesto, estivesse ferindo a velhos companheiros. Para ele companhia válida como que só podia ser a identificada com o seu pensamento. Para o advogado que foi na maior parte de sua vida, como que só havia uma causa, a sua causa. Melhor dito, a causa da sua idéia.

Não creio, por isso mesmo, que Adauto se sentisse bem como magistrado. A toga impõe uma serenidade que jamais revelou. O julgamento requer o sentir da maneira de ser da parte e não a sua maneira de ser. Cada um de nós tem justificativa para o seu comportamento. Para Adauto, todavia, não existiam comportamentos, mas um comportamento, o seu comportamento. E é erro querer bitolar a maneira de agir dos demais pela nossa maneira.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Permite V. Exª um aparte, nobre Senador Ruy Santos?

O SR. RUY SANTOS (Bahia) — Pois não.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Quer me parecer que a Adauto Lúcio Cardoso se ajusta como uma luva o provérbio popular italiano: "Os bravos e os bons vinhos duram pouco". Este, o aparte que eu queria dar a V. Exª.

O SR. RUY SANTOS (Bahia) — Muito obrigado a V. Exª.

O Ministro Bilac Pinto, fazendo-lhe o elogio no Supremo Tribunal Federal, disse que "trouxe ele (Adauto) para o exercício da função jurisdicional, aquele conjunto de idéias onde se ancoravam os irresistíveis impulsos de sua ação como advogado e como político, quando se tratava de repelir a opressão à liberdade ou de combater a corrupção administrativa." E tinha que trazer, ou levar. É que o polí-

tico, no bom sentido, não se apagaria por baixo da sua toga. E principalmente a sua luta pela liberdade continuaria no juiz.

A infância de Adauto deve, possivelmente, ter contribuído para o homem em que se tornou. As dificuldades da vida do pai. A doença que quase o mata, com falta de médicos e de recursos para o tratamento. A infância, porém, até certo ponto feliz, nesse incompreendido interior brasileiro, principalmente no começo do século. A escola primária a cargo de velhos mestres, os brinquedos de sempre, o circo. Sua irmã, Maria Helena Cardoso, no seu "Por Onde Andou Meu Coração", evoca essa época.

"Já grandinhos, estávamos todos no período de escola primária. Fausto e Adauto saíam de manhã para a de Ricardinho, voltando à tarde. Antes de entrarem em casa, já se sabia que estavam de volta, pois as pedras entravam primeiro do que eles que vinham numa carreira desabalada pelo beco de São Garrido, perseguidos pela molecada com a qual brigavam, ao sair da aula. Diariamente, era a mesma coisa: saíam lavados, penteados, limpos e voltavam sujos, o rosto e as pernas cobertos de terra e as roupas rasgadas. Por mais que mamãe aconselhasse e se zangasse, não adiantava, a cena era sempre a mesma."

Brigando sempre. O brigador incorrigível.

E, depois de Curvelo, Belo Horizonte; depois o Rio de Janeiro, onde se bacharelaria em direito.

Brito Velho traçou-lhe o perfil:

"Quem conhecer a alma de Adauto Cardoso, em sua mais íntima intimidade, sabe, e pode proclamar, que aqui, como no mais, não buscou ele a glória, o aplauso de seus pares ou a popularidade. Tudo fez em obediência ao mandamento que determina o cumprimento, à risca, do dever e ainda porque, seguindo a Pascal, mais do que a vitória, o atraía a luta em favor de uma idéia. Isso, não por ser partidário da ação pela ação, de um irracional ativismo, mas por estar certo de que o mérito, o valor moral do agir está no esforço feito, que depende de nós, e não nos resultados, que podem depender dos outros e das circunstâncias."

O Senado Federal relembra hoje a figura de um grande cidadão. Advogado; parlamentar; magistrado. E o meu ilustre líder Petrônio Portella determinou que fosse eu o intérprete do pensamento da ARENA, de que foi um dos fundadores. E não recusei. Mesmo com determinação ao fim da tarde de ontem. É que faz-nos bem falar dos que foram grandes. Mesmo com os erros e os seus defeitos que, neles, foram frutos de sua paixão pelo ideal.

O Sr. Clodomir Milet (Maranhão) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. RUY SANTOS (Bahia) — Com muito prazer.

O Sr. Clodomir Milet (Maranhão) — V. Exª acaba de dizer que está falando por delegação do Líder do nosso Partido, por consequente, V. Exª está falando por nós todos da Aliança Renovadora Nacional. Mas eu queria deixar, nesta oportunidade, no discurso de V. Exª, uma palavra de homenagem a Adauto Lúcio Cardoso que foi, na Câmara dos Deputados, meu companheiro durante todo o tempo que lá permaneceu. Era um homem sério, correto e altamente competente. Em todas as suas atividades sempre demonstrou aquelas qualidades de cidadão prestimoso, combativo, atuante e que sabia querer as coisas e fazê-las como queria. Dou o meu testemunho, nesta oportunidade, quando V. Exª traça magistralmente o seu perfil e deixa no discurso de V. Exª a minha palavra de saudade e de homenagem a Adauto Lúcio Cardoso, que foi um grande companheiro nosso — repito — na Câmara dos Deputados.

O SR. RUY SANTOS (Bahia) — Muito obrigado a V. Exª, nobre Senador.

Conheci-o, como V. Exª, e admirei-o. Estimei-o, ao meu jeito, do meu canto. A história de um povo não se escreve com acomoda-

ções; antes com a luta por uma idéia, nas batalhas pela dignidade da vida. E poucos lutaram e batalharam como Adauto Lúcio Cardoso.

Pela primeira vez falo no Senado, desta tribuna, em homenagem, modesta embora, que lhe quero prestar nesse instante, usando a tribuna parlamentar de que se serviu, corajosa e dignamente, na maior parte de sua vida pública, a serviço da sua idéia, em defesa da liberdade de todos! (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Luís de Barros) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Nelson Carneiro, que falará em nome do Movimento Democrático Brasileiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) (Em nome do MDB, pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

— Menino, sai da frente desse lampião!

A lei dormia na boca dos clavinotes. Joaquim Lúcio Cardoso era agrimensor de profissão. Mas a paixão política o contaminara, a ele homem sem medo, ardoroso, visado. No negrume da noite, a luz servia de rumo a possíveis tocaieiros. Adauto saiu de perto, e o tiro não veio. Não guardou, talvez por isso, a lição de prudência, pela vida adiante. Nunca se escondeu. Ele estaria sempre onde fosse possível alcançá-lo.

Aos dez anos, Adauto transferia-se para Belo Horizonte, a fim de prosseguir os estudos, até o vestibular na Faculdade de Direito. O pai continuava medindo terras, delimitando fazendas, contando alqueires e plantando divisas. Mas ainda, provavelmente, o emaranhavam os liames partidários, que, por mais que esmaecessem, jamais desaparecem de todo. Um dia, a família decidiu que Adauto, com as irmãs e Nonô, o sempre lembrado Lúcio Cardoso, iriam para o Rio de Janeiro. Chegaram para uma casinha modesta, nos fundos da Fábrica de Tecidos Corcovado, oitenta mil réis de aluguel por mês. Foi ali, na Aldeia Campista, que o conheceu Adolfo Bloch, recém-chegado ao Brasil. Entendiam-se em francês. E iam juntos às batalhas de confetes do Bulevard 28 de Setembro e da rua D. Zulmira, pontos altos do pré-carnaval carioca, naqueles tempos distantes em que o reinado de Momo era uma festa que o povo fazia, e não uma festa para o povo e os turistas verem. Seu idealismo e seu amor à liberdade faziam-no uma alma escrava, no julgamento do novo amigo. É possível que, já então, nele, Barbosa Lima Sobrinho, se o encontrasse, pudesse ver, "até no olhar e nos gestos, alguma coisa de desafio, quase de provocação". Devia ser o mesmo Adauto Lúcio Cardoso, surgido de um romance de capa e espada, e que caminhava sem pressa o corredor do recinto da Câmara dos Deputados, da última à primeira fila, a da banda de música da UDN, de que foi um dos integrantes mais assíduos e ruidosos. Como que o revejo, erecto, um ligeiro sorriso, as abas da gravata libertas, como asas de um pássaro de pano, o passo firme, o olhar alto, pronto para o debate, com "a agressividade, o destemor, a audácia, a coragem, a implacabilidade e a integridade", que, bem disse Bilac Pinto, fizeram dele "uma personalidade inconfundível de homem público".

Adauto fora para o Rio de Janeiro continuar os estudos e trabalhar. Tocou-lhe ser de repórter o primeiro emprego. Certo dia, o diretor surpreendeu-o a colher informações pelo telefone. Desentenderam-se. E ele deixou o jornal. Foi a esse tempo que o jovem mineiro procurou o Comandante Cantuária Guimarães, levando-lhe a carta de apresentação que lhe entregara Manoel Vicente, amigo de seu pai e morador em Belo Horizonte. O diretor do Lóide Brasileiro procurou ver até onde iam os conhecimentos do candidato e deu-lhe vinte e quatro horas a fim de preparar-se para a prova de seleção. O postulante era fraco em matemática, e mais fraco ainda nos regulamentos de carga e descarga, em conversão de moedas, nos caprichos do câmbio. O tempo escasso corria paradas com a indispensabilidade da colocação. Pesava-lhe sobre os ombros quase toda a responsabilidade da parte da família, que com ele descera na antiga Capital da República. Atirou-se aos livros, o dia e a noite inteiros. E assim ingressou no quadro de conferentes de carga. O trabalho coli-

dia, muita vez, com o horário das aulas, na Faculdade de Direito do Catete. Seu destino não estava no cais, ele o pressentia, mas no pretório. Seu sentimento de dever exigia, porém, que o serviço estivesse em ordem. Voltava ao porto e ali ficava até alta noite, para compensar as horas dedicadas à Academia. Uma feita, o diretor encontrou-o varando a madrugada, a concluir a tarefa interrompida. Dispensou-o da frequência durante o período das lições. Alçado ao Departamento Jurídico da empresa, quando diplomado, Napoleão Alencastro Guimarães levou-o para a Consultoria do Ministério da Viação, de que era titular o General Mendonça Lima. A doce presença de d. Helena era-lhe, já então, carinho, estímulo e compreensão.

Por esse tempo, Adauto se fez amigo de Antônio Viana, Dario de Almeida Magalhães, Sobral Pinto, de tantos outros, amigos constantes de todos os dias. Foi, mais ou menos, nessa época que ele se aproximou da Igreja, para dela nunca mais se afastar. Apercebeu-se, então, de que não era crismado. Escolheu a Sobral por padrinho. A eleição tinha um significado, valia como um compromisso. O afilhado sabia que devia lutar por dias melhores, que não podia arriar jamais a bandeira da fé. Mesmo nos instantes de dúvida ou nas tentações da incerteza. "Le soldat qui ne se reconnaît pas vaincu a toujours raison", na frase de Péguy. Não iria, é certo, voltar aos tempos de ginásio, quando convidara a um jovem desafeto, com quem depois se reconciliou, a um duelo de sopapos, até que os contendores caíram extenuados no parque municipal. A peleja travar-se-ia no jornal, ou com os moços grevistas da UNE, ou na praça pública, no parlamento, nos tribunais. Principalmente nos tribunais. Ele mesmo o disse, na Semana do Advogado, em 1972: "Fui advogado 33 anos da minha existência. As inelutáveis contingências da advocacia da liberdade me lançaram na política. E as da política me fizeram ingressar na magistratura". Havia, ao tempo, uma grita generalizada contra a atividade dos cassinos. Três mosqueteiros apanharam a luva, manchada de desfalques, de crimes, de desesperos. Em três pedidos, reclamavam o fechamento das casas de jogo, brandindo os textos da legislação penal. Firmavam-nos Viana, Dario e Adauto. Os três juizes de primeira instância acolheram os pedidos. Um decretou perícia para constatar os fatos incriminados. Outro determinou a busca e apreensão de todo o material. Um terceiro, Barandier, mandou que se interditasse o Copacabana. Houve recurso, e tudo ficou como dantes, sob o manto protetor da censura. Adauto, desiludido, renunciou à Consultoria Jurídica do Ministério e ele mesmo distribuiu nota à imprensa. Data desse episódio sua divergência com o poder de então, e que o levaria, por diante, a proferir contundentes libelos, salgados daquele sarcasmo que só os verdadeiros oradores sabem usar, nas ocasiões oportunas e nos limites próprios.

Tinha razão Bernardo Botein, juiz da Corte Suprema dos Estados Unidos, quando depunha que "de todos os julgamentos sem júri, os juizes têm mais horror aos chamados processos de custódia. São neles que se decide a custódia do filho ou filhos do casal em litígio. Em geral, um dos cônjuges busca tirar do outro a custódia, sob a alegação de que aquele não é uma pessoa capaz de educar a criança". Nenhum processo empolga mais as partes, e raramente os advogados, ainda os mais experimentados, conseguem livrar-se das consequências dessa paixão. Foi numa disputa assim que nos conhecemos, patronos das partes em conflito. E, assim nos conhecemos, assim nos desentendemos duramente. Muito cedo, a batalha pela redemocratização do País, no Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, nos uniria, e então para sempre. Bem que Eduardo Couture incluía, entre os mandamentos do advogado, o bom conselho: "A advocacia é uma luta de paixões. Se em cada batalha fores carregando tua alma de rancor, chegará um dia que a vida será impossível para ti. Concluído o combate, olvida tão depressa tua vitória como tua derrota". Mas, instante houve em minha vida, que, ao revés daquela voz que interrompeu a Genolino Amado à saída da Escola Amaro Cavalcanti, pude sentir que Adauto não era "um desses que são amigos de nossas desventuras".

Ao contrário. Sabia ser melhor amigo no momento da maior desventura. Deus o guarde, em Sua infinita misericórdia.

Aquela primeira renúncia precipitou a carreira política de Adauto, afinal um meio de continuar advogando, não mais a causa de um, mas a de muitos. Está na Imitação de Cristo: "Na adversidade melhor se manifesta a virtude de cada um; a ocasião não faz o homem fraco, revela-o tal qual é". Não bastava pensar, era preciso agir. "Pensar é fácil, agir, difícil. — já dissera Goethe. Agir de acordo com as próprias idéias, é o que há de mais difícil no mundo". Foi isso que Adauto realizou, ao fundar, em seu escritório, a "Resistência Democrática", juntamente com Barreto Filho, Luiz Camilo de Oliveira Pena, Dario, Gustavo Corção, Clementino Fraga Filho, Virgílio de Melo Franco, Eduardo Borgerth, Sobral, Fernando Carneiro, Moniz de Aragão, Mário Pedrosa e outros. Dali sai uma das versões (e foram várias) que Virgílio reuniu e deu a forma definitiva no Manifesto dos Mineiros. Talvez a versão mais veemente, que Dario escreveu e Adauto levou e defendeu em Belo Horizonte. Grandes e generosos tempos em que intelectuais, banqueiros, industriais, figuras qualificadas de todos os setores da atividade, se uniam na reivindicação do estado de direito! A reação valorizou a mensagem, mais duradoura porque vazada em linguagem serena, mais forte porque não era a voz de um grupo, mas, àquela altura, o clamor de uma brilhante geração de homens públicos. Adauto correrá todos os riscos, o menor dos quais a demissão do Lloyd Brasileiro.

Mas foi um discurso à Bandeira que levou à prisão Adauto, Dario, Rafael Corrêa de Oliveira, Austregésilo de Athayde, Virgílio de Melo Franco. A Ordem dos Advogados, presidida pela bravura sem estrépitos de Pinto Lima, conservou-se em sessão permanente, até que os detidos foram restituídos à liberdade.

O País voltara enfim à ordem legal. Adauto pleiteou e obteve seu primeiro mandato popular, como vereador da UDN, que Octávio Mangabeira presidia. Coube ao Senado o exame dos vetos do Prefeito do Distrito Federal. Valia, no seu entender, como um desprestígio, uma ofensa à Câmara, que integrava. Juntamente com Carlos Lacerda, Adauto renunciou à vereança.

Sua carreira parlamentar foi contemporânea das nossas, e cada um de nós pode, como o fez Martins Rodrigues na tribuna do Supremo Tribunal, "relembrar essa figura exemplar de cidadão e homem público e os lances dramáticos de sua vida consagrada intensamente às causas da democracia e da liberdade, de que foi, nos diferentes setores de atividade a que se dedicou, o paladino incansável e o combatente interessado, pugnaz e corajoso". Os Anais contam a história de sua atuação intrépida, requerendo, protestando, encaminhando, discutindo, liderando, combatendo.

Carlos Lacerda perdera sua coluna no *Correio da Manhã*. Uniram-se Adauto, Dario e Luiz Camilo de Oliveira Pena para transformar uma seção em um jornal. E venceram. Pouco importam as decepções, acaso depois sofridas. O principal era não ceder, era não dobrar.

Lançado assim na política pelas "inelutáveis contingências da advocacia da liberdade", Adauto insurge-se contra a possibilidade de o Governador de São Paulo pleitear uma cadeira de senador pelo Rio de Janeiro. A candidatura, que aceita, é apenas uma posição avançada que conquista, para lutar por um princípio, pela defesa do que considera compatível com a ordem jurídica e constitucional. Não se elege, mas a tese triunfa. E o competidor impugnado não comparece às urnas. Era a vitória do que Carlos Castello Branco identificou como "o instinto moral".

As preterições são o dia-a-dia dos que se apegam a idéias, e não a homens. Quando tudo indicava, mais tarde, que soara sua vez de vir a esta Casa, óbices inesperados antolharam-se em seu caminho. Quando seu nome reunia o consenso dos companheiros e até o respeito dos adversários, a oportunidade de pleitear o governo da Guanabara fugiu-lhe sem motivo. A vitória, é certo, não premiou aos preferidos. E o espadachim seguiu seu destino, caminhando impávido entre os destroços das batalhas que lhe não fora dado comandar.

Permitam-me V. Ex^{as}, Srs. Senadores, que em nome do Movimento Democrático Brasileiro, ainda destaque, em vida tão rica e agitada, dois instantes de singular grandeza. São atitudes de que se pode divergir, mas com as quais Adaucto transpõe os umbrais da posteridade. São dois outros gestos de renúncia, em que se despe do poder para ser fiel a si mesmo, às convicções que cultuava. Não são fugas. São protestos. A dignidade acompanha-o ao deixar o Palácio do Congresso, após a vigília em defesa dos mandatos dos colegas cassados. Na hora da humilhação suprema, ele foi a altivez que honrou o Parlamento, que não deixou cair de joelhos a instituição. Representava o poder civil, naquela contingência amarga, e o engrandeceu com atitude sobranceira e superior. Na mais alta Corte, despiu a toga em plena sessão, mas teve a nobreza de ressaltar que, assim agindo, não queria melindrar aos que dele divergiam. É que naquele instante, para repetir ainda a Bilac Pinto, seu companheiro de banca e de refregas políticas, "o contínuo e acumulado esforço de contenção acabara por romper os diques da censura que se impusera para revelar o homem autêntico e raro, com seu temperamento combativo, impulsionado pela sua nobre paixão pelo bem público".

Sua derradeira presença no cenário nacional havia de ser, como foi, advogando, a pleitear, e obter, mandado de segurança em favor da liberdade de imprensa. Os cabelos brancos não escondiam o garoto temerário de Curvelo, que desdenhava a cautela paterna:

— Menino, sai da frente desse lampião!

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) — Com muita honra.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Uma das características fundamentais, permanentes, da vida e do destino de Adaucto Lúcio Cardoso foi a sua combatividade política, de envolta com a intransigência do liberal. Esta verdade ficou consagrada e provada no episódio mencionado por V. Ex^a, em que abandonou o Supremo Tribunal Federal. E tamanha era a sua intransigência quanto à sua formação política e liberal, que ele preferiu discordar dos seus eminentes pares a ceder perante suas convicções.

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) — Ainda nesse passo ele foi autêntico.

Ao recordar a vida de Disraeli, André Maurois diz que o estadista britânico acrescentava às suas dúvidas a palavra do rei David: "Iluminai meus olhos para que jamais eu adormeça na morte, a fim de que o inimigo não diga: — Levei vantagem sobre ele".

Descansa em paz, Adaucto Lúcio Cardoso. Enquanto se clamar pelo direito, pela justiça, pela liberdade, ofensa não haverá sem revide maior. Nós não o consentiremos, nem aqueles que, depois de nós, tiverem a missão de velar pela sobrevivência desses ideais. **(Muito bem! Palmas.)**

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Concedo a palavra ao nobre Sandor Daniel Krieger.

O Sr. Daniel Krieger (Rio Grande do Sul) **(Pronuncia o seguinte discurso)** — Sr. Presidente e Srs. Senadores, há ocasiões em que a palavra é indelegável. Não que o representante não tenha todas as condições de talento, de erudição e de conhecimento. Mas há um toque sentimental de ordem pessoal, que só o homem pode dar.

São essas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, as razões que me fazem falar nesta homenagem que o Senado Federal presta a Adaucto Lúcio Cardoso.

A voz de Adaucto Lúcio Cardoso silenciou para sempre.

A morte tem o condão de destruir os valores materiais, mas, acima destes, sobrevivem os valores espirituais. Adaucto Lúcio Cardoso nasceu na pobreza, cresceu no trabalho, afirmou-se na integridade e se glorificou na firmeza dos princípios. Tenho dele a mais saudosa recordação porque com ele convivi nas horas mais difíceis da vida da

Nação. E sempre encontro, no seu exemplo, uma demonstração de coragem, de abnegação, de desprendimento e de valor. Esses valores, que ele ostentou, devem ser eternos na glorificação dos homens.

Adaucto Lúcio Cardoso não foi, como muitos afirmam, um D'Artagnan, ele foi, acima de tudo, um Bayard, **Le chevalier sans peur et sans reproche**. Recordo-me, nesta hora de profunda evocação, do que a História me ensinou: vejo encostado numa árvore, agonizante, o grande General da França, quando o condestável de Bourbon chegou e lhe disse: "Pobre Bayard!" — "Pobre Bayard, não! Pobre de ti que lutas contra a tua pátria; glorificado seja eu, que defendo o meu Rei e minha Pátria".

Adaucto Lúcio Cardoso poderia dizer na hora de ostracismo por que passou, e por que passaram muitos brasileiros, àqueles que deploravam sua situação: Eu sou um homem que tenho a consciência do meu dever, e tenho o sentido da minha grandeza. Pobres são aqueles que não lutam pela Democracia, pela Liberdade e pela Justiça. **(Muito bem! Palmas.)**

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — A Mesa do Senado Federal associa-se às homenagens que acabam de ser prestadas à grande figura de advogado, de político e de jurista que foi Adaucto Lúcio Cardoso.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Petrônio Portella — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — José Augusto — Franco Montoro — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Está terminado o período destinado ao Expediente.

Estão presentes na Casa 37 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 164, de 1974, de autoria do Sr. Senador Wilson Gonçalves, solicitando que, nos termos do art. 283 do Regimento Interno, tenham tramitação conjunta o Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1974, de autoria do Sr. Senador Fausto Castelo-Branco, que altera os arts. 1º, 2º e 8º da Lei nº 1.944, de 14 de agosto de 1953, que torna obrigatória a iodetação do sal de cozinha destinado ao consumo alimentar nas regiões bocígenas do País, e o Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1974, que dispõe sobre a obrigatoriedade da iodetação do sal destinado ao consumo humano, seu controle pelos órgãos sanitários e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovado o requerimento; será feita a anexação solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) —

Item 2:

Votação, primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1974, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera a Legislação da Previdência Social e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 46 e 297, de 1974, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento:** pela inconstitucionalidade; **2º pronunciamento:** no sentido de que a emenda apresentada não sana o vício arguido, com voto em separado do Sr. Senador Nelson Carneiro.

A matéria constou da Ordem do Dia de 8 de maio do corrente ano, quando teve sua discussão encerrada com a apresentação de emenda em Plenário.

Nos termos do art. 300, do Regimento Interno, coloco em votação a emenda.

O Sr. Nelson Carneiro (Guanabara) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Tem a palavra o nobre Senador Nelson Carneiro, para encaminhar a votação.

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) *(Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.)* — Sr. Presidente:

O Senado vai acompanhar o parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça. Mas, uma palavra deve ser dita em favor do mérito dessa proposição, no instante em que o Sr. Ministro do Trabalho convoca especialistas — embora se haja esquecido de convidar, também, representantes dos empregadores e dos empregados — para que revejam a legislação do trabalho e ofereçam uma nova Consolidação ao exame do Congresso Nacional. Faço votos para que essa idéia, consubstanciada neste projeto, e que não conseguiu merecer acolhida na douta Comissão de Constituição e Justiça, seja objeto de exame por parte do Ministério do Trabalho. *(Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Em votação a emenda. Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*
Rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada.

EMENDA Nº 1 (de plenário)

Ao Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1974.

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º As empresas que dispuserem de 20 ou mais empregados serão obrigadas a reservar de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) de seus cargos, para atender aos casos de reabilitação ou readaptação profissionais, na forma que o regulamento desta lei estabelecer.

§ 1º O disposto no artigo aplica-se ao ingresso de empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho na administração federal centralizada ou autárquica.

§ 2º O Instituto Nacional de Previdência Social emitirá certificado individual deferindo as profissões que poderão ser exercidas pelo segurado reabilitado ou readaptado profissionalmente”.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Em votação o projeto, após a rejeição da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*
Rejeitado.

A matéria vai ao arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 8, DE 1974

Altera a Legislação da Previdência Social e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 55 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55. As empresas que dispuserem de 20 (vinte) ou mais empregados serão obrigadas a reservar de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) de seus cargos, para atender aos casos de reabilitação ou readaptação profissionais, na forma que o regulamento desta lei estabelecer.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se à administração pública federal direta e indireta que mantenha quadro de pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º O Instituto Nacional de Previdência Social emitirá certificado individual deferindo as profissões que poderão ser exercidas pelo segurado reabilitado ou readaptado profissionalmente.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) —

Item 3:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1974, de autoria do Sr. Senador Wilson Gonçalves, que dá nova redação ao art. 681, da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo Pareceres, sob nºs 241 e 242 de 1974, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de **Legislação Social**, favorável.

Em discussão o projeto, em segundo turno.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, encerrarei a discussão. *(Pausa.)*

Está encerrada.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 316 do Regimento Interno.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 35, de 1974

Dá nova redação ao Art. 681, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Eliminado o seu parágrafo único, o art. 681 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 681. Os Presidentes e Vice-Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho tomarão posse perante os respectivos Tribunais.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, vai-se passar à apreciação do Requerimento nº 166/74, lido no Expediente, e de urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1974.

Em votação o requerimento de urgência.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovado o requerimento.

Passa-se à apreciação da matéria:

Discussão em turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1974, da Câmara dos Deputados, que aprova o texto do Acordo de Cooperação e Complementação Industrial entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia, assinado em Cochabamba, Bolívia, em 22 de maio de 1974, tendo pareceres favoráveis das Comissões de Relações Exteriores e de Minas e Energia.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Em discussão o projeto. Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. *(Pausa.)*

Encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Sobre a mesa, redação final de projeto em regime de urgência e que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte:

PARECER Nº 376, DE 1974
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1974 (nº 152-B/74, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1974 (nº 152-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação e Complementação Industrial entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia, assinado em Cochabamba, Bolívia, a 22 de maio de 1974.

Sala das Comissões, em 20 de agosto de 1974. — **Carlos Lindenberg**, Presidente — **José Lindoso**, Relator — **Wilson Gonçalves** — **Cattete Pinheiro**.

ANEXO AO PARECER Nº 376, DE 1974

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1974 (nº 152-B/74, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 1974

Aprova o texto do Acordo de Cooperação e Complementação Industrial entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia, firmado em Cochabamba, Bolívia, a 22 de maio de 1974.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Cooperação e Complementação Industrial entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia, firmado em Cochabamba, Bolívia, a 22 de maio de 1974.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada. O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos para essa oportunidade.

Concedo a palavra ao nobre Senador Danton Jobim.

O SR. DANTON JOBIM (Guanabara) — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, acabamos de prestar, nesta Casa, uma homenagem a esse grande paladino do Liberalismo e da Democracia que foi Aduatto Lúcio Cardoso. Aos magníficos discursos dos dois oradores oficiais, da Bancada do MDB e da Bancada da ARENA, juntou-se a nota

emotiva, altamente sensibilizadora, deste grande tribuno que é, sem favor, o eminente Representante do Rio Grande do Sul, Senador Daniel Krieger.

O Sr. Daniel Krieger (Rio Grande do Sul) — Agradeço as generosas expressões de V. Exª.

O SR. DANTON JOBIM (Guanabara) — Vimos, então, que, nesta tarde, na Hora do Expediente, dedicamos as nossas atenções àquele que encarnou com brilho excepcional o debate parlamentar e pôs toda a sua paixão nas discussões das questões políticas e outras de interesse público, valorizando ao máximo o Parlamento brasileiro. Nesta hora, quero, pois, felicitar o MDB do Rio Grande do Sul e a ARENA do mesmo Estado que acordaram num debate entre os seus candidatos majoritários diante da televisão. Sem dúvida essa é a boa prática da Democracia. Se a televisão representa um meio de comunicação da maior amplitude e de repercussão maior, não há por que ela não seja posta a serviço do debate entre Partidos políticos. Cheguei mesmo a ver nisso, na tolerância, ousaria dizer eu, com que os juízes de Porto Alegre viram essa inovação, ao interpretar a tão intrincada e rigorosa lei eleitoral que nos rege. Cheguei a ver nisso um sinal de redemocratização. Os partidos políticos iam, agora, perante o grande público, direi mesmo, perante as massas, defender as suas teses, esclarecê-las a fim de que elas pudessem votar conscientemente, a fim de que elas pudessem fazer a grande opção nas urnas de 15 de novembro. Por isso mesmo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, causou-me espécie uma nota do jornal *O Globo*, do Rio de Janeiro, de hoje, na qual se afirmava que o candidato da ARENA carioca ao Senado declarou, mais uma vez, que em nenhuma hipótese comparecerá à TV para debater assuntos de natureza política com o MDB. Estou lendo esta declaração em *O Globo* de hoje e isto, sinceramente, me consterna.

Não partiu do candidato do MDB — que ora vos fala — qualquer iniciativa ou sugestão nesse sentido. À vista do encontro apazado no Rio Grande do Sul entre os Srs. Nestor Jost e Paulo Brossard, perguntaram-me alguns repórteres, no Anexo do Senado, no Rio, porque não aceitara eu uma confrontação em alto nível, perante o vídeo, com o meu ilustre contendor, já candidato escolhido pela ARENA. Invocavam eles o exemplo do que se ia fazer em Porto Alegre. Respondi, singelamente, que de nenhum modo recusaria a proposta. Muito pelo contrário, ansiava pelo debate, embora não lançasse ao meu contendor qualquer desafio. É que não sou homem de bravatas e não desejava constrangê-lo.

Minhas condições seriam estas, entretanto:

1º — O debate haveria de ser livre, com o mínimo de personalismo, mas sem restrição aos temas a debater;

2º — Não compareceriam assessores, sendo permitidas tão somente anotações, roteiros e recortes;

3º — No caso de ser cobrado o tempo pela TV, aos partidos, o ônus deveria caber ao meu ilustre concorrente da ARENA, pois sou reconhecidamente um candidato de escassos recursos financeiros.

S. Exª deve conhecer bem a minha situação, pois fui amigo e companheiro de seu filho, o inesquecível Gonzaga da Gama Filho, um dos mais destemidos deputados do MDB, cuja bandeira defendeu, a meu lado, com o fulgor de sua inteligência e o ardor de sua combatividade, arriscando, certa vez, até a sua cabeça.

Recusa-se o meu ilustre opositor a aceitar o debate sobre "assuntos de natureza política", o que me estarrece. Entretanto, há muitos temas a ventilar que não são estritamente políticos, na expressão vulgar da locução; na rubrica Educação, por exemplo, poderíamos abordar o tema da situação do magistério em todos os graus e da Universidade brasileira em todos os seus aspectos; na da economia, as distorções da política do desenvolvimento, com uma errônea distribuição da renda, a agravar-se cada vez mais, e a injusta política salarial que impede a elevação do nível do bem-estar social e impossibilita a ampliação do mercado interno num país em crescimento industrial, acelerado como o nosso. Haveria, ainda, a questão das

multinacionais e a desnacionalização progressiva da nossa indústria. As razões da alta do custo de vida, da inflação, seriam outros assuntos não especificamente políticos, Sr. Presidente. A própria análise da nossa política externa poderia entrar na pauta, sem excluir, naturalmente, os grandes temas que configuram o programa do nosso Partido, o MDB, no terreno político.

Enfim, há muitos temas atualíssimos que podem ser debatidos e o povo, que vai votar, tem o direito de conhecer a exata posição, ante os mesmos, de seus candidatos à eleição majoritária.

Lamento que não tenha sido aceito o debate, segundo informa hoje **O Globo** em nota intitulada "Justiça Eleitoral não cria obstáculos aos debates na TV".

Com efeito, Sr. Presidente, aqui temos declarações de um dos mais ilustres magistrados da Guanabara, o Corregedor Fonseca Passos, nesse sentido. Considera ele perfeitamente legal e válida essa prática do debate perante a televisão. De modo que tenho apenas a deplorar que nós ambos, o candidato da ARENA e o candidato do MDB, tenhamos perdido essa oportunidade.

Na realidade, o debate público é hoje uma prática comum em todas as democracias do mundo, inclusive o debate perante a televisão. Porque, como já disse, a televisão é o grande meio de comunicação da nossa época e não seria possível admitir uma campanha política sem o livre acesso aos canais de televisão e um debate livre, inteiramente livre, dos nossos candidatos, diante dela.

Os comícios, como todos sabem, já perderam a razão de ser.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. DANTON JOBIM (Guanabara) — Com prazer, ouço o aparte do nobre Senador José Lindoso.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — V. Ex^a vai-me permitir uma observação em torno das condições que está estipulando para um possível debate com o contendor de V. Ex^a na televisão.

O SR. DANTON JOBIM (Guanabara) — São muito poucas.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — Sem entrar em maiores apreciações, eu queria, como espectador, assumindo, assim, a posição daquele que está observando as regras do jogo, assinalar que V. Ex^a, estabelecendo condições ultraconservadoras para esse debate, cria também, óbices para que ele se realize. V. Ex^a, do debate, quer o proveito; não deseja, absolutamente, nem partilhar do ônus material possível.

O SR. DANTON JOBIM (Guanabara) — É uma arma de dois gumes.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — Desse modo, o que V. Ex^a está, realmente, a fazer é negar-se ao debate.

O SR. DANTON JOBIM (Guanabara) — Na realidade, eu não me nego ao debate, apenas desejo que ele se realize sem assessores, porque esses assessores iriam tomar o nosso tempo, iriam, às vezes, mascarar as nossas insuficiências no conhecimento dos grandes problemas nacionais. Era preferível aparecermos um diante do outro, como realmente somos, para que o julgamento público pudesse ser feito em torno de duas personalidades e suas idéias e não em torno de equipes, a minha equipe contra a equipe do meu governo.

Era a explicação que queria dar, Sr. Presidente, respondendo ao aparte do nobre Senador pelo Amazonas. E deixo consignado aqui que aceitarei de bom grado, com grande satisfação, inclusive discutir as condições deste acordo com S. Ex^a, se não aceitar as minhas, que me parecem sensatas. (Muito bem!)

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desejo trazer ao conhecimento da Casa, pedindo a atenção da Comissão de Agricultura e dos órgãos governamentais ligados à política agrícola brasileira, a representação feita pela Federação da Agricultura do Estado de São Paulo sobre os problemas de nossa economia rural.

Trata-se de um estudo objetivo, sério, fundamentado, que os agricultores dirigem ao Presidente da República e aos órgãos responsáveis pela fixação da política agrícola brasileira.

Eu me permito, Sr. Presidente, Srs. Senadores, ler alguns trechos desse documento, que honra a Agricultura brasileira e que deve representar uma advertência para aqueles que dirigem nossa política nesse setor. Eis um trecho do documento:

"Sente a Agricultura um descompasso entre as medidas que o Governo toma para estimular o lavrador a ampliar os seus programas de produção e elevar o seu nível de produtividade e a falta de assistência — quando não a verdadeira imposição de penas às empresas agrícolas — na época em que elas vão comercializar o resultado de seu trabalho."

De fato, tem-se conclamado as empresas rurais a entregarem aos mercados quantidades sempre crescentes de seus produtos. Mas, quando a Agricultura, diagnosticando perspectivas favoráveis para a produção de certas culturas ou criações, a elas se lança com determinação (para aproveitar, por exemplo, bons preços internacionais), o que se verifica, infelizmente, da parte do Governo, é o completo esquecimento daqueles estímulos iniciais, para impor restrições à comercialização, que fazem cair os preços ao nível do produtor.

Os exemplos estão vivos nos dias de hoje: a cultura da soja, em face dos elevados preços internacionais, se mostrava com perspectivas altamente favoráveis. São Paulo, por exemplo, que em 1969 tinha uma produção dessa leguminosa dentro dos modestos limites de 60 mil toneladas, lançou-se decididamente, ao lado de outras unidades federativas (Rio Grande do Sul, Paraná e outros Estados), ao cultivo de extensas áreas e, em curto período, quase de uma hora para outra, passou a produzir 330 mil toneladas (1972/1973), ou seja, 5,5 vezes mais do que em 1969, havendo previsão para um aumento de 45% nessa produção, na presente safra de 1973/1974.

Pois bem, quando a volumosa safra estava sendo colhida, as autoridades estabeleceram verdadeiro confisco sobre o produto, equiparando-o ao café, que vem sofrendo as consequências dessa medida governamental, essa atitude, conflitante com as providências de estímulo, acabam por desorientar o produtor, que já não sabe com certeza a que atividade se dedicar.

Outro quadro diferente não é o do algodão, ou o do milho, do amendoim, da carne, todos vítimas de medidas coercitivas no plano da exportação, com reflexos altamente negativos na renda financeira do produto rural que, então, passa a um estado de espírito exatamente contrário ao que antes teve, ou seja, não mais se dispõe a dedicar-se às aquelas lavouras ou explorações rurais.

Eis outro trecho dessa representação:

"A regra está sendo, infelizmente, a penalidade imposta a quem produzir. Os cotonicultores, por exemplo, estão decepcionados com a atitude do Governo, porque exatamente na hora em que poderiam beneficiar-se dos bons preços internacionais, o mercado caiu em virtude de medidas restritivas à exportação estabelecidas pela CACEX, isto é, pelo Governo.

Essas distorções — dizem os agricultores — precisam ser corrigidas na política agrícola da Nação a fim de que a agricultura possa, utilizando os instrumentos que o Governo oferece, como o crédito, por exemplo, fazer os esforços que todos dela esperam, para o efeito de aumentarmos a nossa

participação de forma permanente nos mercados internacionais.

A insegurança e a falta de continuidade nas medidas governamentais a esse respeito colocam a agricultura e o agricultor brasileiro numa posição de desorientação, de dúvida, quebrando os estímulos daquilo que deve ser a base da nossa economia, isto é, uma produção autenticamente nacional.

— Continuam, em outro trecho, os agricultores:

A agricultura brasileira já demonstrou — e há estudos de economistas oficiais que evidenciaram e provaram o fenómeno — que ela responde, e é capaz de responder com aumentos de produção, quando recebe estímulos, e o preço justo satisfatório é o melhor desses incentivos. Os controles artificiais, quebras de continuidade e principalmente a proibição da exportação, ou o confisco de cambiais de exportação — são fatores altamente desestimulantes e, assim, resultam em diminuição da produção rural e conseqüentemente, em dificuldades para o abastecimento e a redução de divisas para a balança comercial. Essa política até agora adotada — sob o fundamento de combate à inflação e do aumento do custo de vida — é que precisa ser alterada em seus fundamentos, com adoção de outra, mais positiva, de continuidade de aumento da produção com incentivos governamentais acrescidos da liberdade de comercialização da produção rural."

Este protesto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, da Agricultura, tem profundo significado; não pode deixar indiferente o Governo da República a quem é dirigida a representação e os órgãos que no Parlamento, particularmente a Comissão de Agricultura, devem olhar para esse problema.

O Sr. Amaral Peixoto (Rio de Janeiro) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Ouço, com prazer, o aparte de V. Exª.

O Sr. Amaral Peixoto (Rio de Janeiro) — Na semana passada, percorri mais de 1.600 km de estradas fluminenses, visitando os municípios do Norte do Estado, justamente os mais pobres. Em todos eles, ouvi expressões do maior desânimo por parte dos agricultores. Os pastos ainda estão cheios; a safra de boi não saiu, e, no entanto, a matança foi suspensa; esse gado será, em grande parte, sacrificado pela estiagem prolongada. Encontrei — parece incrível — ainda em algumas zonas do Estado, os pobres, pequenos fazendeiros apelando para a Divindade, fazendo procissões para a chuva, porque este será o único meio de salvar o rebanho que poderiam abater agora e o Governo faria, então, a estocagem. Considero a medida do estabelecimento de um grande estoque de carne, para enfrentar a entressafra, como muito procedente; uma medida sábia. Mas o que estamos fazendo é estocagem com carne importada, estamos subsidiando o produtor uruguaio, sobretudo, e um pouco o argentino, em detrimento do criador nacional. E eles reclamam, ainda, com muita razão, o acréscimo no preço dos fertilizantes, do arame farpado. Trouxe e vou ler, desta tribuna, dentro de poucos dias, — aguardo outros esclarecimentos que me prometeram mandar — uma relação do acréscimo no preço dos insumos. Há insumos que aumentaram de 200% em um ano e o preço da carne está congelado. E, agora, suspendem por 15 dias a matança em todos os frigoríficos, em todos os abatedouros do Brasil. Este apelo da Federação de São Paulo, organização modelar, que tem assessores do mais alto valor e na sua direção, conheço bem, homens com grande experiência da vida do campo, representa o anseio de todos os ruralistas do Brasil que estão desamparados. Devemos pensar que há fome no mundo inteiro, não só no Brasil, e promover por todos os meios a fatura em nosso País, para que os nossos patricios possam comer e possamos exportar, inclusive, obtendo divisas para contrabalançar o aumento do preço das importações. Muito obrigado a V. Exª

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Agradeço a magnífica contribuição que V. Exª dá, com sua autoridade de agricultor, ex-Ministro nesse setor da Administração e trazendo o depoimento de outros Estados para mostrar que o problema é realmente nacional.

É preciso voltar os olhos para o interior do País, é preciso cogitar do amparo e da proteção ao homem que produz em nosso interior. A continuidade de medidas é a grande reivindicação dos agricultores.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Ouço com prazer o aparte de V. Exª

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Na realidade, o problema agrícola, no Brasil, não está resolvido, nem o será tão cedo. País de dimensões continentais, de relativa capacidade orçamentária, a solução dessas carências e o atendimento de todas as solicitações do meio rural, não puderam ainda ser observadas plenamente. Mas, referir V. Exª que o Governo precisa voltar os olhos para o problema agrícola do Brasil, quer dizer, numa interpretação enfeada, de V. Exª, que o Governo nada tem feito, é ir muito longe. Não sou técnico no assunto, nem V. Exª é, que a nossa técnica é de cadeira de magistério e biblioteca de advogado, mas há uma verdade que V. Exª nem ninguém pode contestar: de 1967 para cá, operou-se neste País a maior injeção creditícia que se deu à agricultura em todos os países do mundo. Isto foi reconhecido por um órgão da ONU. Naturalmente, V. Exª vai-me permitir justificar — e não estou invadindo seara alheia, porque noticiado em linguagem bem vulgar: a assistência à indústria é muito mais fácil e muito mais rápida do que à agricultura, porque a realidade brasileira está erigida, na quase totalidade, no regime de posse. Os títulos de propriedade não cobriram todas as empresas agrícolas deste País. Então, há dificuldade de um cadastro, o que não existe na indústria. Esta tem equipamento para oferecer, como hipoteca para a alienação, assim como o terreno; há mais velocidade nas operações comerciais e nas industriais. De modo que o Governo tem dado toda a assistência que tem podido dar. Ao contrário do passado, tenho lido economistas que dizem que hoje o homem do campo tem medo de crédito. O Banco do Brasil está praticamente presente em todos os municípios brasileiros, quando não diretamente, através de convênios de interligação com estabelecimentos da rede privada. O nobre Senador Amaral Peixoto, na serenidade do seu aparte, mencionou o fato de, proibido o abate no Brasil durante quinze dias, essa generalidade de proibição pode criar certos embaraços e indiscutíveis prejuízos. Se o pecuarista, no setor citado por S. Exª, não abate o gado, esse gado vai morrer, devido à seca. Quer-me parecer que, se esse fato, essa peculiaridade for exposta a quem de direito, o Governo vai permitir o abate.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Acredito.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — O eminente Senador Franco Montoro não deve dizer que o Governo precisa olhar para o campo, como se não olhasse, como se houvesse um espetáculo de costas voltadas, em termos oficiais, para a lavoura. E é tanto mais impropriedade, quando se tem em vista que o Sr. Senador Franco Montoro todo dia aparece aqui vistoso e gordo. (Risos.)

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Com esses argumentos, V. Exª não defende bem o Governo; pode fazer grande cabeçal de conhecimento, de espírito de improvisação, de humorismo, mas o Governo fica indefeso. V. Exª disse que o Governo tem dado crédito à agricultura.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — E demais. . .

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Reconheci-o expressamente em minha exposição, e também os agricultores reconhecem.

Mas o crédito não é tudo. Há toda uma política agrícola.

O nobre Senador Amaral Peixoto mostrou um ponto, concreto e atual, de verdadeiro estrangulamento. Há outros pontos, que decorrem de uma posição de concentração de poderes. O Governo, do alto da sua sabedoria e onipotência, toma medidas que contrariam aquilo que foi prometido.

Fundado no crédito que lhe é oferecido, o agricultor se dispõe a produzir a soja. Na hora da exportação, medidas restritivas ou, então, verdadeiros confiscos cambiais, como aqueles impostos ao café, à soja, e a uma série de outros produtos.

Há um fato mais grave, nobre Senador Eurico Rezende, se confrontarmos esse problema com notícias publicadas por órgãos da imprensa.

Tenho em mãos três recortes de jornais — *O Estado de S. Paulo*, o *Jornal do Brasil* e *O Globo* —, destacando uma circunstância, que menciono para mostrar a gravidade do fato e pedir atenção para o problema no seu conjunto.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

Fala-se muito em "milagre brasileiro". Entretanto, queremos mostrar que esse "milagre" tem muito de artificial.

No plano agrícola, fundamental para nosso desenvolvimento, vemos que as entidades representativas da agricultura lançam brado de protesto, fundamentado e justo.

Estes, os textos que desejo ler:

Jornal do Brasil, 4 de agosto.

"Nos últimos meses, verificaram-se alguns conflitos entre os interesses de agricultores brasileiros e a estratégia de comercialização de empresas multinacionais."

E acrescenta:

"O fortalecimento da COBEC, que passaria a concorrer com esses grupos, pode ser uma das soluções para o problema."

Notícia *O Globo*:

As empresas multinacionais ainda são responsáveis pela maior parte da comercialização externa dos principais produtos agrícolas brasileiros, sobretudo o café, a soja, o algodão e a mamona, segundo dados disponíveis. O açúcar, em princípio, é excluído porque uma autarquia estatal (o IAA) interfere em todos os negócios efetuados com o exterior, mas assim mesmo as transações finais são quase todas feitas pelos *brokers* (corretores) londrinos.

Os técnicos governamentais não escondem sua preocupação com essa situação.

E ainda, Sr. Presidente, a notícia do jornal *O Estado de S. Paulo*, da mesma data:

COOPERATIVAS GAÚCHAS NÃO CONSEGUEM VENDER PRODUÇÃO DIRETAMENTE AO CONSUMIDOR

Porto Alegre (Sucursal) — Toda soja gaúcha exportada é vendida a uma dezena de empresas multinacionais, que detêm o controle do mercado e funcionam como intermediárias. Outros exportadores e cooperativas não tiveram chance de vender diretamente às fábricas européias.

É um problema — como se vê — sério, da maior gravidade, e objeto de estudo de uma Subcomissão aqui, no Senado.

Sr. Presidente, limito-me a apontar fatos que denotam males que devem ser enfrentados e corrigidos.

O Sr. Alexandre Costa (Maranhão) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Com prazer ouço o aparte de V. Exª.

O Sr. Alexandre Costa (Maranhão) — Nobre Senador Franco Montoro, V. Exª ajuda o Governo quando traz, para a tribuna do Senado, problema de tamanha importância e de tão alta gravidade.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Agradeço a V. Exª.

O Sr. Alexandre Costa (Maranhão) — Realmente, as linhas de crédito são muitas, como acaba de dizer o nobre Senador Eurico Rezende. Mas, a verdade é que o medo do crédito, também aludido pelo Senador Eurico Rezende, este existe mais do que as próprias linhas de crédito — o medo de perder as suas propriedades. Isto porque as Leis — que são muitas — que o Governo tem enviado para cá, para ajudar a agricultura, não têm sido, absolutamente, concretizadas. V. Exª tem um exemplo disto no Proterra — retirado dos incentivos fiscais para ajuda à produção. A concepção seria que o Proterra teria sido criado para correr o risco na aplicação e criação de novas economias. Mas, isso não aconteceu. Os seus recursos foram distribuídos aos agentes financeiros — Banco do Brasil, Banco do Nordeste, Banco da Amazônia — e enquadrados naqueles limites e naquelas linhas rigorosas exigidas pelos regulamentos bancários. Isso importa dizer que aquele que desejasse implantar nova economia no seu Estado deveria, sim, correr o risco, o medo de ter a sua terra perdida amanhã, por não ter vingado a nova economia que desejou implantar. Estou certo de que V. Exª, defendendo, como sempre defende, com muito patriotismo, as causas nacionais...

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Muito obrigado a V. Exª

O Sr. Alexandre Costa (Maranhão) — ... e esse documento da Federação de São Paulo está prestando um grande serviço ao Brasil e à agricultura brasileira.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Agradeço a magnífica contribuição de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Lembro ao nobre Senador que seu tempo já se esgotou de há muito.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Sr. Presidente, pediria permissão apenas para ouvir o aparte que me havia solicitado o nobre Senador Amaral Peixoto, e, em seguida, concluirei o meu discurso.

O Sr. Amaral Peixoto (Rio de Janeiro) — Fui chamado ao debate pelo nobre Senador Eurico Rezende e quero dar a S. Exª uma demonstração da minha serenidade. Vou concordar com S. Exª, plenamente, quando fala que o Banco do Brasil deu uma injeção de recursos muito grande, na pecuária, no mundo rural. Realmente, foi notável, mas o que o lavrador, de modo geral, reclama é uma orientação segura para a política do Governo. O Banco do Brasil financiou compras de gado a cento e quarenta cruzeiros a arroba. O fazendeiro, que comprava nessa base, tinha que contar vendê-lo mais caro, pelo menos a 140, ganhando no aumento de peso. No momento, porém, em que ele acaba de fazer os seus contratos, levanta dinheiro no banco, compra o seu plantel, baixam para cento e vinte e, depois, para noventa cruzeiros. Ele fica desorientado, não sabe como vender, não tem possibilidades de vender.

O Sr. Alexandre Costa (Maranhão) — Ninguém sabe mais o que plantar, se soja, algodão ou café, por não haver garantias e continuidade, pelo menos na safra...

O Sr. Amaral Peixoto (Rio de Janeiro) — O mesmo na soja, no milho, no açúcar. É preciso haver uma orientação mais segura. V. Exª tem razão. Houve um grande aumento de crédito, mas os recursos dados ao Ministério da Agricultura — e outro dia, quando se discutia o problema da saúde pública, citei isso, como Relator do Orçamento do Ministério da Agricultura — são insuficientes. O Ministério da Agricultura não dá assistência técnica ao lavrador, não

o orienta, ele fica desamparado e, sobretudo, confuso com as medidas tomadas pelo Conselho Monetário Nacional, que, de uma hora para outra, muda totalmente a orientação anterior. Assim, o homem não sabe mais o que plantar. Um deles já me disse: "Boi não dá para pagar juros." Eles têm medo de trabalhar na base de financiamento; embora os juros tenham sido menores, os recursos que obtêm com a pecuária não são suficientes. Outro problema é a diversidade de orientação do Governo. É preciso haver uma firme orientação do Governo. Com isto, não estamos criticando o Governo, mas, porque o Brasil precisa produzir, estamos pedindo ao Governo que trace uma orientação segura, para dar tranquilidade ao produtor. Muito obrigado.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Sr. Presidente, os apares vieram contribuir para tornar claro um problema que aí existe.

Como disse o nobre Senador Alexandre Costa, com esta denúncia, com estes fatos, estamos prestando ao Governo uma colaboração efetiva, apontando defeitos, para que eles sejam corrigidos. Que este é o mal, que este é um desvio, que esta é uma falta dentro da atual política de desenvolvimento, parece-me um dado incontestável. Um dos mais brilhantes Ministros do último Governo, o da Agricultura, demitiu-se com uma carta de protesto, exatamente pelo abandono a que estava sendo relegada uma classe que é fundamental ao nosso desenvolvimento. Não haverá desenvolvimento brasileiro autêntico se nós não formos às bases do Brasil. Caso contrário, teremos um gigante com pés de barro. Poderá haver uma grande importância de exportações e importações, grandes lucros dessas grandes empresas que estão ocupando cada vez mais setores básicos de nossa economia, mas o desenvolvimento brasileiro fica marcado por um desvio fundamental. O apelo dos agricultores da FAESP não é apenas o apelo de uma classe. Eles falam em nome do Brasil, em nome do futuro do nosso desenvolvimento. É preciso voltarmos os olhos para as bases de nossa terra, para não termos esse espetáculo de um desenvolvimento extraordinariamente portentoso na sua aparência, mas com uma estrutura frágil, e esta é representada fundamentalmente pela nossa agricultura.

Temos a certeza de que o Governo federal e os órgãos do Congresso Nacional ligados à matéria, hão de receber esta contribuição da Agricultura como um apelo para melhores rumos para o nosso desenvolvimento, em benefício de toda a família brasileira.

Era o que tinha que dizer, Sr. Presidente. *(Muito bem! Palmas.)*

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Sr. Presidente, peço a palavra como líder.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eurico Rezende, como líder.

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) (Como líder, pronuncia o seguinte discurso, sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O discurso pronunciado pelo eminente Senador Franco Montoro baseou-se num documento enviado ao Poder Executivo pela Federação da Agricultura do Estado de São Paulo, entidade, sem dúvida alguma, do melhor conceito e cuja importância é de indelével repercussão, porque um órgão colegiado estabelecido no Estado economicamente mais forte deste País.

Quero dizer, inicialmente, que longe está o Governo de admitir que todos os problemas da Agricultura estão resolvidos. A nossa geração ainda não alcançará a plenitude das soluções inerentes à conjuntura rural brasileira.

Quero salientar que há um descompasso entre a Federação e a Confederação Nacional da Agricultura. Não se trata, porém, de fazer uma opção entre o que diz a Federação Paulista e a Confederação Nacional, que tem reconhecido, mais do que o esforço, os resultados positivos que o Governo Federal vem atingindo no campo agropecuário:

País de dimensões continentais, o encaminhamento de providências e de medidas sofre o retardamento e os embaraços naturais não só dessa dimensão, como da escassez que muitas vezes ocorre de recursos para atender à impressionante demanda de solicitações do nosso homem do campo.

Quero dizer, Sr. Presidente, que a Liderança do Governo irá recolher dados, subsídios para responder às súplicas e às reivindicações da nobre Federação paulista. Esperamos, também, que o Sr. Senador Franco Montoro faça o mesmo, pois S. Ex.^a se limitou a ler o texto daquele documento.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — E também fiz alguns comentários.

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — E não apontou soluções também. . .

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Apontei, todos apontaram; uma solução é continuidade. . .

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — Não, continuidade não, Excelência. Se V. Ex.^a acha que está havendo confisco, a continuidade aí para S. Ex.^a deve ser suicida.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Não, não, o confisco não é apresentado como medida favorável. Quando o Governo fala na defesa de determinado produto, café, soja, algodão, é preciso, então, que estabeleça a política e a respeito até o fim, com continuidade. Porque na hora em que alguém plantou e ao colher os resultados surgiu o confisco, essa quebra de continuidade é que é lamentada por todos. E foi lamentada por um Ministro da Agricultura! V. Ex.^a conhece o documento do Ministro Cirne Lima, V. Ex.^a não deve insistir em defender o Governo neste ponto, porque ele reconhece, realmente, que houve falhas, e está procurando corrigi-las. A melhor forma de obter a correção é reconhecê-las, todos, como aqui foi reconhecido. A não ser V. Ex.^a, que não divergiu. E V. Ex.^a apontou, realmente, um aspecto positivo: o relativo ao crédito. O Governo tem, realmente, nesse particular, dado crédito e tem procurado atender. Mas, acontece que há outras preocupações e que têm desviado, talvez, o Governo, dessa linha. Daí, o benefício maior para os grandes: os pequenos ficam permanentemente prejudicados.

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — Sr. Presidente, as estatísticas revelam que tem havido produção e produtividade nas atividades da agricultura. Naturalmente que não se atingiu — nem se atingirá tão cedo — um índice que satisfaça à justa impaciência de todos nós, da ARENA e do MDB.

Como eu disse, não sou especialista no assunto, tanto quanto o Sr. Senador Franco Montoro, embora eu leve uma ligeira vantagem sobre S. Ex.^a porque possuo uma pequena propriedade agrícola aqui nas cercanias do Distrito Federal e sinto, ao final da semana, cheiro de boi e frescor de relva.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — V. Ex.^a leva todas as vantagens. . .

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — Mas, Sr. Presidente, apesar de não ter *know-how*, não ser do meu ofício, acho uma reivindicação temerária exigir-se do Governo uma conduta continuísta e inflexível na sua política agrícola. A política tem que ser, não oscilante, mas flexível, porque todos nós reconhecemos que a vida econômica brasileira, em termos urbanos e rurais, possui flutuações. Não temos, ainda, uma economia plenamente emancipada. Mas, obterei subsídios e a Liderança irá responder, mais à Federação de São Paulo do que ao Sr. Senador Franco Montoro, que foi um mero leitor daquele documento, com a sua fascinante voz baritônica, que a todos nós encanta.

Mas, Sr. Presidente, um ponto desejo deixar claro; é aquela balela da demissão do Sr. Ministro da Agricultura.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Ele não foi demitido.

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — O ilustre Ministro Dr. Cirne Lima deixou o Ministério por divergências com o ex-Ministro Delfim Netto, seu antigo colega. S. Ex^a reclamava do seu colega da Pasta da Fazenda maior drenagem de recursos financeiros para que a agricultura dispusesse de maiores recursos técnicos. Infelizmente, o Sr. Ministro da Fazenda não pôde atendê-lo. O posto de Ministro da Fazenda é, realmente, de penitência, de sacrifícios, gerando aborrecimentos dentro dos outros Ministérios, porque é S. Ex^a o responsável por uma programação rigorosa a fim de que se cumpra a planificação estabelecida pelos órgãos colegiados do Governo.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — Darei, em seguida, o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Ministro Cirne Lima não deixou o Ministério porque a agricultura estava desassistida. Naquele mesmo ano foi lida no Congresso Nacional, a mensagem do Senhor Presidente da República e todos sabemos que essa mensagem é integrada por tópicos elaborados por todos os Srs. Ministros — e no tópico relativo ao Ministério da Agricultura, o Sr. Senador Franco Montoro pode examinar, o Sr. Ministro Cirne Lima aponta que o comportamento da atividade agrícola estava gerando resultados satisfatórios, em obsequio da emancipação econômica deste País, vale dizer, teceu elogios à conduta do Governo, no que diz respeito aos interesses da agricultura e da pecuária no País. Então, Sr. Presidente, o fato de o Sr. Ministro Cirne Lima ter-se demitido do Ministério da Agricultura não foi, absolutamente, um gesto de discordância para com a orientação oficial, no que toca aos interesses da agricultura; foi tão-somente uma divergência com o Sr. Ministro da Fazenda, vale dizer, ocorreu no relacionamento dos dois um incidente de ordem, digamos assim, hepática.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — Ouço V. Ex^a agora e peço desculpas por não ter concedido o aparte há mais tempo.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — V. Ex^a dá uma interpretação que merece respeito; mas, contra a interpretação de V. Ex^a, de que houve apenas um caso pessoal entre os dois Ministros, temos a palavra do próprio Ministro. V. Ex^a disse que ele saiu por divergências de caráter pessoal. Ele disse o contrário; e o fez num documento que o Brasil inteiro leu. Nesse documento, entre outras coisas, ele diz o seguinte: "A atual política econômica do Brasil está beneficiando as grandes empresas estrangeiras, em prejuízo do produtor brasileiro". Esta foi a razão fundamental que ele anunciou ao Brasil.

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — Então, vê V. Ex^a que o Sr. Ministro...

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — V. Ex^a faz, do branco, preto e do quadrado, redondo; diz "isso não houve"; mas o fato é real! A crítica dos agricultores é no mesmo sentido. Os apartes dados por todos os Senadores, da ARENA e do MDB, confirmam isso. V. Ex^a nega a evidência e quer atribuir a um desentendimento pessoal um fato que tem, na realidade, uma significação política séria! Quando levantamos esse problema estamos realmente contribuindo, colaborando para que o Governo retifique os rumos do desenvolvimento brasileiro. Em lugar de tecer loas ao "milagre brasileiro", à grandiosidade do nosso desenvolvimento, vamos apontar os aspectos negativos para que eles sejam corrigidos. V. Ex^a, como Líder do Governo...

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — V. Ex^a me permite um aparte? (Risos.)

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — ... tem tanto interesse quanto nós nessa correção.

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — Vê V. Ex^a que chegamos a uma conclusão ecumênica: V. Ex^a tem razão e eu também tenho, graças ao ex-Ministro Cirne Lima. S. Ex^a teve um comportamento bipartidário, deu uma palavra à ARENA, que consta da mensagem do Senhor Presidente da República, exaltando o comportamento oficial, no que diz respeito à agricultura; e deu uma palavra ao MDB, na carta que endereçou quando deixou aquele cargo. De modo que são duas palavras da mesma pessoa...

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Não. V. Ex^a permite uma retificação? A Mensagem do Presidente da República é mensagem do Presidente ao Congresso...

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — Excelência, mas quem compõe...

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — ... é a Chefia da Casa Civil. Então, a palavra do Ministro Cirne Lima foi uma só...

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — ... em matéria presidencial... V. Ex^a está enganado...

(Apartes simultâneos)

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — ... na mensagem presidencial assinada pelo Presidente da República...

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — Ex^a, qualquer vendedor de amendoim deste País sabe que a mensagem do Senhor Presidente da República é integrada pelos subsídios oferecidos por todos os seus Ministros...

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Oferecida como subsídio...

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — Fico satisfeito com o aparte que vai dar o eminente Senador Amaral Peixoto, porque em matéria de experiência presidencial S. Ex^a deve ser ouvido nesta Casa...

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — E que vai salvar V. Ex^a!

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — Pergunto ao Sr. Senador Amaral Peixoto: a mensagem governamental, de caráter inaugural da Sessão Legislativa, é um trabalho pessoal do Senhor Presidente da República ou um condomínio de manifestações de todos os seus Ministros?

V. Ex^a, Senador Amaral Peixoto, pela sua tradição, é a pessoa mais indicada para desdramatizar a sofreguidão do Sr. Senador Franco Montoro. (Risos.)

O Sr. Amaral Peixoto (Rio de Janeiro) — Sr. Senador, é preciso verificar o problema das datas. Quando o Ministro Cirne Lima deu as informações para a mensagem presidencial e quando ele tomou atitude, afastando-se do Ministério. Isto vem confirmar aquilo que dizíamos: a falta de continuidade. O Governo vinha seguindo uma orientação, com a qual concordava o ilustre Ministro Cirne Lima e, de repente, modificou essa orientação. Daí resultou a demissão de S. Ex^a. Portanto, não há contradição no fato de ele elogiar hoje e, amanhã, discordar e pedir demissão. Precisamos ver a data em que ele elogiou e a data em que foi levado a demitir-se.

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — Não houve a diferença de uma safra agrícola entre a manifestação da mensagem e a carta.

O Sr. Amaral Peixoto (Rio de Janeiro) — O que os agricultores deste País pedem é a continuidade de orientação.

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — Não decorreu uma safra entre uma data e a outra. Não tinha nascido bezerro nenhum ainda.

O Sr. Amaral Peixoto (Rio de Janeiro) — V. Ex^a diz que a política tem que ser flexível. É claro, senão ela não poderá ajustar-se às contingências do mercado internacional.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Mas não impede a continuidade.

O Sr. Amaral Peixoto (Rio de Janeiro) — Mas não pode haver essa mudança rápida e brusca que tem sido, mais de uma vez, tomada, como há pouco foi citado o caso concreto a V. Ex^a em que o Banco do Brasil, autorizado pelo Governo, fixou o preço do gado num determinado valor e, logo em seguida, esse preço baixou em mais de 20%. De modo que os homens que compraram naquela base anterior estavam, fatalmente, destinados a ter um grande prejuízo. Daí, o desânimo com que eles enfrentam o problema.

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — Sr. Presidente, verificamos, mais uma vez, como se vezes anteriores não bastassem, que, em obséquio ao sentimento de companheirismo, o Sr. Senador Amaral Peixoto, teve um nobre gesto de assistência e de habilidade...

O Sr. Amaral Peixoto (Rio de Janeiro) — O Senador Franco Montoro não precisa de assistência.

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — Mas precisou e muito, e vemos pelo brilho do olhar do Senador Franco Montoro que S. Ex^a é sinceramente grato pela intervenção de V. Ex^a.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Claro. A verdade sempre vence. V. Ex^a permite apenas uma observação? Eu acabo de ouvir uma frase que é definitiva. Quem assina o documento é responsável, a mensagem é assinada pelo Presidente da República, é Sua Excelência o responsável. A declaração do Ministro Cirne Lima foi assinada por ele. O mais, é malabarismo para atribuir paternidade e procurar encontrar contradições em quem não está em discussão no momento. Quem assina o documento é o responsável. A mensagem é do Presidente da República e a declaração do Ministro Cirne Lima foi do Ministro Cirne Lima.

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — Bem, fique V. Ex^a com a carta do Ministro Cirne Lima, e eu fico com a mensagem governamental.

Se V. Ex^a quiser, façamos a opção através do sorteio. Aceito o risco.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Mas, aí não é sorteio, é liberdade. Todo mundo concorda com o Ministro Cirne Lima.

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — Sr. Presidente, a minha presença nesta tribuna é, justamente, para, considerando que eu não entendo do assunto, e o Sr. Senador Franco Montoro não entende também, ...

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Isso é o juízo de V. Ex^a. Eu o respeito. Vamos ver se a coisa é verdadeira ou não. V. Ex^a ouviu os apartes de todos os outros Senadores.

O SR. EURICO REZENDE (Espírito Santo) — ... com todo respeito que me merece S. Ex^a, vamos obter subsídios oficiais para responder ao documento da conceituada Federação da Agricultura do Estado de São Paulo.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Fernandes) — Ainda há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Clodomir Milet. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Cumpro o grato dever de registrar nos Anais desta Casa a realização, no Estado da Guanabara, nos dias 11 a 16 do corrente mês, da V Conferência Nacional dos Advogados.

Foi, realmente, um encontro memorável, em que foram debatidos os Direitos da Pessoa Humana, cujas conclusões terei oportunidade de incorporar, brevemente, aos Anais desta Casa.

Sr. Presidente, o clamor que ali se levantou contra as violações dos Direitos da Pessoa Humana foi tanto que, certamente, sobre ele meditará o Senhor Presidente da República, a fim de que não se reproduzam.

Quero referir aqui uma frase, acolhida entre palmas, do nobre Ministro Seabra Fagundes: "Quem denigre o país no estrangeiro não é quem denuncia as violências, mas quem as pratica".

Sr. Presidente, estou certo de que o Senhor Presidente da República, como o Sr. Ministro da Justiça, ao tomarem conhecimento das conclusões daquele conclave, serão sensíveis às reivindicações da classe dos Advogados, em favor de um melhor entrosamento entre autoridades e advogados, em defesa dos interesses e dos direitos inalienáveis da pessoa humana.

Nesta oportunidade, quero fazer um apelo ao Sr. Ministro da Justiça para que se volte para a situação em que se encontram o Sr. João Bosco Rolemberg Cortes e sua mulher Ana Maria dos Santos, presos em Garanhuns, levados para São Paulo e depois para Recife. O Sr. João Bosco e a Sra Ana Maria são casados e ela está grávida de três meses.

É um apelo que me dirige a família dessa jovem, cujo estado de saúde inspira cuidados.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) — Com muito prazer.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Prometo a V. Ex^a, diante da gravidade da comunicação que lhe foi feita, levar o assunto, se possível ainda hoje, ao Sr. Ministro da Justiça, porque todos nós estamos certos de que o Governo não permite a prática de atos atentatórios dos direitos humanos. Esta tem sido uma constância de orientação do Governo. Naturalmente que não pode evitar tais fatos, porque certos agentes da autoridade vivem em distonia com a legalidade, mas a impunidade jamais se dará. Com esse ligeiro aparte, comprometo-me com V. Ex^a a conduzir esse assunto à prelúcida e vigilante atenção do Sr. Ministro Armando Falcão.

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) — Exatamente por isso, Sr. Presidente, eu não lavrava um protesto, eu fazia um apelo, porque estou certo de que o Governo federal investigará a veracidade dos fatos que me foram trazidos e, se verdadeiros, tudo fará para que eles cessem, a fim de que, respondendo embora pelas culpas que acaso tenham, mereçam — João Bosco Rolemberg Cortes e Ana Maria dos Santos — um tratamento humano, um tratamento que deve ser dado a todos aqueles que estão entregues às autoridades públicas.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Fernandes) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lenoir Vargas.

O SR. LENOIR VARGAS (Santa Catarina) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O nosso relacionamento, as nossas ligações com o Continente Africano evidentemente que datam da formação do próprio tipo racial brasileiro. Mas com o decorrer dos anos e, sobretudo, depois que a África explodiu na independência dos seus, hoje, quase cinquenta países, o Brasil, através de governos sucessivos, tem procurado orientar o seu relacionamento diplomático com bastante intensidade.

O Itamaraty — agora dirigido pelo eminente Ministro Azeredo da Silveira, ainda há pouco encaminhou ao Senhor Presidente da Re-

pública e Sua Excelência, por decreto, criou as Embaixadas do Brasil na República de Serra Leoa, em Maurício e na República Gabonesa. A primeira dessas missões diplomáticas será cumulativa com a Embaixada do Brasil na Costa do Marfim, a segunda, com a Embaixada do Quênia, que é uma das mais antigas da África e a terceira, com a Embaixada na República do Zaire.

Para que se tenha uma idéia, Sr. Presidente, da intimidade do Brasil com as nações africanas, bastaria mencionar o número expressivo de países com que mantemos relações diplomáticas.

Assim, o Marrocos, Argélia, Tunísia, Líbia, República Árabe do Egito, Mauritânia, Mali, Sudão, Etiópia, Senegal, Guiné, agora Serra Leoa, Costa do Marfim, Gana, Togo, Daomé, Nigéria, Gabão, Zaire, Uganda, Quênia, Tanzânia, Angola, Zâmbia, Malávi, Moçambique, (em virtude das relações diplomáticas com Portugal), África do Sul, e por último, o pequeno Maurício.

Verifica-se, portanto, que as ligações afetivas tiveram continuidade, e as diplomáticas vêm, cada vez mais, se estreitando, a ponto de ser, talvez, o Brasil, um dos países da América Latina que maior número de representações mantém no Continente Africano.

Há uma preocupação por parte dos homens de negócios do Brasil, daqueles que desenvolvem a atividade econômica e financeira, no sentido de conquistar ou de melhorar, o seu posicionamento com relação ao grande mercado africano. Ainda há pouco, e creio que se encontra entre nós, chegou uma missão de um dos países africanos para estabelecer contatos de interesses comerciais com os produtores brasileiros. Também são permanentes as visitas de industriais brasileiros às nações africanas, para firmarem relações comerciais. Quando ali estivemos, para alegria nossa, encontramos, na África, um número muito grande de geladeiras a querosene, fabricadas em Joinville, no Estado de Santa Catarina. A mesma coisa se dá, também, com as carrocerias de ônibus, que já estão sendo exportadas para lá.

Mas, Sr. Presidente, a nossa palavra, ao mesmo tempo em que destaca a ampliação, com um maior número de países, das nossas relações diplomáticas, e a criação de mais três embaixadas em repúblicas amigas, tem uma finalidade mais objetiva: sentimos que, para a intensificação das relações comerciais do Brasil com determinados países da África, torna-se agora, mais do que nunca, necessário e indispensável que as nossas agências financeiras da rede oficial — no caso, seria o Banco do Brasil — ou da rede privada, procurem se estabelecer no Continente Africano.

O Banco do Brasil, ou qualquer dos grandes bancos privados brasileiros, haveria de prestar uma colaboração imensa, se abrisse uma agência num dos países africanos, pois há nações, como a Nigéria, que tanta afinidade tem com o Brasil e cuja população é de mais de 70 milhões de habitantes. São mercados enormes que não podem ficar desconhecidos para um País como o nosso, em processo de desenvolvimento, que tanto se empenha para alargar as suas fronteiras econômicas e estabelecer trocas com países amigos e próximos, como são os da África.

Por esta razão, Sr. Presidente, desejava daqui formular um apelo às nossas autoridades financeiras, àqueles que têm a responsabilidade do nosso comércio exterior, no sentido de que mandem, e com urgência, fazer um levantamento para ser instalado, o mais breve possível, um banco brasileiro em terras africanas.

Era o que queria dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Fernandes) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador José Lindoso.

O SR. JOSÉ LINDOSO (Amazonas) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desde 5 do corrente — e se estenderá, ainda, até amanhã — o Senado assiste, e dele participa, ao I Seminário de Estudos dos Problemas Urbanos de Brasília.

A iniciativa do nobre Senador Cattete Pinheiro, Presidente da Comissão do Distrito Federal, pode considerar-se, consagradamen-

te, vitoriosa e a Câmara Alta confere, assim, dimensão maior aos preceitos expressos no § 1º do art. 17 e ao item V do art. 42 da Constituição, que lhe atribuem a competência para discutir e votar projetos de lei sobre matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração do Distrito Federal e legislar para o mesmo e nele exercendo, igualmente, a fiscalização financeira e orçamentária, com o auxílio do respectivo Tribunal de Contas.

No Seminário já se fizeram ouvir vozes autorizadas, como a do Arquiteto Lúcio Costa, autor do Plano Piloto de Brasília, do Engenheiro Henrique Brandão Cavalcanti, Secretário-Geral do Ministério do Interior, que tratou de "O Governo e a Comunidade", do Arquiteto Jaime Lerner, Prefeito de Curitiba, abordando "Humanização das Cidades". E de outros elementos de destaque que se estão sucedendo nas exposições significativamente categorizadas.

Asseguro, assim, nos preliminares deste discurso, o êxito da iniciativa e congratulo-me com a Comissão do Distrito Federal, na pessoa de seu ilustre Presidente.

Os debates deste I Seminário de Estudos dos Problemas Urbanos de Brasília estão despertando grande interesse. O Governador Elmo Serejo Farias terá, aí, um bom repositório de dados e sugestões para as suas tarefas de Chefe do Executivo.

Também no plano político, numa natural extrapolação dos objetivos demarcados pelos promotores do Encontro, há matéria valiosa para reflexão, suscitando sugestões, levantando temas, desafiando a nossa imaginação criativa.

E é justamente sobre aspectos políticos que desejamos tecer considerações de responsabilidade pessoal com vista ao futuro das nossas instituições.

Queremo-nos deter na questão da representação política do Distrito Federal e dos mecanismos de comunicação entre o Governo e a comunidade.

O Engº Henrique Brandão Cavalcanti, na sua Conferência, já referida, declara que se podem registrar três etapas na evolução de Brasília:

1ª — de implantação e construção, até 1960;

2ª — de organização — forte crescimento, transferência e migração, até 1970.

"Estamos — acrescenta ele — por assim dizer, iniciando um novo ciclo de criatividade em que premissas fundamentais são respeitadas mas que não temos receio de ignorar certos preconceitos e certas superstições em matéria de organização".

E mais adiante, o conferencista manifesta sua sensibilidade política:

"Essa afirmativa, com a qual estou inteiramente de acordo, nos leva a algumas indagações sobre a representatividade do mecanismo decisório e sobre o relacionamento entre Comunicação e comunidade.

Ao transferir o meu título de eleitor para Brasília, há alguns anos, o fiz consciente de que estava abrindo mão de um direito de cidadão, obedecendo entretanto a um requisito da lei, mas, por outro lado, realizando um ato que, para mim, estava essencialmente inerente ao processo de consolidação de Brasília.

É evidente que há razões ponderáveis para que o exercício do voto seja tratado diferentemente na Capital da União. Assim, também com a devida vênia, não nos parece justo para com o Distrito Federal que os aqui residentes sejam considerados eleitores de outros municípios.

Percebe-se, entretanto, que a continuidade da ação administrativa (mesmo no âmbito restrito dos interesses locais), a procedência das informações que se refletem em ações executivas, e a participação dos próprios habitantes neste conjunto de Brasília são fortemente afetados pela ausência de algum dispositivo de representação.

O vácuo que se cria é naturalmente preenchido por figuras reais ou virtuais, nem sempre pertinentes, autênticas, ostensivas, e portanto legítimas.

A comunicação entre administração e a coletividade não raro se ressentem de canais que às vezes distorcem, interpõem obstáculos com prejuízo para ambas as partes."

E depois de tais ponderações, de vivo interesse para objetivo deste discurso, acrescentou o conferencista:

"O que proponho, modestamente, ao concluir, é que a consolidação dessas idéias e ações, nesta terceira fase da vida de Brasília, possa efetivar-se por intermédio de duas providências principais:

1ª - a montagem de uma estrutura decisória que permita maior contribuição da coletividade, no planejamento e administração, — e também do Governo do Distrito Federal, no contexto regional a que pertence, podendo-se tomar como exemplo o que ocorre nos Territórios Federais;

2ª - uma decisão de convocar, mobilizar a comunidade para o processo de integração social, utilizando os meios apropriados e, também, o potencial de boa-vontade, principalmente da juventude."

A população urbana do Distrito Federal é estimada em 750.000 habitantes. Os estudiosos se preocupam, portanto, com os processos de integração social e, conseqüentemente, política dessa população.

É que todos têm consciência, de modo nítido ou não, mas todos sentem que se estabelecendo para o País, o regime representativo e se ensinando que o poder emana do povo — embora a singularidade do Distrito Federal, como Capital da União — essa parcela significativa do povo, não é objeto e nem agente desse mecanismo e, desse modo, condenada está a uma abstenção cívica, compulsória e incômoda.

Constata-se tal estado de ansiedade cívica, quando vemos, por exemplo, iniciativas como a do Deputado Aldo Fagundes, do MDB, que ofereceu à consideração da Câmara dos Deputados um projeto de lei instituindo uma entidade para-administrativa que denominou de "Conselho Comunitário de Brasília", procurando agasalhá-lo na área da Constituição, para não ferir as atribuições do Senado, assim justificado:

"Detendo-se, entretanto, no exame da matéria, verifica-se que a instituição do Conselho Comunitário, nos moldes como imaginamos, refoge de qualquer tentativa para enquadrá-lo na estrutura administrativa do Distrito Federal. Seria o Conselho uma entidade próxima à administração, voltado para ela, embora não integrante de sua estrutura."

Não vamos analisar o projeto sob o ponto de vista de constitucionalidade. Ele é válido, não politicamente, porque é evidentemente inócuo, mas sociologicamente, como expressão de uma preocupação generalizada de conferir mecanismo de representatividade ao povo do Distrito Federal ou como simples grupo de pressão.

No Senado, contamos com a sensibilidade política do eminente Senador Clodomir Millet, que procura abrir caminho no sentido de que cidadãos aqui residentes tenham possibilidade de votar nas eleições para o Senado Federal e Câmara dos Deputados, nos candidatos dos seus Estados, elaborando minuta de projeto nesse sentido.

A preocupação do estudioso e arguto Senador pelo Maranhão concretizou-se através de vários dispositivos da recente Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974.

Sente-se que a solução é precária e transitória. Ela desponta como válvula para amortecer problema politicamente incômodo. Mas é, também, válida como processo criativo que se desencadeia, e o único, talvez, constitucionalmente viável.

Atento à dinâmica da História e à necessidade de dar-se soluções institucionais, partindo de nossa realidade geopolítica, penso que se poderia continuar o debate sobre o problema da participação

da população do Distrito Federal na vida política brasileira e a conseqüente comunicação recíproca comunidade-governo, essenciais sob o ângulo democrático.

A União é que propicia recursos à Administração do Distrito Federal e, segundo o já mencionado conferencista Henrique Brandão Cavalcanti, 71,3% da sua receita são transferências da União, inclusive o ICM do trigo; da parcela remanescente de 28,7%, 15% provém do ICM local e apenas 2% do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Penso que esse quadro tributário nos ajuda a propor solução política que estaria, na mesma linha de pensamento da Constituição vigente, importando, no entanto, em substancial complementação. A Carta Magna considera o Senado como o órgão legislativo do Distrito Federal e, para melhor desempenho de tal função, o Regimento criou a Comissão própria.

Portanto, no futuro, quando se enfrentar a reforma da Constituição — o que é inevitável pela sua natureza regulamentar, que a torna alvo das pressões da evolução do Projeto Político da Revolução de Março — dever-se-ia estabelecer que o Distrito Federal elegeria, também, três Senadores. Com isso o Senado ganharia em autenticidade para melhor cuidar dos problemas legislativos específicos da União, no território onde está sediada a sua Capital.

E os órgãos intermediários? A experiência do antigo Distrito Federal com a Câmara dos Vereadores, ironizada pela opinião pública, não é animadora. Porém, impõe-se um mecanismo efetivo e eficaz para a comunicação entre comunidade e Governo, como unanimemente — político e técnico — assim o entendemos. Tal órgão, contudo, há de veicular às exigências da moderna administração e, ao mesmo tempo, exercer o papel de captar e coordenar as aspirações das comunidades locais.

Penso que, no escopo de atender àquele imperativo, poder-se-ia prever, na Lei Orgânica do Distrito Federal, a criação dos Conselhos Administrativos com 7 a 9 membros, conforme a população, para cada Região Administrativa.

A filosofia inspiradora seria marcada por um princípio unitário: dois membros dos Conselhos seriam nomeados pelo Governador. Os outros — a maioria — eleitos pela comunidade regional. A Presidência caberia ao Administrador local.

Ter-se-ia, desse modo, na singularidade do Distrito Federal, os mecanismos de comunicação governo-comunidade e de expressão política.

O que não é possível é o vácuo entre o povo e o Governo.

É preciso imaginar-se processos de participação consentâneos com a realidade jurídico-administrativa do Distrito Federal, dentro da evolução e da consolidação de Brasília. E a sugestão colocada em debate, com vistas ao futuro, está animada de tal propósito. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Fernandes) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que falar, vou declarar encerrada a presente sessão, designando, para a próxima, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1974 (nº 2.010-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que reajusta o valor da pensão especial assegurada às viúvas de ex-Presidentes da República, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 349, de 1974, da Comissão de Finanças.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 31, de 1974 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de

seu Parecer nº 358, de 1974), que autoriza o Governo de Santa Catarina a realizar operação de crédito externo no valor de DM 14.000.000,00 (quatorze milhões de marcos alemães), destinados à execução do Programa de Desenvolvimento Integrado do Setor de Saúde, tendo

PARECER, sob nº 359, de 1974, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 3 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1972, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que fixa em

seis horas o período de trabalho diário dos operadores em eletricidade, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 132 e 133, de 1974, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Legislação Social, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Fernandes) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 50 minutos.)

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 56, de 1974 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.336, de 18 de julho de 1974, que "acrescenta parágrafo ao artigo 11 do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974".

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 1974

Aos catorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro, no Auditório Milton Campos, às dezesseis horas e trinta minutos, presentes os Srs. Senadores José Guimard, Jarbas Passarinho, Alexandre Costa, Virgílio Távora, Dinarte Mariz, Saldanha Derzi, Mattos Leão, Guido Mondin, Benjamim Farah e os Srs. Deputados Ivo Braga, Sebastião Andrade, Alencar Furtado, realiza a sua primeira reunião a Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 56, de 1974 (CN), que "Acrescenta parágrafo ao artigo 11 do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974".

De conformidade com o que preceitua as Normas Regimentais, assume a Presidência o Sr. Senador Dinarte Mariz, que, após declarar instalada a Comissão, manda distribuir as cédulas de votação para escolha de seus dirigentes e designa o Sr. Deputado Ivo Braga para funcionar como escrutinador.

Colhidos e apurados os votos, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Jarbas Passarinho 11 votos
Em branco 1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Sebastião Andrade 11 votos
Em branco 1 voto

Em cumprimento ao deliberado, o Sr. Presidente encerra a reunião e, para constar, eu, Hugo Antonio Crepaldi, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, aprovada é assinada pelo Sr. Presidente, demais membros e vai à publicação nas Seções I e II do Diário do Congresso Nacional. — Senador José Guimard — Senador Jarbas Passarinho — Senador Alexandre Costa — Senador Virgílio Távora

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião e, para constar, eu, Hugo Antonio Crepaldi, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, aprovada é assinada pelo Sr. Presidente, demais membros e vai à publicação nas Seções I e II do Diário do Congresso Nacional. — Senador José Guimard — Senador Jarbas Passarinho — Senador Alexandre Costa — Senador Virgílio Távora

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, José Washington Chaves, Assistente de Comissão, lavrei a

— Senador Dinarte Mariz — Senador Saldanha Derzi — Senador Mattos Leão — Senador Guido Mondin — Senador Benjamim Farah — Deputado Ivo Braga — Deputado Sebastião Andrade — Deputado Alencar Furtado.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 55, de 1974 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.335, de 08 de julho de 1974, que "Estende benefícios fiscais às vendas no mercado interno de máquinas e equipamentos e dá outras providências".

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 1974

Às dezesseis horas do dia quatorze de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro, no Auditório Milton Campos, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Renato Franco, Helvídio Nunes, Wilson Gonçalves, Jessé Freire, Wilson Campos, Heitor Dias, José Augusto e Deputados Vingt Rosado, Roberto Gebara, Moacir Chiesse e Joaquim Coutinho reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 55, de 1974 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.335, de 8 de julho de 1974, que "Estende Benefícios Fiscais às Vendas no Mercado Interno de Máquinas e Equipamentos e dá Outras Providências".

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência o Senhor Senador Wilson Gonçalves, que declara instalada a Comissão.

A fim de cumprir dispositivo regimental o Senhor Presidente esclarece que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas o Senhor Presidente convida para funcionar como escrutinador o Senhor Senador Helvídio Nunes.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Roberto Gebara 12 votos
Em branco 1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Wilson Gonçalves 12 votos
Em branco 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputado Roberto Gebara e Senador Wilson Gonçalves.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Roberto Gebara agradece a seus pares a honra com que foi distinguido e designa para relatar a matéria o Senhor Senador Heitor Dias.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, José Washington Chaves, Assistente de Comissão, lavrei a

presente Ata que, lida e aprovada é assinada pelo Senhor Presidente e demais Membros da Comissão e vai à publicação.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Roberto Gebara
Vice-Presidente: Senador Wilson Gonçalves
Relator: Senador Heitor Dias

Senadores	Deputados
ARENA	
1. Renato Franco	1. Vingt Rosado
2. Helvídio Nunes	2. Vargas de Oliveira
3. Wilson Gonçalves	3. Roberto Gebara
4. Jessé Freire	4. Parente Frota
5. Wilson Campos	5. Moacyr Chiesse
6. Arnon de Mello	6. José Penedo
7. Heitor Dias	7. Joaquim Coutinho
8. José Augusto	8. Januário Feitosa
9. Benedito Ferreira	
10. Celso Ramos	
MDB	
1. Nelson Carneiro	1. Amaury Müller
	2. João Arruda
	3. Henrique Alves

CALENDÁRIO

Dia 13-8-74 — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta; até dia 2-9-74 — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110 do Regimento Comum.

PRAZO

Até dia 2-9-74 na Comissão Mista; até dia 29-9-74 no Congresso Nacional.

Subsecretaria de Comissões: Serviço de Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito — Andar Térreo — Anexo II — Senado Federal.
Assistente: José Washington Chaves
Telefone: 24-81-05 — Ramais 314 e 303.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 57, de 1974 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.337, de 23 de julho de 1974, que "dispõe sobre o tratamento tributário na cessão de cartas-patentes de Instituições Financeiras".

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO) REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 1974

Às dez horas e trinta minutos do dia dezesseis de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro, no Auditório Milton Campos, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 57, de 1974 (CN), que "Dispõe sobre o tratamento tributário na cessão de cartas-patentes de instituições financeiras", presentes os Senhores Senadores José Sarney, Waldemar Alcântara, Luiz Cavalcante, Leandro Maciel, Carlos Lindenberg, Gustavo Capanema, Orlando Zancaner e Itálvio Coelho e os Senhores Deputados Luiz Garcia, Daso Coimbra, Harry Sauer e Fernando Cunha.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Domicio Gondim, Tarso Dutra e Franco Montoro e os Senhores Deputados Teotônio Neto, Fernando Fagundes Neto, Cid Furtado, Carlos Alberto Oliveira, Edwaldo Flores, Flávio Giovine e Adalberto Camargo.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência o Senhor Senador Leandro Maciel, que declara instalada a Comissão.

A fim de cumprir dispositivo regimental o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, o Senhor Presidente convida para funcionar como escrutinador o Senhor Senador Carlos Lindenberg.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Luiz Garcia 11 votos
Em branco 1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Itálvio Coelho 11 votos
Em branco 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente os Senhores Deputado Luiz Garcia e o Senador Itálvio Coelho.

Assumindo a Presidência, o Senhor Deputado Luiz Garcia agradece a seus pares a honra com que foi distinguido e designa para relatar a matéria o Senhor Senador Waldemar Alcântara.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Luiz Garcia
Vice-Presidente: Senador Itálvio Coelho
Relator: Senador Waldemar Alcântara

Senadores	Deputados
ARENA	
1. José Sarney	1. Teotônio Neto
2. Waldemar Alcântara	2. Luiz Garcia
3. Domicio Gondim	3. Fernando Fagundes Neto
4. Luiz Cavalcante	4. Daso Coimbra
5. Leandro Maciel	5. Cid Furtado
6. Carlos Lindenberg	6. Carlos Alberto Oliveira
7. Gustavo Capanema	7. Edwaldo Flores
8. Orlando Zancaner	8. Flávio Giovine
9. Itálvio Coelho	
10. Tarso Dutra	
MDB	
1. Franco Montoro	1. Harry Sauer
	2. Adalberto Camargo
	3. Fernando Cunha

CALENDÁRIO

Dia 14-8-74 — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta;
Até dia 3-9-74 — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110 do Regimento Comum.

PRAZO

Até dia 3-9-74 na Comissão Mista;

Até dia 29-9-74 no Congresso Nacional.

Subsecretaria de Comissões: Serviço de Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito — Andar Térreo — Anexo II — Senado Federal.
— Assistente: Haroldo Pereira Fernandes — Telefone: 24-8105 — Ramais 674 e 303.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 02, de 1974 (CN) que "dispõe sobre o fornecimento gratuito de transportes, em dias de eleição, a eleitores residentes nas zonas rurais, e dá outras providências".

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 7 DE AGOSTO DE 1974.

Às dezessete horas do dia sete de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro, no Auditório "Milton Campos" — Senado Federal — presentes os Senhores Senadores Virgílio Távora, Dinarte Mariz, Luiz Cavalcante, José Augusto, Guido Mondin, Renato Franco, Lourival Baptista, Carvalho Pinto, Ruy Carneiro e os Senhores Deputados Etelvino Lins, Wilson Braga, Januário Feitosa, José Alves, Mario Mondino, Alceu Collares, José Bonifácio Neto e Severo Eulálio, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 2, de 1974 (CN), que "dispõe sobre o fornecimento gratuito de transportes, em dias de eleição, a eleitores residentes nas zonas rurais, e dá outras providências".

Após constatar a existência de número regimental o Sr. Presidente abre os trabalhos e propõe, com base no art. 130 do Regimento Interno, a dispensa da leitura da Ata da reunião de Instalação, o que é aprovado por unanimidade.

Inicialmente o Sr. Presidente comunica à Comissão o recebimento pela Secretaria da Comissão de Ofício da Liderança do MDB no Senado propondo a substituição do Senhor Senador Amaral Peixoto pelo Sr. Senador Ruy Carneiro. Comunica ainda que a Comissão recebeu 124 emendas ao projeto, todas consideradas pertinentes, e concede a palavra ao Senhor Senador José Augusto, Relator da matéria, que lê o seu parecer favorável ao projeto com as alterações consubstanciadas pela apresentação das emendas de sua autoria de números 123-R, 124-R, 125-R, 126-R, 127-R, 128-R, 129-R, 130-R, 131-R, 132-R e 133-R; pela aceitação das emendas 3, 8, 14, 18, 20, 21 (com subemenda), 22, 23 e 33 idem, 34, 43, 58 (com subemenda) e 60; considerando prejudicadas as de números 4, 9, 10, 13, 16-A, 17, 28, 29, 51, 53, 65, 85, 97, 98 e 106 e pela inconstitucionalidade das de números 61, 62, 66, 69 e 114, pela rejeição das demais.

Logo após o Sr. Presidente coloca em discussão o Parecer apresentado pelo Relator.

Na oportunidade fazem uso da palavra os Senhores Deputados José Alves, Etelvino Lins, Wilson Braga, Francisco Amaral, Januário Feitosa e Alceu Collares e os Senhores Senadores Dinarte Mariz, Ruy Carneiro e José Augusto, Relator.

Encerrada a discussão o Sr. Presidente coloca em votação o Parecer do Relator, ressalvados os destaques e subemendas apresentadas. Em votação é aprovado o Parecer, votando com restrições o Senhor Deputado José Bonifácio Neto e Alceu Collares, com declaração de voto.

Às 19,30 horas o Sr. Presidente suspende a reunião pelo prazo de 10 (dez) minutos para o recebimento de destaques. Reiniciada a reunião o Sr. Presidente anuncia o recebimento de 1 (uma) subemenda à emenda nº 110 e 8 (oito) destaques para as emendas de números 6, 41, 42, 79, 86, 92, 95 e 110. Na discussão dos destaques fazem uso da palavra os Senhores Deputados Francisco Amaral, José Alves, Etelvino Lins, Wilson Braga e Senador Dinarte Mariz. Em votação foram rejeitados a subemenda à emenda nº 110 e os destaques às emendas nºs 110, 6, 41, 42, 79 e 86 tendo o Senhor Deputado Francisco Amaral desistido dos destaques apresentados para as emendas de nºs 92 e 95.

Ao final, o Sr. Presidente agradece aos Senhores Congressistas a colaboração preciosa que deram à elaboração do projeto, em particular ao Relator e autores de emendas, bem como aos funcionários da Subsecretaria de Comissões que trabalharam no projeto.

Os debates travados na presente reunião foram gravados e as notas taquigráficas serão publicadas em anexo à presente ata.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião da qual eu, José Washington Chaves, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE ESTUDO E PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2, DE 1974 (CN) QUE "DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO GRATUITO DE TRANSPORTES, EM DIAS DE ELEIÇÃO, A ELEITORES RESIDENTES NAS ZONAS RURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Presidente: Deputado Mário Mondino

Vice-Presidente: Senador Dinarte Mariz

Relator: Senador José Augusto

Íntegra do Apanhamento Taquigráfico relativo à 2ª Reunião 17,00 horas do dia 7 de agosto de 1974

Publicação devidamente autorizada pelo Sr. Presidente

(ANEXO À ATA DA 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 8 DE AGOSTO DE 1974)

O SR. PRESIDENTE (Mário Mondino) — Havendo número legal, de acordo com o art. 12 do Regimento Comum, declaro aberta a presente reunião.

A Comissão reúne-se para discutir e votar o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 2/74 (CN), Mensagem nº 51/74 (CN).

Com apoio no art. 130 do Regimento Interno do Senado, proponho aos Srs. Membros da Comissão a dispensa da leitura da ata da reunião de instalação.

Os Srs. que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

Comunico aos Srs. Membros da Comissão que foram apresentadas 124 emendas ao projeto aludido, todas julgadas pertinentes pela Presidência.

Comunico ainda que, em virtude do ofício do Sr. Senador Amaral Peixoto, foi S. Ex^a substituído nesta Comissão pelo eminente Senador Ruy Carneiro.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Augusto, Relator da matéria, para a leitura do seu parecer.

O SR. RELATOR (José Augusto) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De iniciativa do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 51 de 1974 (CN), (Mensagem nº 314/74, na origem), visa o Projeto em exame a dispor "... sobre o fornecimento gratuito de transporte, em dias de eleição, a eleitores residentes nas zonas rurais, e dá outras providências".

Entre estas, pela leitura de seu texto, vê-se que estão as que dispõem sobre o fornecimento de refeições a eleitores, a propaganda eleitoral no rádio, televisão e imprensa; e as que vedam, por determinados prazos, às vésperas e após as eleições, certas atividades aos Executivos Estaduais e Municipais, que possam implicar favorecimento no pleito.

Na Exposição de Motivos ao Senhor Presidente da República, o Senhor Ministro da Justiça, assinalando que a proposição de lei pretende

"levar a contribuição do Executivo, com as alterações que lhe parecem aconselháveis, a projeto já aprovado, em primeira votação, na Câmara dos Deputados, dentro de comum esforço em que deverão estar empenhados os dois Poderes no sentido de aprimoramento do exercício democrático e da legitimidade da representação popular" salientando, ainda, que,

"tem o Projeto o objetivo salutar e patriótico de tornar acessível a todos os brasileiros de quaisquer condições econômicas,

a conquista de mandatos nas Casas Legislativas"

e que, mais ainda,

"constitui um chamamento aos mais capazes para que, livres de despesas vultosas, passem a valorizar os quadros políticos e a vida pública do País", sublinhando que,

"será essa uma via natural para a erradicação de preconceitos ou desconfianças que se acumularam, através dos tempos, contra a chamada classe política, não só entre nós mas em quase todas as nações."

Prosseguindo na sua Exposição, acentuou o Senhor Ministro da Justiça:

"enfrenta a proposição uma realidade que todos reconhecem quanto ao transporte e alimentação, nas zonas rurais, dos eleitores pobres com residência distante das mesas receptoras de votos. Correm as respectivas despesas, hoje, por conta dos candidatos, o que constitui, evidentemente, fraude à legislação vigente e cria obstáculos à convocação dos que não disponham de razoáveis recursos financeiros."

Ainda observa o Senhor Ministro:

"Além de fazer alterações no Projeto em andamento na Câmara dos Deputados, com a distinção entre o eleitorado urbano e o eleitorado rural, para efeito que especifica, a proposição coloca em igualdade de condições, os Partidos e os candidatos quanto à propaganda no rádio e na televisão."

Pois,

"ficará ela circunscrita, única e exclusivamente ao horário gratuito disciplinado pela Justiça Eleitoral, com a expressa proibição de toda e qualquer propaganda paga."

E, concluindo, ressaltou:

"vale, por oportuno, salientar que a proposição, em suas normas relativas ao processo eleitoral propriamente dito, mereceu a audiência do alto colégio da Justiça Eleitoral."

Como se viu pelo Relatório que acabamos de fazer, o assunto de transporte de eleitores não é novo, pois, trata-se de matéria já aprovada em primeira votação na Câmara dos Deputados e constante de proposição de lei da lavra do eminente Sr. Etelvino Lins.

No Projeto nº 1.145/73, de autoria daquele ilustre representante de Pernambuco, que tanto tem enobrecido a vida pública pelas qualidades de cultura, honradez e patriotismo, postas no exercício de todos os cargos por que tem passado — de Secretário de Estado, de Interventor, de Governador, de Senador, de Ministro do Tribunal de Contas da União — foi o Governo, em gesto altamente louvável, buscar subsídios para a proposição de lei ora em exame, dando-lhe, assim, o suporte constitucional necessário a sua tramitação e aprovação pelo Congresso Nacional (art. 57, inciso II da Constituição).

Mas, é também o projeto atual fruto de acurados estudos da direção nacional da ARENA, sob a esclarecida e dinâmica presidência do eminente Senador Petrônio Portella, que, em reunião especial, aprovou anteprojeto de lei que foi submetido à alta apreciação de S. Ex^a o Sr. Chefe do Poder Executivo, por meio de S. Ex^a o Sr. Ministro da Justiça.

Dos aspectos então considerados pelo Partido majoritário é preciso que se ressalte o interesse não só em combater o abuso do poder econômico como também excessos do poder político, o que está claro na proposição de lei ora em exame.

O Projeto do Executivo merece, portanto, não apenas a nossa simples aprovação, mas ainda os entusiásticos louvores, pois, inspirado na realidade nacional, consubstanciou unânime aspiração da classe política. É que visa a transformar em lei antigo desejo dos que apóiam e dos que se opõem ao Governo, pois nele não podem deixar de saudar medida que tem por elevado objetivo retirar dos pleitos a suspeição de fraude e corrupção, possibilitando, dessa forma, o

aperfeiçoamento do sistema democrático em nosso País, ao oferecer a todos, independentemente de posses de recursos financeiros, a oportunidade de disputar eleições.

Vozes, não apenas das que sustentam o Governo, mas, também, das mais autorizadas da Oposição, se levantaram no Congresso Nacional e na Imprensa para dizer do alcance da medida, quando da 1ª discussão e votação do projeto Etelvino Lins, que "dispõe sobre a requisição de veículos pela Justiça Eleitoral para transporte de eleitores durante o pleito".

Na Câmara, encaminhando a votação do projeto, em nome da liderança do MDB, o ilustre Deputado Walter Silva, entre outras afirmações elogiosas à proposição disse:

"em nome da liderança do MDB declaro que somos favoráveis ao projeto."

E no **Jornal de Brasília**, de 29 de junho deste ano, também o Sr. Deputado Francisco Amaral, ilustre e operoso Vice-Líder do MDB na Câmara, teve ocasião de declarar:

"acho que a iniciativa do Deputado Etelvino Lins sugerindo normas no sentido de coibir abusos nas campanhas eleitorais — que o Governo transformou em projeto de lei que será votado em agosto — **merece os maiores elogios de todos os que se preocupam em eliminar as impurezas dos pleitos eleitorais, observando que sua importância e alcance se equiparam à instituição do voto secreto no País.**" (Grifo nosso)

No **Jornal do Brasil**, edição de 4 de julho do corrente ano, primeiro caderno, o Sr. Humberto Lucena, ilustre membro do Diretório Nacional do MDB, também se pronunciou de modo altamente elogioso à proposição, quando disse àquele prestigioso órgão da nossa Imprensa:

"... que o projeto do Governo, baseado em uma idéia do Deputado Etelvino Lins (ARENA-PE), que regulamenta o uso do transporte em dias de eleição, **é provavelmente o fato político mais importante que já houve no País após a Revolução...** Segundo ele, o projeto virá por fim a um problema crucial e o mais louvável de tudo isto é que o Governo tome para si a responsabilidade do encargo, além da maior fiscalização dos pleitos que se realizarão." (Grifo nosso.)

No Senado, pronunciamentos de dois dos mais categorizados membros da Oposição, os eminentes Senadores Franco Montoro e Amaral Peixoto, consagram o acerto da medida de viabilizar a providência de tornar o transporte e refeições de eleitores, em dias de pleito, por conta da Justiça Eleitoral.

Respigando discurso pronunciado no Senado e publicado no **DCN**, de 22 de março do corrente ano, pelo Sr. Senador Franco Montoro, nele encontramos os seguintes tópicos:

"... nos parece ser da maior importância introduzir um complemento em nossa legislação de modo a impedir o abuso do poder econômico nos pleitos.

Outros abusos, entretanto, têm-se verificado, como a concentração de elevados recursos, no dia do pleito, mediante aluguel de automóveis e ônibus, dispendiosa instalação de postos e barracas para distribuição de material pessoal ou partidário, transporte de eleitores.

"É preciso que se corrija essa deficiência, para que a Justiça Eleitoral ofereça transporte, ou autorize os Partidos políticos em geral a dar condução, para facilitar ao eleitor o cumprimento do seu dever de votar nos dias de eleições."

"O normal seria o entendimento dos partidos com a Justiça Eleitoral. Está praticamente, senão na letra, no espírito da Lei Eleitoral, que deve caber à Justiça Eleitoral a realização deste transporte..." (Grifos nossos).

E o eminente Senador Amaral Peixoto, com a experiência e a autoridade de sua longa e brilhante vida pública e as responsabilidades da liderança do MDB no Senado, como nos informa o DCN, de 23 de maio do corrente ano, ao comentar ofício que lhe fora endereçado pela Câmara Municipal de Araruama, dispendeu as seguintes observações, em relação ao assunto:

“... os vereadores pedem que fale, chamando a atenção do Governo sobre o projeto apresentado pelo Deputado Etelvino Lins, no sentido de que as despesas com transporte e alimentação dos eleitores, nos dias de pleito, sejam feitas pela Justiça Eleitoral... segundo é também noticiado — mais uma vez eu apelaria para o Líder da ARENA — o Governo pode enviar Mensagem que tiraria o vício do projeto, corrigiria o seu aspecto inconstitucional e nós poderíamos resolver este problema, que é uma das causas da corrupção nos dias de eleições”. (Grifos nossos).

O desejo do eminente Líder emedebista está atendido. O Governo, que se poderia ter omitido, correu, pressuroso, ao encontro desse desejo que é, como já o dissemos e repetimos, de toda a classe política. E a providência veio a tempo de sua aplicação às eleições do corrente ano.

As demais disposições do projeto: — a que atribui somente à Justiça Eleitoral, quando imprescindível, o fornecimento de refeições a eleitores da zona rural (art. 8º); a que veda a candidatos, órgãos partidários ou a qualquer pessoa o fornecimento de transporte ou refeições a eleitores da zona urbana, para fins de aliciamento (art. 9º); a que dispõe sobre propaganda eleitoral no rádio, na televisão e na imprensa (art. 11); a que veda, por determinado prazo, às vésperas de eleições, certas atividades aos Executivos Estaduais e Municipais, que poderiam ter implicação no favorecimento do pleito (art. 12); visam todas elas a democratizar os pleitos, permitindo aos de poucos ou nenhum recurso financeiro, mas altamente vocacionados para a vida pública, nela ingressar, pleiteando eleições.

Essas medidas e o seu alto alcance no aperfeiçoamento do processo democrático para aferição da vontade popular recomendam o Governo que as fez inserir neste Projeto de Lei.

Em suma, o projeto é constitucional e jurídico. Merece e precisa ser aprovado. E é este o nosso voto.

O Governo que o viabilizou merece ter, repetimos, sem dúvida, os mais irrestritos aplausos do povo e de toda a classe política do País.

Com relação às emendas apresentadas ao Projeto, oferecemos, a seguir, o seguinte parecer:

EMENDAS COM PARECER CONTRÁRIO E PREJUDICADAS

EMENDA Nº 1

Autor: Deputado Francisco Amaral.

Parecer

Pretende o autor, através da emenda titulada, alterar a ementa do Projeto para transformá-lo em veículo de alterações do Código Eleitoral e da Lei Orgânica dos Partidos.

Tratando-se, porém, de matéria nova, não contemplada no projeto, somos pela sua rejeição.

EMENDA Nº 2

Autor: Senador José Lindoso.

Parecer

Como na emenda anterior, pretende o autor da presente modificar a redação da ementa do Projeto, objetivando transformá-lo em veículo de alterações ao Código Eleitoral e à Lei Orgânica dos Partidos.

Sendo idêntica a pretensão são iguais as razões da rejeição.

EMENDA Nº 4

Autor: Deputado Lauro Rodrigues.

Parecer

Pretende o Autor, com a inclusão de parágrafos ao art. 1º do Projeto, excluir os veículos de uso militar da prestação de serviços que institui, estando, portanto, prejudicada pela aprovação da Emenda anterior (nº 3).

EMENDA Nº 5

Autor: Deputado Francisco Amaral

Parecer

Pretende o Autor que, em existindo transporte ferroviário, não poderá ser requisitado o rodoviário ou o de embarcações.

Por motivos óbvios de compatibilidade de horários, o assunto deve ser deixado ao alto critério da Justiça Eleitoral, que há de julgar, em cada caso, de sua conveniência e facilidades.

Somos, por isso, pela rejeição.

EMENDA Nº 6

Autor: Deputado Francisco Amaral.

Parecer

Propõe o Autor a concessão de passagem gratuita de ida e de volta, nas ferrovias, aos eleitores que se encontrem fora de seu domicílio eleitoral, desde a véspera até o dia seguinte às eleições.

O que é preciso, no caso, por ser menos oneroso — quer ao Erário, quer ao próprio eleitor — é regulamentar-se o voto em trânsito, permitindo-se a este votar onde quer que se encontre. O que será feito, por certo, em outra oportunidade.

Somos, portanto, pela rejeição.

EMENDA Nº 7

Autor: Deputado Francisco Amaral.

Parecer

Pretende o Autor sejam as disposições deste Projeto incluídas no corpo do Código Eleitoral e da Lei Orgânica dos Partidos o que, a nosso ver, é incabível, por tratar-se de matéria nova não disciplinada naqueles instrumentos legais.

Somos, por isso, pela sua rejeição.

EMENDA Nº 9

Autor: Senador José Sarney.

Parecer

Propõe o Autor a substituição da expressão “Justiça Eleitoral”, constante dos artigos 2º, 3º e seus parágrafos, 4º e seu § 4º, 5º item I, 7º e 8º do Projeto, por “Junta de Apoio”.

A Emenda está prejudicada pelas razões expendidas no parecer à Emenda nº 81.

EMENDA Nº 10

Autor: Senador José Lindoso

Parecer

Propõe o Autor que a Justiça Eleitoral coordene a participação dos Partidos Políticos, a contribuição federal, estadual e municipal, planejando e promovendo a prestação dos serviços previstos no Projeto.

Todavia a Emenda está prejudicada, em face da aprovação da Emenda nº 8.

EMENDA Nº 11

Autor: Senador José Lindoso.

Parecer

Objetiva o Autor que, no caso da requisição de veículos particulares, prevista no art. 2º do Projeto, seja ela iniciada, obrigatoriamente, pelos de aluguel, e, bem assim que, sendo insuficiente o Fundo Partidário para cobrir a despesa decorrente, seja provida a obtenção de recursos, na comunidade, através de doações.

A Emenda é impraticável e contrária ao espírito do Projeto, por isso somos pela sua rejeição.

EMENDA Nº 12

Autor: Senador Heitor Dias.

Parecer

Pretende o Autor acrescentar mais um parágrafo ao art. 2º do Projeto, para excluir de requisição os veículos destinados a transporte coletivo e que integrem frota de empresa de serviço público.

É de ser rejeitada a Emenda vez que deve ficar ao exclusivo critério da Justiça Eleitoral a conveniência ou não de tais requisições.

EMENDA Nº 13

Autor: Senador Amaral Peixoto.

Parecer

Propõe o Autor que em todos os veículos destinados ao serviço previsto no Projeto, seja afixado um distintivo com a indicação: "Justiça Eleitoral — transporte de eleitores".

A Emenda está prejudicada pela aprovação de outra Emenda no mesmo sentido.

EMENDA Nº 15

Autor: Senador José Sarney.

Parecer

Pretende o Autor alterar a redação do art. 4º, para o fim de incluir na divulgação dos percursos e horários de veículos para transporte de eleitores e dos locais de fornecimento das refeições gratuitas previstas no art. 8º do Projeto.

A aplicação da Lei deve ser entregue exclusivamente à Justiça Eleitoral que terá como colaboradora apenas uma Comissão Interpartidária (CETA).

Somos, assim, pela sua rejeição.

EMENDA Nº 16

Autor: Senador Ruy Carneiro.

Parecer

Visa o ilustre autor da emenda estabelecer que a Justiça Eleitoral ouvirá os representantes dos partidos antes de divulgar o quadro geral dos percursos e horários programados para o transporte de eleitores.

Somos pela rejeição da emenda, uma vez que os partidos colaborarão com a Justiça Eleitoral por meio de Comissões Interpartidárias.

EMENDA Nº 16-A

Autor: Deputado Milton Brandão.

Parecer

Objetiva a presente emenda reduzir para um quilômetro a distância entre as zonas rurais e as mesas receptoras, prevista no § 1º do art. 4º do projeto.

Prejudicada tendo em vista que há emenda aprovada sobre a matéria.

EMENDA Nº 17

Autor: Deputado Gastão Müller

Parecer

Pretende o autor incluir os candidatos devidamente registrados entre os que poderão oferecer reclamações.

Está prejudicada pela aprovação da Emenda nº 18, que inclui os candidatos entre os possíveis reclamantes.

EMENDA Nº 19

Autor: Senador José Sarney.

Parecer

Pretende o autor da emenda criar em cada Município, como órgão da Justiça Eleitoral, uma "Junta de Apoio ao Exercício do Voto".

A aplicação da Lei deve ser entregue exclusivamente à Justiça Eleitoral e a participação colaboradora dos partidos se dará apenas através da Comissão Interpartidária, já prevista.

Opinamos, assim, pela rejeição.

EMENDA Nº 24

Autor: Senador José Lindoso.

Parecer

A emenda visa a modificar o art. 8º do projeto no sentido de determinar que na hipótese de insuficiência de recursos do Fundo Partidário para ocorrer às despesas com o fornecimento de refeições aos eleitores, promova o Juiz a obtenção de recursos complementares, na comunidade. Em que pesem os altos objetivos de seu autor, a alteração proposta além de contrariar os objetivos do projeto, parece-nos, ainda, impraticável.

Parecer pela rejeição.

EMENDA Nº 25

Autor: Senador Ruy Carneiro.

Parecer

Pretende o eminente autor da emenda que o fornecimento de refeições a eleitores da zona rural, seja precedido de consulta aos partidos. Entendemos que a matéria deve ficar a critério da Justiça Eleitoral. Vale salientar que já existe inclusive emenda limitando as hipóteses do mencionado fornecimento de refeições. Parecer contrário.

EMENDA Nº 27

Autor: Senador Vasconcellos Torres.

Parecer

Deseja o eminente autor da emenda facultar aos candidatos ou órgãos partidários a possibilidade de, com antecedência de dez dias, enviarem à Justiça Eleitoral, uma previsão sobre o número de refeições a serem distribuídas. A justificação é substancial, brilhante, às vezes pitoresca. No entanto, em que pesem os argumentos expendidos, parece-nos que a emenda amplia demasiadamente o que a lei só pretende dar com parcimônia, em casos especiais. Refeições só devem ser fornecidas a eleitores carentes de recursos. Parecer pela rejeição.

EMENDA Nº 28

Autor: Deputado Wilmar Dallanhol.

Parecer

Entendemos que a emenda está prejudicada pois o projeto visa, também, ao mesmo objetivo, consubstanciado nos seus artigos 8º e 9º.

EMENDA Nº 29

Autor: Deputado Laerte Vieira.

Parecer

Vindica o eminente deputado catarinense suprimir no final do art. 9º, as expressões "para fins de alicciamento". A sugestão merece total acolhida, aliás adotada em emenda de nossa autoria nº 127-R.

EMENDA Nº 30

Autor: Deputado Marcelo Linhares.

Parecer

A emenda objetiva acrescentar parágrafo ao Art. 7º, determinando que a Justiça Eleitoral, permita que particulares contribua supletivamente para o atendimento do disposto no artigo.

Somos pela rejeição da emenda por entender que suas finalidades estão atendidas pelo art. 2º do projeto.

EMENDA Nº 31

Autor: Deputado Francisco Amaral.

Parecer

Visa o ilustre autor da emenda a incluir entre os crimes eleitorais mencionados no III do Art. 10, os atos vedados pelo Art. 12. Acontece, entretanto, que os atos relacionados no citado Art. 12, já constituem crime de responsabilidade puníveis pela legislação específica. Incluí-los como crimes eleitorais como postula o eminente parlamentar seria cominar duplamente uma mesma falta.

Parecer contrário.

EMENDA Nº 32

Autor: Senador Ruy Carneiro

Parecer

Visa a emenda o acréscimo de um item ao artigo 10 para penalizar o descumprimento à proibição do dispositivo que trata das prévias eleitorais.

Somos pela rejeição da emenda pois a lei já contempla a hipótese.

EMENDA Nº 35

Autor: Deputado Gastão Müller.

Parecer

A emenda define como crimes eleitorais, cominando-lhes penas, a displicência de Juízes Eleitorais e a omissão dos Escrivães Eleitorais.

Somos por sua rejeição, pois o Capítulo II do Código Eleitoral já prevê a espécie.

EMENDA Nº 36

Autor: Deputado Etelvino Lins

Parecer

A emenda, acrescentando parágrafo único ao artigo 10 do Projeto, determina que "aos órgãos de informação ou de polícia, ou a qualquer autoridade, cumpre denunciar à Justiça Eleitoral o descumprimento das normas prescritas nesta lei".

Opinamos pela rejeição desta emenda, pois a denúncia de desrespeito às leis é de todos os cidadãos e não apenas dos órgãos mencionados na emenda.

EMENDA Nº 37

Autor: Deputado JG de Araújo Jorge

Parecer

A emenda objetiva disciplinar a aplicação das taxas ou contribuições cobradas aos candidatos, impedindo assim possíveis ar-

bítrios da Direção Partidária, que favorecem uns em detrimento de outros.

A matéria está devidamente disciplinada na Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, art. 108. Não vemos conveniência de, nesta oportunidade, modificar a norma legal vigente.

Somos, assim, pela rejeição da emenda.

EMENDA Nº 38

Autor: Senador Franco Montoro

Parecer

A emenda quer acrescentar um parágrafo ao artigo 11 para enfatizar a proibição de propaganda política quarenta e oito horas anteriores à eleição.

Somos por sua rejeição. Já existem os meios legais para se impedir o excesso e responsabilizar-se o culpado, provado o abuso.

EMENDA Nº 39

Autor: Deputado Lauro Rodrigues

Parecer

A emenda permite as transmissões pagas, de determinados eventos partidários, desde que as despesas corram por conta do Partido.

A proposição, como se verifica, contraria frontalmente o espírito do Projeto, o que nos leva a opinar por sua rejeição.

EMENDA Nº 40

Autor: Deputado JG de Araújo Jorge.

Parecer

Objetiva a emenda, alterando o parágrafo único do artigo 11 do Projeto, estabelecer um processo para a utilização dos horários gratuitos.

Somos por sua rejeição. O processo sugerido poderia dar resultados negativos, por motivos óbvios. Convém se deixe a problemática ao critério dos Partidos e seus candidatos.

EMENDA Nº 41

Autor: Deputado Francisco Amaral.

Parecer

A emenda define o que se permite ao candidato, como propaganda paga. A redação do Projeto, entretanto, já atende o objetivo da emenda, o que nos leva a opinar por sua rejeição.

EMENDA Nº 42

Autor: Deputado Etelvino Lins

Parecer

A emenda é desnecessária. Basta, com efeito, cotejar o caput do artigo com o parágrafo único, de vez que aquele circunscreve a propaganda, no rádio e na televisão, única e exclusivamente, ao horário gratuito disciplinado pela Justiça Eleitoral, com a proibição expressa de qualquer propaganda paga.

Assim sendo, é óbvio que, ao permitir, no parágrafo único, a publicação do *currículum vitae* e do número de inscrição na Justiça Eleitoral, pela imprensa, refere-se o projeto à imprensa escrita, restritivamente.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 44

Autor: Deputado Laerte Vieira.

Parecer

A atribuição exclusiva, aos Partidos Políticos, da permissão de publicar pela imprensa o *currículum vitae* e o número de inscrição de

todos os seus candidatos tornaria a medida impraticável, dada a diferença de porte entre os órgãos dos grandes e dos pequenos centros, e ainda porque o grande número de candidatos tornaria, igualmente inatingível, a igualdade pretendida.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 45

Autor: Deputado Francisco Amaral.

Parecer

A emenda é por demais ampla. Sua aprovação poderia até chegar ao extremo de fazer absoluto silêncio sobre os Partidos e candidatos. O que não é desejável, obviamente.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 46

Autor: Deputado Antônio Mariz.

Parecer

A pulverização do tempo prejudicaria os Partidos e os candidatos.

Em caso de eventuais protecionismos, poderão os prejudicados agir no âmbito interno de seu Partido.

A excessiva interferência da Justiça Eleitoral, até nessas minúcias, seria prejudicial e, muitas vezes, impraticável, também.

O excessivo casuismo legal, aliás, nunca é de boa técnica legislativa, descambando, como aconteceria no presente caso, para o terreno das utopias.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 47

Autor: Deputado Antônio Mariz.

Parecer

A emenda contraria aquilo mesmo que se visa a coibir no projeto, ou seja, que o poderio econômico de alguns, graças à maior acessibilidade que lhes faculta, prejudique aos que, embora também candidatos e dotados de qualidades para a vida pública, têm sua divulgação limitada pela precariedade de seus recursos financeiros.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 48

Autor: Deputado Petrônio Figueiredo.

Parecer

Assunto já disciplinado no Código Eleitoral, entre outros pelos artigos 255, 334, somos pela rejeição da emenda.

EMENDA Nº 49

Parecer

A vedação pretendida pela emenda, baseando-se em mera suposição, criaria dispositivo legal cujos efeitos poderiam prejudicar grandemente a Administração, que necessita de razoável margem de poder discricionário a fim de bem desempenhar seus misteres.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 49-A

Autor: Deputado Milton Brandão.

Parecer

Propõe o Autor alterar a redação do art. 12 do Projeto para incluir redação grandemente prejudicial à Administração, baseando-se em mera suposição.

Há de considerar-se que o Poder Público necessita de razoável margem de poder discricionário a fim de desempenhar seus misteres. Por isso, somos pela rejeição.

EMENDA Nº 50

Autor: Deputado Francisco Amaral

Parecer

Alega o Autor, na Justificação, que o primeiro objetivo da emenda é ampliar o prazo dentro do qual é vedada a prática dos atos mencionados no artigo até noventa dias após o término do mandato do Governador.

Ora, é evidente que não se pode impedir que o novo Governador pratique os atos que ficarão vedados para os Governadores em fins de mandato. Não tem sentido tolher os passos do novo Governador, os quais, como é óbvio, deverão respeitar a legislação.

Quanto ao objetivo de estender a vedação à União, ao Distrito Federal e aos Territórios, não é ele alcançado pela emenda que, embora referindo-se a órgãos da administração direta, às autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista não só dos Estados, mas também da União, do Distrito Federal e dos Territórios, fala apenas em término do mandato do Governador de Estado.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 51

Autor: Senador Heitor Dias.

Parecer

Prejudicada a emenda, em face da apresentação de subemenda à Emenda nº 58.

EMENDA Nº 52

Autor: Senador José Lindoso.

Parecer

A ampliação do prazo pode implicar em tolhimento desnecessário e inconveniente da Administração.

Além disso, os beneficiários dos atos vedados são, geralmente, pessoas que agem de boa-fé, podendo as irregularidades ser sanadas dentro do quadro geral da legislação vigente.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 53

Autor: Deputado Aderbal Jurema.

Parecer

Prejudicada, em face da aprovação de subemenda à Emenda nº 58.

EMENDA Nº 54

Autor: Senador Waldemar Alcântara.

Parecer

Consideramos suficientes as medidas contidas no Projeto. Haveria coerções excessivas à Administração. Não faltarão outros meios, dentro dos quadros da legislação vigente, para coibir possíveis abusos, além das providências que o projeto institui.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 55

Autor: Senador Alexandre Costa.

Parecer

A emenda amplia demasiadamente o prazo de aplicação das medidas que preconiza e que, em síntese, são idênticas às previstas no projeto. Prazo tão grande acabaria prejudicando a administração de Estados e Municípios. Ficamos, pois, com o artigo 12 do projeto, rejeitada a emenda.

EMENDA Nº 56

Autor: Deputado Francisco Amaral.

Parecer

O artigo visa a coibir abusos por parte dos Administradores. Os atos infringentes do dispositivo serão nulos de pleno direito decorrendo desse fato a obrigatoriedade, por parte de quem se aproveitou do ato, de devolver o recebido indevidamente.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 57

Autor: Deputado Antônio Mariz.

Parecer

Demissões, remoções e dispensas arbitrárias seriam ilegais, podendo, dessarte, ser reparadas pela Justiça.

Quanto às exonerações, caracterizam-se elas, dentro de sua conceituação no Direito Administrativo, pela iniciativa do interessado, o que, evidentemente, não pode e não deve ser vedado pela lei.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 59

Autor: Senador Waldemar Alcântara.

Parecer

As medidas pretendidas pela emenda, ainda que sejam válidas no sentido de impedir utilização eleitoral indevida da máquina administrativa, contém matéria diversa daquela a que se refere o caput do artigo. Só poderiam ser objeto de artigo autônomo.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 61

Autor: Deputado Geraldo Bulhões.

Parecer

Inconstitucional a emenda, pois modificaria a sistemática da constituição em relação ao Poder Judiciário. Capítulo VIII — Seção VI.

Pela rejeição, por inconstitucionalidade.

EMENDA Nº 62

Autor: Deputado Francisco Amaral.

Parecer

A medida proposta pela emenda, implicando em aumento indireto de despesa, colide com o art. 57, parágrafo único, alínea a, da Constituição.

Pela rejeição, por inconstitucionalidade.

EMENDA Nº 63

Autor: Deputado Wilson Braga.

Parecer

A emenda objetiva assegurar ao servidor público, indiscriminadamente, todos os direitos e vantagens da função, no período da sua licença, desde a data do registro de sua candidatura na Justiça Eleitoral até a da sua diplomação. A medida parece-nos inconveniente.

Opinamos por sua rejeição.

EMENDA Nº 64

Autor: Deputado Francisco Amaral.

Parecer

No fecho do Projeto, o autor deseja a revogação do § 3º do artigo 67 da Lei Orgânica dos Partidos, isto é, pretende a emenda tornar

sem efeito a obrigatoriedade do decurso do prazo de dois anos da data da nova filiação que se exige do eleitor que, desligando-se de um Partido e filiando-se a outro, deseja candidatar-se a posto eletivo.

Não obstante os nobres propósitos do autor, somos pela rejeição da emenda, pois no Projeto sob exame não nos parece ser a melhor oportunidade para o debate do problema.

EMENDA Nº 65

Autor: Deputado Wilson Falcão

Parecer

A emenda visa impedir aos governos estaduais e municipais, nos últimos seis meses do mandato do respectivo governador ou prefeito, contraírem empréstimos, estabelecendo as exceções. Num trecho da justificação, diz o autor que "não se cogitou, porém, de pôr um paradeiro aos empréstimos sem medida que, em alguns Estados, vão deixar a terra como que arrasada".

Damos as proibições contidas no artigo 12 do Projeto como perfeitamente adequadas aos seus objetivos. Somos pela rejeição da emenda, por prejudicada.

EMENDA Nº 66

Autor: Deputado Jerônimo Santana.

Parecer

Visa a emenda excetuar da exigência de domicílio eleitoral quem haja desempenhado mandato eletivo na área federal, estadual ou municipal. A proposição é inconstitucional, pois fere o estatuido pelo artigo 151, parágrafo único, letra e da Constituição.

Em consequência, somos por sua rejeição, por inconstitucionalidade.

EMENDA Nº 67

Autor: Deputado Francisco Amaral.

Parecer

Estabelecem-se as normas para as pessoas jurídicas ou físicas que desejarem cooperar com a Justiça Eleitoral no transporte gratuito de eleitores, nas faixas rurais e intermunicipais.

Opinamos pela rejeição, pois a pretensão iria contrariar o espírito do Projeto e criaria, expressamente, o transporte intermunicipal que, a nosso ver, deve ser proibido.

EMENDA Nº 68

Autor: Deputado Jorge Ferraz.

Parecer

A emenda objetiva amparar o voto do eleitor em trânsito.

Somos por sua rejeição, não obstante reconhecermos os altos propósitos que animam o autor. A problemática do voto em trânsito exige uma oportunidade especial para ser debatida nos seus vários aspectos.

EMENDA Nº 69

Autor: Deputado Francisco Amaral.

Parecer

A emenda pretende excetuar o eleitor do sexo feminino do interstício de dois anos estabelecido pelo artigo 67, § 3º da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1972. Na Emenda nº 64, o nobre autor pretendeu a revogação do supracitado parágrafo 3º do artigo 67 da Lei Orgânica dos Partidos.

Somos por sua rejeição, por inconstitucional (art. 153, § 1º da Constituição).

EMENDA Nº 70

Autor: Deputado Francisco Amaral

Parecer

Pretende-se oferecer aos eleitores que não tiverem filiação partidária o direito de fazê-la, até dez dias após a publicação da lei.

Opinamos pela rejeição da emenda, pelos mesmos motivos invocados para a rejeição da Emenda nº 64, do mesmo autor.

EMENDA Nº 71

Autor: Deputado Francisco Amaral.

Parecer

A emenda proíbe doações em benefício de determinado Partido, cominando pena aos infratores.

Somos pela rejeição da emenda, pois a pretensa igualdade desejada afastaria naturalmente os doadores, ao mesmo passo em que contraria a própria essência da doação.

EMENDA Nº 72

Autor: Deputado Francisco Amaral.

Parecer

Veda-se aos candidatos a qualquer posto eletivo participar de inaugurações de obras públicas, etc., que possam reverter em seu benefício eleitoral, mesmo indiretamente.

A emenda é por demais subjetiva, de difícil caracterização.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 73

Autor: Deputado Francisco Amaral.

Parecer

A emenda pretende proibir a concessão a pessoa viva do seu nome em logradouro público, órgão, estabelecimento ou qualquer entidade da administração direta ou indireta.

Apesar de salutar a regra, a lei de transporte de eleitores não nos parece a oportunidade mais adequada para fixá-la, pois nem todos os homenageados em vida são candidatos a postos eletivos.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 74

Autor: Deputado Francisco Amaral.

Parecer

Postula o ilustre Deputado a inclusão de um artigo no projeto prescrevendo que a partir do momento em que for escolhido, o candidato a qualquer mandato eletivo perderá automaticamente o exercício do cargo que exercer nos órgãos diretores do Partido, sendo nulos de pleno direito todos os atos que porventura praticar naquela função. A justificação da emenda é primorosa e dignos de consideração os aspectos éticos e morais invocados. Entendemos, no entanto, que o dispositivo proposto, deve constituir antes, uma recomendação aos candidatos que exercem cargos nos órgãos partidários. Sua aprovação na lei, inclusive, desorganizaria os Partidos, pois todos ou quase todos os seus dirigentes são candidatos.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 75

Autor: Deputado Francisco Amaral.

Parecer

Propõe o ilustre autor da emenda a inclusão de um artigo ao projeto propondo o afastamento de seus cargos durante os noventa dias anteriores à eleição a que concorrerem, sem prejuízo dos respectivos proventos dos funcionários da administração direta ou

indireta das pessoas jurídicas de direito público, bem como os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho. Em que pesem os altos objetivos do eminente parlamentar a emenda não pode ser acolhida. A Constituição e a lei eleitoral já cogitam dos casos em que tal afastamento se faça necessário, não podemos cair no excesso de interferir até no âmbito da iniciativa privada, determinando o afastamento de seus empregados sem prejuízo de seus salários.

EMENDA Nº 76

Autor: Deputado Francisco Amaral.

Parecer

A emenda é idêntica em linhas gerais à de nº 67. Reportamos, assim, aos argumentos ali expedidos. Parecer contrário.

EMENDA Nº 77

Autor: Senador José Sarney.

Parecer

A emenda é em seus objetivos idêntica a de nº 81, fazemos remissão ao parecer ali proferido. Parecer contrário, entendemos que a aplicação da Lei deve ser entregue à Justiça Eleitoral, que teria como colaboradora apenas uma Comissão Interpartidária.

EMENDA Nº 78

Autor: Senador José Sarney.

Parecer

Postula o eminente autor da emenda a inclusão de um artigo determinando que os recursos destinados ao alistamento eleitoral em cada Município serão divididos proporcionalmente entre os Partidos. Em que pesem os doutos argumentos do Senador José Sarney, somos contrários à sua sugestão por considerar que a mesma versa matéria estranha ao projeto.

A emenda é, assim, impertinente, parecer pela rejeição.

EMENDA Nº 79

Autor: Deputado Francisco Amaral.

Parecer

A emenda pretende dar nova redação ao art. 240 do Código Eleitoral, no sentido de permitir a propaganda de candidatos a cargos eletivos desde que os respectivos Diretórios já tenham divulgado as normas à serem submetidas à Convenção respectiva. Não podemos, todavia, aceitar a alteração consubstanciada na emenda. O candidato só o é após a convenção que tem, como se sabe, o poder soberano de recusar nomes a ela submetidos.

Parecer pela rejeição.

EMENDA Nº 80

Autor: Senador José Sarney.

Parecer

A emenda acrescenta artigo ao projeto determinando que o T.S.E. baixará, em sessenta dias, instruções regulamentando a aplicação desta Lei, especialmente no tocante as atividades das "Juntas de Apoio ao Exercício do Voto". Parecer contrário, pelos mesmos motivos que apresentamos quando da apreciação da Emenda de nº 81. Entendemos que o Projeto colocou com muita propriedade nas normas da Justiça Eleitoral a aplicação da Lei.

EMENDA Nº 81

Autor: Senador José Sarney.

Parecer

A emenda postula a criação em cada Município, como órgão da Justiça Eleitoral, uma "Junta de Apoio ao Exercício do Voto",

composta de três membros. A aplicação da Lei deve ser *entregue exclusivamente à Justiça Eleitoral*, que terá como colaboradora apenas uma Comissão Especial de Alimentação e Transporte, interpartidária.

E a emenda preconiza entregar à Junta que ela cria o "planejamento e execução e fiscalização de todas as providências previstas nesta Lei". Subverte, pois, o sistema do projeto.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 82

Autor: Deputado Laerte Vieira.

Parecer

A emenda pretende vedar e considerar nulos, de pleno direito, os convênios realizados entre os Estados e Municípios no prazo de noventa dias anteriores à data das eleições até o término do mandato do Governador do Estado. A emenda não pode ser acolhida, pois sua aceitação viria obstaculizar o andamento da administração pública, a pretexto de combater corrupção eleitoral.

Parecer pela rejeição.

EMENDA Nº 83

Autor: Deputado Laerte Vieira.

Parecer

A emenda visa a incluir dispositivo no projeto vedando ao poder público em geral requisitar ou utilizar durante o prazo de noventa dias antes das eleições, tempo, programa ou cadeia de rádio ou televisão para realizar propaganda direta ou indireta do Governo, recomendar ou aliciar voto para determinado partido ou candidato. O nosso parecer é contrário à emenda. O Governo tem o dever de informar ao povo o andamento da coisa pública. Se o bom andamento dos negócios públicos credencia o Governo ao apreço do povo e prestigia os que o apoiam, isso é democracia, pois, o mau andamento da administração leva o povo para a oposição, como é sabido.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 84

Autor: Deputado Laerte Vieira.

Parecer

A presente emenda tem objetivos idênticos a de nº 83, embora, mais rigorosa. Proibir as entidades públicas de inaugurar obras e divulgar projetos ou programas de governo seria *ocultar ao povo fatos que, necessariamente, devem ser levados ao seu conhecimento*. A população tem o direito de saber como são aplicados os recursos públicos. Aprovada, seria a emenda *nociva à administração pública*.

Parecer pela rejeição.

EMENDA Nº 85

Autor: Senador Heitor Dias.

Parecer

Prejudicada, em face de aprovação de emenda que atende a finalidade pretendida.

EMENDA Nº 86

Autor: Deputado Francisco Amaral.

Parecer

O que propõe escapa, em nosso entender, ao objetivo do projeto a que se destina. No momento em que se está legislando sobre o fornecimento gratuito de transporte, em dias de eleição, a eleitores residentes nas zonas rurais, não cabem medidas outras sobre dispo-

sições da legislação em vigor, em nada, aliás, conflitantes com o estabelecido na proposição examinada.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 87

Autor: Deputado Francisco Amaral.

Parecer

O Fundo Partidário tem uma destinação específica, prevista em Lei.

Cria ele condições para o funcionamento regular das organizações partidárias, não sendo conveniente dar-lhe outras destinações, mesmo relevantes.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 88

Autor: Deputado Francisco Amaral.

Parecer

As Polícias dos Estados estão aparelhadas para a elucidação dos delitos eleitorais. Se alguma situação sobrevier, de extrema gravidade, nada impede que a Justiça Eleitoral decida solicitar a colaboração da Polícia Federal, para enfrentá-la. É desnecessária, em nosso entender, uma referência explícita ao assunto no corpo do projeto.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 89

Autor: Deputado Francisco Amaral.

Parecer

O que a emenda propõe foge aos fins do projeto. Dispõe-se, no caso, sobre o fornecimento gratuito de transporte, em dias de eleição, a eleitores residentes nas zonas rurais. Como e por que deslocar o assunto para o transporte de delegados municipais às Convenções Regionais? O problema, aliás, já nos parece atendido através do Fundo Partidário.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 90

Autor: Deputado Francisco Amaral.

Parecer

A emenda envolve assunto não coincidente com a matéria principal do projeto. E a medida de que trata é redundante, considerando que a colaboração no que se refere à Justiça Eleitoral já é prestada pelos órgãos da imprensa escrita, falada ou televisada.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 91

Autor: Deputado José Alves.

Parecer

O assunto contido na emenda já é matéria disciplinada no Código Eleitoral, Título II.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 92

Autor: Deputado Francisco Amaral.

Parecer

O proposto não coincide com o objetivo do projeto. É matéria estranha. Não se justificaria incluir tais disposições em texto de lei que estabelece "o fornecimento gratuito de transporte, em dias de eleição, a eleitores residentes nas zonas rurais".

Pela rejeição.

EMENDA Nº 93

Autor: Deputado Francisco Amaral.

Parecer

Como o próprio Autor acentua na justificação, o Fundo Partidário, criado pela Lei Orgânica dos Partidos, visa, exatamente, a libertar os partidos políticos da contingência de obter recursos através de atos que exprimem distorções do processo eleitoral. Se abusos ainda existem, em tal sentido, não seria este projeto o caminho certo para corrigi-los, na forma pretendida.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 94

Autor: Deputado Francisco Amaral.

Parecer

A proposta refere-se, especificamente, a uma disposição da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos).

Caberia, no caso, se o Autor assim o desejar, a apresentação de projeto de lei modificando aquele diploma. No presente projeto, no meu entender, a iniciativa é impertinente.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 95

Autor: Deputado Francisco Amaral.

Parecer

Diz o Autor que os volantes da loteria esportiva constituem poderoso veículo de propaganda que, aliás, atinge a todas as classes, como bem atestam diversas companhias realizadas nos mesmos.

Não discordamos do ilustre Autor da emenda mas consideramos que a medida ora pleiteada figuraria melhor na futura lei eleitoral, na parte dedicada à propaganda. É bom frisar, ainda, que existe tramitando no Senado Federal projeto tratando especificamente e com maior detalhamento do assunto.

Somos pela rejeição.

EMENDA Nº 96

Autor: Deputado Laerte Vieira.

Parecer

A emenda, como tantas outras que examinamos, foge ao objetivo do projeto.

Não caberia incluir medidas dessa ordem entre as disposições de um projeto que visa, tão-somente, a estabelecer a forma de assegurar transporte gratuito, em dias de eleição, a eleitores residentes nas zonas rurais.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 97

Autor: Senador Amaral Peixoto.

Parecer

A aprovação da emenda que cria a Comissão Especial Interpartidária, para colaborar com a Justiça Eleitoral, já atende ao proposto. Prejudicada.

EMENDA Nº 98

Autor: Senador José Lindoso.

Parecer

Prejudicada, pela aprovação da Emenda nº 28.

EMENDA Nº 99

Autor: Senador José Lindoso.

Parecer

Não há, em nosso entender, razões de natureza técnica que justifiquem o cerceamento da liberdade de estudar problemas e de programar soluções, de que trata a emenda. Tal proibição, se aprovada fosse, seria contrária ao interesse público, relacionado, no caso, com a conveniência da mais ampla consulta a pessoas e órgãos.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 100

Autor: Seador Ruy Carneiro.

Parecer

É impertinente. A matéria já está disciplinada no Código Eleitoral.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 101

Autor: Senador Ruy Carneiro.

Parecer

A emenda versa matéria já disciplinada em lei.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 102

Autor: Senador Ruy Carneiro.

Parecer

O que a emenda propõe modifica, totalmente, a sistemática sob a qual o art. 11 do projeto coloca o assunto. A aceitação da medida abriria caminho, inclusive, para uma influência do poder financeiro, no exato momento em que a preocupação é acabar com esse tipo de influência.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 103

Autor: Senador Ruy Carneiro.

Parecer

A medida proposta é redundante. Não cabe, afinal, estabelecer sanções e, em seguida, outras sanções, para os que não se deixaram impressionar pelas primeiras. Os motivos que ocasionalmente, determinam o não-cumprimento de uma lei não seriam neutralizados com a medida proposta na emenda.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 104

Autor: Senador Ruy Carneiro.

Parecer

Opinamos contrariamente, pelas mesmas razões evocadas ao fazer a apreciação da Emenda nº 96.

EMENDA Nº 105

Autor: Senador Ruy Carneiro.

Parecer

Pretende o Autor a inclusão de dispositivo que proíba a participação de autoridades federais, estaduais ou municipais nos comícios e demais atos de propaganda eleitoral.

Não comporta o projeto tal vedação, somente cabível na legislação específica — o Código Eleitoral —, por isso somos pela sua rejeição.

EMENDA Nº 106

Autor: Deputado Pires Sabóia.

Parecer

Visa a emenda a permitir que os partidos políticos indiquem delegados junto aos Tribunais Regionais Eleitorais e aos Juízes Eleito-

rais. Com a incumbência de fiscalizarem a execução dos serviços de transporte e alimentação dos eleitores da zona rural.

Ora, tal mister já está afeto à Comissão Especial Interpartidária, criada, não só para colaborar com a Justiça Eleitoral, como também para fiscalizar a execução da lei.

Entendemos, por isso, estar prejudicada a emenda.

EMENDA Nº 107

Autor: Deputado Francisco Amaral.

Parecer

Pretende o ilustre Deputado Francisco Amaral acrescentar artigo ao projeto estabelecendo normas regulamentares para o processo de escolha de candidatos nas convenções partidárias. Delimita a composição de chapas: forma de votação, de apuração, etc.

Trata, assim, de matéria totalmente estranha a um projeto referente a transporte de eleitores, cabível entretanto na oportunidade da alteração da Lei Orgânica dos Partidos.

Nessas condições, opinamos pela sua rejeição.

EMENDA Nº 108

Autor: Deputado Francisco Amaral.

Parecer

Objetiva a emenda ampliar para as 72 horas anteriores ao pleito a vedação de propaganda política, sob o fundamento de "impedir a atuação do poder econômico" nas eleições.

Não acreditamos que problema de tal magnitude possa ser resolvido, ainda que parcialmente, com a simples dilatação daquele prazo. Além disso, o prazo atual de 48 horas está previsto no artigo 240 do Código Eleitoral, sendo incabível, portanto, a providência numa lei que versa sobre transporte de eleitores.

Nessas condições, somos pela rejeição da emenda.

EMENDA Nº 109

Autor: Deputado Francisco Amaral.

Parecer

O nobre Deputado Francisco Amaral objetiva com a presente emenda a proibir que as entidades sindicais promovam campanha eleitoral em favor ou contra candidatos ou partidos políticos.

Tal vedação já é preexistente em lei específica. Aos sindicatos é proibida a atividade política exceto, obviamente, para a composição de seus quadros.

Por outro lado, a emenda não é pertinente ao projeto sob apreciação, o que nos leva a opinar pela sua rejeição.

EMENDA Nº 110

Autor: Deputado Francisco Amaral.

Parecer

Pretende o ilustre representante paulista disciplinar, com a emenda em exame, a questão do voto do eleitor em trânsito.

Problema dos mais complexos que exige estudos aprofundados face às numerosas controvérsias que oferece.

Dentre as dificuldades atualmente existentes ressaltamos que a EBCT não tem condições de atender no curto prazo da lei, isto é, em 10 dias, destinados à apuração de eleições ao volume do serviço decorrente da aprovação de medida dessa natureza.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 111

Autor: Deputado Francisco Amaral.

Parecer

Quer o ilustre Deputado Francisco Amaral, com a presente emenda, assegurar os Partidos Políticos o direito de se utilizarem dos

próprios federais, estaduais ou municipais, para a realização de suas Convenções e atos oficiais.

É óbvio a inconveniência da emenda, não só em face da sua amplitude, mas, ainda, por contrariar o artigo 377 do Código Eleitoral.

Somos, por isso, pela sua rejeição.

EMENDA Nº 112

Autor: Deputado Francisco Amaral.

Parecer

Pretende o Autor proibir aos Partidos a cobrança a seus filiados de qualquer tipo de taxa, o que somente seria cabível na legislação específica — Código Eleitoral e Lei Orgânica dos Partidos.

Somos, por isso, pela rejeição da Emenda.

EMENDA Nº 113

Autor: Deputado Francisco Amaral.

Parecer

Com a presente emenda, pretende o nobre deputado por São Paulo regular o processo de escolha dos candidatos nas convenções partidárias.

As mesmas razões que aduzimos na apreciação da Emenda nº 107, às quais nos reportamos, prevalecem para esta.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 114

Autor: Deputado Francisco Amaral.

Parecer

A emenda objetiva punir o autor de corrupção eleitoral, estabelecendo que "o infrator durante 10 anos não concorrerá às eleições", independentemente de todas as demais sanções previstas para tais ocorrências. A emenda é inconstitucional, pois fere o princípio do artigo 149, § 3º da Constituição.

Somos por sua rejeição, por inconstitucionalidade.

EMENDA Nº 115

Autor: Senador Ruy Carneiro.

Parecer

Propõe o Autor acrescentar ao Projeto vários dispositivos, oriundos de antiga proposição apresentada à Câmara dos Deputados, as quais estão prejudicadas, pelo próprio corpo deste Projeto e por outras Emendas já aprovadas, no mesmo sentido.

Somos, por isso, pela sua rejeição.

EMENDA Nº 116

Autor: Deputado Etelvino Lins.

Parecer

Pretende o Autor alterar dispositivo do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), o que seria impertinente no caso do Projeto em estudo, que trata de matéria específica.

Somos, pois, pela rejeição da Emenda.

EMENDA Nº 117

Autor: Deputado Etelvino Lins.

Parecer

Pretende o Autor alterar dispositivo do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), o que seria impertinente no caso do Projeto em estudo, que trata especificamente de transporte e alimentação de eleitores residentes nas zonas rurais.

Somos, por isso, pela rejeição da Emenda.

EMENDA Nº 118

Autor: Deputado Etelvino Lins.

Parecer

Pretende o Autor alterar a redação de dispositivo do Código Eleitoral, o que seria impertinente no caso do Projeto em estudo, que trata de matéria específica.

Somos, pois, pela rejeição da Emenda.

EMENDA Nº 119

Autor: Deputado Etelvino Lins.

Parecer

Pretende o Autor alterar dispositivo do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), o que seria impertinente no caso do Projeto em estudo, que trata de matéria específica.

Somos, pois, pela rejeição da Emenda.

EMENDA Nº 120

Autor: Senador José Lindoso.

Parecer

Pretende-se, com a emenda, o acréscimo de parágrafo ao artigo 377 do Código Eleitoral, para o fim de permitir que "os Partidos Políticos podem manter gabinetes, de comum acordo com a direção da Casa, respeitadas as normas regimentais respectivas", referindo-se às sedes do Poder Legislativo.

Opinamos pela rejeição da emenda, pois nos parece que convém seja mantida a regra geral do artigo 377 do Código Eleitoral.

EMENDA Nº 121

Autor: Deputado Francisco Amaral.

Parecer

Estabelece a emenda sob exame um novo quadro de sanções para os infratores desta lei, propondo, em consequência, a supressão do item III do art. 10 e a inclusão da matéria no Código Eleitoral.

Entendemos ser mais conveniente a manutenção das atuais disposições do projeto de vez que, em se tratando de lei específica referente ao transporte de eleitores, as penalidades aos infratores devem estar, por questão de técnica legislativa, agrupadas num único texto.

Somos, portanto, pela rejeição da emenda.

EMENDA Nº 122

Autor: Senador José Lindoso.

Parecer

Propõe o Autor a inclusão como art. 4º do Projeto, de disposição criando um inciso ao art. 93 da Lei Orgânica dos Partidos, que trata da obrigatoriedade de participar, por meio de comitê interpartidário, do problema do transporte e fornecimento de refeições aos eleitores da zona rural.

A Emenda está prejudicada em face de a Comissão Especial Interpartidária, como previsto, em colaboração com a Justiça Eleitoral, atender à finalidade proposta.

Somos, por isso, pela sua rejeição.

EMENDAS COM PARECER FAVORÁVEL**EMENDA Nº 3**

Autor: Deputado Laerte Vieira.

Parecer

Propõe o Autor, modificando a redação do art. 1º do Projeto, excluir, expressamente, da obrigatoriedade de servir à Justiça Eleitoral, os veículos de uso militar.

Atendendo às razões de segurança, bem assim ao possível constrangimento que possam causar aos eleitores, conforme alegado na própria justificação, somos pela sua aprovação.

EMENDA Nº 4

Autor: Deputado Pires Sabóia.

Parecer

Propõe o Autor, mediante o acréscimo de um § 2º ao art. 1º do Projeto, que a Justiça Eleitoral possa requisitar até 15 dias antes das eleições, dos órgãos da administração pública em todos os níveis, os funcionários e as instalações necessárias ao cumprimento das tarefas ora instituídas.

Visa, portanto, atender possíveis necessidades da Justiça Eleitoral na aplicação da nova lei, que lhe trará maiores encargos, por isso somos pela sua aprovação.

EMENDA Nº 14

Autor: Senador Heitor Dias

Parecer

Propõe o Autor alteração à redação do § 1º do art. 3º do Projeto, a fim de estabelecer que os proprietários de veículos e embarcações à disposição da Justiça Eleitoral comuniquem, com antecedência de pelo menos vinte e quatro horas, estarem os mesmos em condição de ser utilizados.

Somos pela aprovação da Emenda por mais objetiva e prática que a redação original. Como assinala a justificativa "é impossível apresentar embarcações à Justiça Eleitoral".

EMENDA Nº 18

Autor: Deputado Etelvino Lins

Parecer

A emenda visa incluir os candidatos entre aqueles que podem oferecer reclamações, nos três dias contados da divulgação do quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores.

Opinamos pela aprovação, por ser justo sobre todos os aspectos dar condições aos candidatos para reclamar.

EMENDA Nº 20

Autor: Senador José Lindoso.

Parecer

A emenda, inteiramente procedente, atende melhor os objetivos do Projeto, prevendo situações em que o transporte do eleitor exige um prazo mais elástico em virtude de distâncias a percorrer.

Somos pela sua aprovação.

EMENDA Nº 21

Autor: Deputado Etelvino Lins.

Parecer

A emenda modifica a redação do inciso IV do art. 5º do projeto, para torná-la mais clara, atendendo, vale ressaltar, ao espírito da proposição. Julgamos necessário, entretanto, substituir a expressão "dependentes", usada na emenda, por "membros de sua família". Por esta razão, somos pela aprovação nos termos da seguinte subemenda:

Subemenda

O inciso IV do art. 5º passará a ter a seguinte redação:

"Art. 5º

IV — de uso individual do proprietário, para o exercício do próprio voto e dos membros da sua família".

EMENDA Nº 22

Autor: Deputado Theódulo de Albuquerque.

Parecer

A emenda inclui parágrafo ao art. 6º do projeto, visando possibilitar aos órgãos partidários ou candidatos indicar à Justiça Eleitoral onde se encontram veículos e embarcações para que sejam requisitados e venham a suprir a falta existente.

A emenda merece nosso acolhimento, entretanto, para melhor harmonizá-la com o espírito do projeto e resumi-la em atenção à boa técnica legislativa, apresentamos a seguinte subemenda:

Subemenda

Acrescenta-se ao art. 6º o seguinte parágrafo único:

"Art. 6º

Parágrafo único — verificada a inexistência ou deficiência de embarcações e veículos, poderão os órgãos partidários ou os candidatos indicar à Justiça Eleitoral onde há disponibilidade para que seja feita a competente requisição".

EMENDA Nº 23

Autor: Deputado Etelvino Lins.

Parecer

Visa o autor da emenda aumentar para sessenta dias após a eleição o prazo para que o eleitor que deixar de votar se justifique perante o Juiz Eleitoral, constante do art. 7º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.

Realmente, o prazo de 30 dias vem coincidir com o período de apuração das eleições prevista no art. 7º do Código Eleitoral, dificultando o atendimento ao eleitor.

Somos, assim, pela aprovação da emenda.

EMENDA Nº 26

Autor: Senador Amaral Peixoto.

Parecer

Postula o ilustre parlamentar fluminense que, nos locais onde se reúnem eleitores para o fornecimento de refeições referido no art. 8º, sejam obrigatoriamente fiscalizados por um fiscal de cada Partido. A sugestão nos parece merecedora de aprovação, vamos, assim, perfilhá-la com a seguinte redação:

Subemenda

Dê-se ao art. 9º a seguinte redação:

"Art. 9º É facultado aos Partidos exercer fiscalização nos locais onde houver transporte e fornecimento de refeições a eleitores."

EMENDA Nº 33

Autor: Deputado Manoel Taveira.

Parecer

A emenda, nas palavras do seu próprio autor, "apresenta como objetivo precípuo prevenir e proibir os freqüentes abusos que consequenciam a dilapidação do patrimônio público". Para atingi-lo propõe novo item e um parágrafo único ao artigo 10.

Somos favoráveis à Emenda, nos termos da seguinte subemenda:

Subemenda

"Acrescente-se ao artigo 10:

IV — utilizar em campanha eleitoral, no decurso dos 90 (noventa) dias que antecedem o pleito, veículos e embarcações pertencentes à União, Estados, Territórios, Municípios, e respectivas autarquias e sociedades de economia mista.

Pena — Cancelamento do registro do candidato ou de seu diploma, se já houver sido proclamado eleito.

Parágrafo único. O responsável, pela guarda do veículo ou da embarcação, será punido com pena de detenção, de 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses, e pagamento de 60 (sessenta) a 100 (cem) dias-multa."

Pela aprovação.

EMENDA Nº 34

Autor: Deputado Pires Sabóia.

Parecer

Pretende-se, nesta emenda, a criação de sanção — sem a qual o infrator não pode ser punido — para a hipótese de uma pessoa criar obstáculos à prestação dos serviços previstos nos artigos 4º e 8º, seja impedindo o transporte, seja impedindo o fornecimento de refeições. Para tanto, a emenda propõe mais um inciso ao artigo 10 do Projeto.

Opinamos favoravelmente à emenda.

Pela aprovação.

EMENDA Nº 43

Autor: Deputado Laerte Vieira.

Parecer

Conforme bem salienta o Autor, na Justificação, a aposição da sigla partidária, junto ao número do candidato, permitirá ao eleitor, já que o voto é vinculado, saber a que partido pertence ele, o que contribuirá para a consciência mais clara e abrangente de sua opção.

Pela aprovação.

EMENDA Nº 58

Justificação

Com as cautelas usadas na emenda, a sua justificação é óbvia: só em casos especialíssimos, de interesse público evidente, devidamente fundamentados, deixar-se-á de aplicar a regra geral do artigo 12. Somos assim pela aprovação nos termos da seguinte

Subemenda

Ao artigo 12, renumerado para art. 13

Aditiva:

Acrescente-se ao artigo 12:

"§ 1º Excetuam-se do disposto no artigo:

I — nomeação ou contratação necessárias à instalação inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Governador ou Prefeito;

II — nomeação ou contratação de técnico indispensável ao funcionamento de serviço público essencial.

§ 2º O ato com a respectiva fundamentação será publicado no respectivo órgão oficial do Estado."

EMENDA Nº 60

Autor: Senador Heitor Dias.

Parecer

Procede o alegado na justificativa.

Pela aprovação.

EMENDAS DO RELATOR

EMENDA Nº 123 — R

Aditiva e Modificativa

Acrescente-se, "in fine" do § 1º do artigo 3º:

"e circulação exibindo de modo bem visível, dístico em letras garrafais, com a frase: "A serviço da Justiça Eleitoral".

Justificação

É óbvio que os veículos devem ser, para efeito de fiscalização, facilmente identificados pelos eleitores, seus usuários, e pelos representantes e candidatos dos Partidos Políticos.

EMENDA Nº 124 — R

Redija-se o § 1º do artigo 4º:

“§ 1º O transporte de eleitores somente será feito dentro dos limites territoriais do respectivo município e quando das zonas rurais para as mesas receptoras distar pelo menos dois quilômetros.”

Justificação:

Dentro do espírito do projeto, a emenda tem dois objetivos:

1º) e o mais importante, impedir a possibilidade de organizar-se transporte de eleitores de uns para outros municípios, v. g., das capitais para as cidades do interior dos Estados e mesmo destas entre si, ou até mesmo de um Estado para outro, como se tem notícia de já ter havido, no passado;

2º) reduzir a distância do transporte oferecido entre a zona rural e a mesa receptora de votos, por motivo óbvio, pois, hoje, 6 quilômetros (ida e volta) são, em geral, percorridos por quem quer que seja, utilizando sempre alguma condução e não a pé. Dois quilômetros a pé, para votar, são o sacrifício bastante a exigir-se de eleitor que não disponha de meio próprio de condução.

EMENDA Nº 125 — R**Supressiva**

Suprima-se o inciso II do artigo 5º

Justificação

Permitir-se essa exceção à regra geral, vale dizer, autorizar-se que veículo de uso individual de candidato possa fazer transporte de eleitores em dia de eleição é medida pouco recomendável, geradora de conflitos, além de atentatória ao espírito da lei, que visa a igualar candidatos de muito, de pouco ou de nenhum recurso e que possivelmente nem sequer, estes últimos, possuam veículo para gozar da facilidade que o inciso vem a dar a candidato. Atente-se para o fato que, em eleição de vereador, em Município pequeno, só esta facilidade pode ditar a sorte ou falta de sorte de dois candidatos: um com automóvel e outro sem essa facilidade para transportar os seus eleitores.

Ademais, a providência na parte essencial, isto é, a que permitiria o transporte do próprio candidato e de membros de sua família no dia de eleição, está contemplada no inciso IV, para o qual entendemos deva ser aprovada a Emenda nº 21 de autoria do Deputado Etelvino Lins, com a modificação que também apontamos, na subemenda apresentada.

EMENDA Nº 126 — R**Modificativa**

Redija-se da seguinte forma o artigo 8º:

Art. 8º Somente a Justiça Eleitoral poderá, quando imprescindível, em face da absoluta carência de recurso de eleitores da zona rural, fornecer-lhes refeições, correndo, nesta hipótese, as despesas por conta do Fundo Partidário.

Justificação

A intenção do legislador foi, evidentemente, a de acabar, de vez, com os célebres “quartéis” e “currais” do passado, espetáculo deprimente aos nossos foros democráticos.

A regra geral é que o eleitor tem possibilidades de alimentar-se, pois, condição de sobrevivência, de qualquer forma, bem, regularmente ou até mesmo mal, é força reconhecermos, alimentar-se-ia em dia de eleição.

Exceção à regra, só mesmo em casos esporádicos é que poderá ser alimentado pela Justiça Eleitoral, no dia do pleito. Permitir-se a candidatos ou Partidos, com possibilidades de aliciamento e corrupção, continuarem a alimentar eleitores é o que se deve proibir. O dispositivo acima, que se conjuga com o art. 9º do projeto, porá termo a esse vício. Restrinjam-se, pois, ao mínimo, os casos de impres-

cindibilidade ou indispensabilidade. E é o que fazemos na emenda acima.

EMENDA Nº 127 — R**Supressiva**

Suprima-se, *in fine* do art. 9º, a cláusula restritiva que diz: “para fins de aliciamento”.

Justificação

Convém que fique na lei apenas a vedação, sem se lhe demarcar o alcance, dispensando-se, portanto, a cláusula restritiva final, que limitaria, ao caso que especifica, a proibição contida no texto principal.

Está implícita, claramente implícita, a finalidade de aliciamento, a oferta gratuita de refeições a eleitores, indiscriminadamente, em dia de eleição.

Casuistas, entretanto, poderiam transgredir a norma salutar, alegando o que o fazem por motivos outros que não o de “aliciamento”; “suborno” ou “sedução”, apesar de jamais se ter notícia de que essa festa se repita em outras ocasiões, que não no dia do pleito, o que é evidente para caracterizar a intenção de aliciamento do eleitor que dela participa.

Por via das dúvidas, convém que se retire da proposição motivo possivelmente polêmico na sua aplicação.

EMENDA Nº 128 — R**Aditiva**

Ao artigo 11, renumerado o parágrafo único, acrescente-se-lhe o seguinte:

§ 2º O número de registro atribuído na Justiça Eleitoral a candidato em eleição anterior, será sempre o mesmo em eleição seguinte a que ele venha a concorrer.

Justificação

A medida visa a beneficiar os atuais Suplentes com a mesma medida legal já concedida aos Deputados pelo § 3º do artigo 8º da Lei nº 6.055, de 17 de junho de 1974, isto é, de continuarem com o mesmo número que lhes foi dado em eleição anterior.

EMENDA Nº 129 — R**Aditiva ao art. 12**

Incluir, após a expressão “salvo os cargos em comissão”:

“e da Magistratura, do Ministério Público e, com aprovação do respectivo Órgão Legislativo, dos Tribunais de Contas.”

Justificação

Houve evidente lapso no projeto, deixando de incluir o Ministério Público e o Tribunal de Contas.

EMENDA Nº 130 — R**Supressiva de palavra no texto do artigo 12.**

Suprima-se a palavra “promover” entre “readaptar” “ou proceder”, no texto do artigo 12, pois, decorrendo a promoção de servidor de um direito deste, sempre em virtude de lei que lhe assegura o acesso na carreira, não deve figurar entre os atos vedados aos Executivos, em qualquer tempo.

Ademais, se, por ilegalidade ou abuso de poder, forem feitas promoções em qualquer tempo, já há instrumentos legais para corrigir atos dessa natureza, que podem ser usados por quem quer que se julgue prejudicado.

EMENDA Nº 131**Aditiva**

Acresce ao projeto:

“Art. — A Justiça Eleitoral instalará, trinta dias antes do pleito, na sede de cada Município, Comissão Especial de Transporte

e Alimentação, composta de pessoas indicadas pelos Diretórios Regionais dos Partidos Políticos Nacionais, com a finalidade de colaborar na execução desta lei.

§ 1º Para compor a Comissão, cada Partido indicará três pessoas, que não disputem cargo eletivo.

§ 2º É facultado a candidato, em Município de sua notória influência política, indicar ao Diretório do seu Partido pessoa de sua confiança para integrar a Comissão.

Art. — Os Diretórios Regionais, até quarenta dias antes do pleito, farão as indicações de que trata o artigo 13 desta lei."

Justificação

Entendo necessária a presença dos Partidos junto à Justiça Eleitoral, para a finalidade de auxiliar na aplicação e fiscalização das medidas previstas nesta lei. Sozinha, a Justiça dificilmente chegaria a bom termo, em face das peculiaridades locais que surgem na execução da lei, principalmente na sua implantação e que, com o auxílio e boa vontade dos Partidos Políticos no âmbito local, poderão ser dirimidas, com facilidade.

EMENDA Nº 132 — R

Aditiva

Acrescente-se ao projeto:

"Art. — Sem prejuízo do disposto no inciso XVII do artigo 30 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), o Tribunal Superior Eleitoral expedirá, dentro de 15 dias da data da publicação desta lei, as instruções necessárias à sua execução."

Justificação

Faltou ao projeto a disposição que a emenda preconiza e que é necessária, tais as inovações e tantas as providências, inclusive as de ordem material, que devem ser tomadas pelo órgão máximo da Justiça Eleitoral ou por ele cometidas aos Tribunais Regionais, para a boa aplicação da lei.

Pela voz de seu ilustre Presidente, o Senhor Senador Petrônio Portella, que forneceu valiosos e indispensáveis subsídios, considerou a ARENA necessário que, no atual projeto, incluísse o Relator dispositivos que possibilitassem aos eleitores de outros Estados, residentes em Brasília, votar em candidatos inscritos em suas respectivas Circunscrições, bem como se facilitasse a justificação da falta daqueles que, ausentes do seu domicílio eleitoral, deixassem de votar.

A emenda abaixo, disciplinando o assunto, deverá, a nosso ver, passar, pois, a constituir parte do atual projeto:

EMENDA Nº 133 — R

"Art. — O eleitor que deixar de votar por se encontrar ausente de seu domicílio eleitoral deverá justificar a falta, no prazo de 60 (sessenta) dias, por meio de requerimento dirigido ao Juiz Eleitoral de sua zona de inscrição, que mandará anotar o fato, na respectiva folha individual de votação.

§ 1º O requerimento, em duas vias, será levado, em sobrecarta aberta, à agência postal, que, depois de dar andamento à 1ª via, aplicará carimbo de recepção na 2ª, devolvendo-a ao interessado, valendo esta como prova para todos os efeitos legais.

§ 2º Estando no exterior, no dia em que se realizarem eleições, o eleitor terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua volta ao País, para a justificação.

Art. — O eleitor que passar a residir no Distrito Federal poderá requerer ao juiz eleitoral do seu novo domicílio a remessa de sua folha individual de votação, para sufragar, nas eleições para o Senado Federal e Câmara dos Deputados, candidatos do Estado ou Território em que seja eleitor.

§ 1º O pedido poderá ser formulado até 45 (quarenta e cinco) dias antes da eleição, por meio do preenchimento de formulário próprio, impresso ou datilografado, apresentado ao cartório eleitoral, ou aos postos criados para esse fim.

§ 2º Na apresentação do formulário será exibido o título de eleitor, ou certidão da inscrição eleitoral, e um documento de identidade, que serão devolvidos no ato.

§ 3º No título eleitoral, ao ser devolvido, será anexada indicação da seção eleitoral a que ficará vinculado o eleitor no Distrito Federal.

Art. — Na Zona Eleitoral de origem, recebendo a requisição, o juiz eleitoral determinará:

I — a remessa imediata da folha individual de votação e da 2ª parte (canhoto) do título ao juiz eleitoral do Distrito Federal;

II — a anotação de que o eleitor, enquanto não optar pela devolução dos documentos mencionados no nº I, permanecerá votando no Distrito Federal e apenas nas eleições para o Congresso Nacional.

Art. — O prazo a que se refere o § 1º do artigo 383 reabrir-se-á 90 (noventa) dias após a data das eleições gerais.

Art. — As mesas receptoras de votos no Distrito Federal aplicam-se as seguintes normas:

I — seus membros serão nomeados até 30 (trinta) dias antes da eleição, dentre os eleitores da própria seção, ou, sendo necessário, dentre outros do Distrito Federal;

II — os locais onde funcionarão serão designados no prazo do inciso anterior;

III — deverão ser organizadas mesas receptoras distintas para os eleitores de cada Estado ou Território.

§ 1º Quando o número de eleitores for reduzido, o juiz eleitoral poderá reunir os de dois ou mais Estados ou Territórios, numa única seção, utilizando, porém, urnas diferentes para os de cada circunscrição.

§ 2º Ressalvadas as disposições constantes deste artigo, aplicam-se às mesas receptoras de votos, organizadas no Distrito Federal, todas as normas da legislação eleitoral.

Art. Os Tribunais Regionais Eleitorais dos Estados comunicarão ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal os nomes e os números dos candidatos que houverem registrado.

Art. Os delegados e fiscais dos Partidos serão nomeados pelo Presidente do respectivo Diretório Nacional.

Art. As urnas utilizadas no Distrito Federal, no dia seguinte ao da eleição, serão enviadas para o Tribunal Regional Eleitoral do Estado correspondente, que designará a Junta ou Juntas competentes para a apuração.

Art. As normas constantes da legislação eleitoral e partidária, que regulam a propaganda dos Partidos e candidatos, não se aplicam ao Distrito Federal, onde não será admitida qualquer espécie de propaganda, salvo a divulgação dos nomes e números dos candidatos registrados, feito exclusivamente pelo Diretório Nacional dos Partidos Políticos.

Art. O eleitor inscrito no Distrito Federal, por transferência, poderá, a partir de 1975, requerer retransferência para a zona eleitoral de origem.

§ 1º O pedido de retransferência, devidamente instruído, será remetido para a Zona eleitoral indicada pelo eleitor, onde será processado e despachado.

§ 2º As diligências que se tornarem necessárias serão cumpridas através do Juiz Eleitoral do Distrito Federal.

§ 3º Deferida a inscrição, o juiz eleitoral do novo domicílio enviará o título eleitoral, para ser entregue, ao eleitor, pelo Juiz Eleitoral do Distrito Federal.

§ 4º Deferida a inscrição, o juiz eleitoral do novo domicílio enviará o título eleitoral para ser entregue pelo Juiz

Eleitoral do Distrito Federal, assim como a folha individual de votação e a segunda parte do título."

Conclusão

Quer sobre o objetivo principal do projeto, quer sobre a matéria a ele correlata, apresentamos 11 emendas: 123-R, 124-R, 125-R, 126-R, 127-R, 128-R, 129-R, 130-R, 131-R, 132-R e 133-R, visando a aperfeiçoá-lo. Com relação às 124 emendas apresentadas, com a mesma finalidade, por eminentes Congressistas, aceitamos as de nºs 3, 8, 14, 18, 20, 21 (com subemenda), 22 (com subemenda), 23, 26 (com subemenda), 33 (com subemenda), 34, 43, 58 (com subemenda) e 60, consideramos prejudicadas as de nºs 4, 9, 13, 16-A, 17, 28, 29, 51, 53, 65, 85, 97, 98 e 106, pela inconstitucionalidade das de nºs 61, 62, 66, 69 e 114, e rejeitamos as demais, pelas razões que expendemos em cada uma dessas proposições.

Assim sendo, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2, de 1974, CN, com as alterações acima referidas.

É este o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Mário Mondino) — Pelo art. 13 do Regimento Comum, qualquer Membro da Comissão poderá fazer uso da palavra, uma única vez, pelo prazo de 15 minutos. O Relator disporá de 30 minutos no final da discussão.

Está em discussão o parecer.

O SR. JOSÉ ALVES — Peço a palavra, Sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mário Mondino) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Alves.

O SR. JOSÉ ALVES — Sr. Presidente, em primeiro lugar, cabe dar uma palavra sobre o desempenho eficaz e imediato do nobre Relator, Senador José Augusto, fazendo com que a tempo e a hora esta Comissão pudesse desincumbir-se da análise do Projeto Governamental. Devo dizer, fazendo justiça, que este Projeto é praticamente de autoria do eminente homem público Deputado Etelvino Lins que, trazendo sua experiência, longa e profícua, na vida pública deste País, na hora em que resolve fazer uma pausa nos seus incontáveis e merecidos mandatos exercidos nesta República, fazendo uma pausa apenas nos mandatos, mas para alegria de todos nós não saindo da vida pública, oferece o fruto da sua experiência, querendo corrigir aqueles fatos mais gritantes que atentam contra a nossa condição de aspirante a povo civilizado e desenvolvido. Nada mais havia de contrafação neste País, do que a utilização da expressão "eleições democráticas", quando se sabia que, graças a uma legislação afastada do fato — a legislação é uma, o fato, a realidade das eleições, outra, — poucos têm oportunidade de colher a verdadeira vontade da opinião de cada cidadão, espalhado por esse Brasil afora, Brasil que não é todo desenvolvido, Brasil que não é Belo Horizonte, nem Rio Grande do Sul, nem São Paulo, rico, mas de regiões ainda muito atrasadas, regiões que se encontram ainda no período de bastante atraso cultural, como todos sabemos.

Quero fazer referências, observações ao parecer do eminente Senador José Augusto. Às páginas 63 do relatório, S. Ex^a usa expressões que eu julgo, deveriam ser melhor escritas, podemos dizer, para dar linguagem mais jurídica ao projeto. A sugestão seria, então, no sentido de que na Emenda 1-R do Relator, a expressão, em letras garrafais, pudesse ser substituída por uma expressão que dissesse em letras que deixassem bem visíveis a expressão "a serviço da Justiça Eleitoral".

Não me consta até hoje — sou mero advogado de província — não me lembro, nas consultas que tenho feito a textos jurídicos, de haver encontrado essa expressão que é corrente, evidentemente, no uso, na linguagem popular, mas, proporia que se usasse outra expressão na redação desse artigo.

Na mesma ordem de idéias, Sr. Presidente, tomaria a iniciativa de sugerir ao nobre Senador José Augusto, a substituição, às páginas 70 do Relatório, da expressão "elemento", de uma de suas emendas,

pela palavra "pessoa", quando o Sr. Relator ofereceu algumas emendas — Emenda nº 10-R, § 2º:

"É facultado a candidato, em Município de sua notória influência política, indicar ao Diretório do seu Partido, elemento de sua confiança para integrar a Comissão."

Na mesma ordem de idéias sustento que "elemento" é expressão que poderia ser melhor definida e substituída por "pessoa". Compreendo que projeto dessa importância não possa, evidentemente, sair com todas as vírgulas certas. É mera sugestão que faço ao nobre Relator.

Ainda, nas páginas 70, o nobre Relator oferece o que considero fenomenal no projeto, que é a possibilidade de o eleitor de Brasília fazer opção e também votar. Li, há pouco tempo que Brasília tem mais de cem mil eleitores que estariam em condições de exercer o poder do voto. E aqui me lembro de que um eminente homem público, Diretor do Banco do Brasil, homem de 50 anos de idade, confessava que nunca tinha votado, porque estava no exterior e, quando chegava ao Brasil, ficava em Brasília. No Brasil, que se diz democrático — democrático no sentido de país que colhe nas eleições a verdadeira opinião dos seus cidadãos — uma pessoa que ocupa posto altíssimo, na administração pública, passa quase 50 anos de sua vida sem nunca ter votado, por uma série de razões. Isto prova falha na nossa Legislação eleitoral.

Então, um esclarecimento que pediria ao nobre Relator é se esta faculdade que o projeto concede ao eleitor de Brasília já entrará em vigor nas próximas eleições. Não sei se foi deficiência minha ou se não entendi bem se, nas eleições de novembro próximo, o eleitor de Brasília já poderia votar. Teria que ser solicitada a transferência, a remessa da sua ficha eleitoral para Brasília, uma série de outras providências. Minha indagação é se meditou neste ponto.

No art. 11, do Projeto, consta que será permitida a divulgação, paga pela imprensa, do *curriculum vitae* do candidato.

Uma vez que, no *caput* do artigo, se diz rádio e televisão, a expressão "imprensa", que aparece no parágrafo, se refere a jornais? Não entendi muita essa expressão e não apresentei emenda sobre o assunto porque o eminente Deputado Etelvino Lins, em conversa, me disse que procuraria definir melhor essa expressão, substituindo-a por "jornais" ou uma expressão equivalente.

O SR. ETELVINO LINS — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ ALVES — Pois não, nobre Deputado.

O SR. ETELVINO LINS — Acrescentei, através de emenda, embora considerasse desnecessário, a palavra "escrita", imprensa escrita.

O SR. JOSÉ ALVES — Por último, lamento que o nobre Relator tivesse rejeitado emenda que apresentei ao Projeto — a de nº 91, sobre propaganda eleitoral — alegando que a medida já está contemplada no Código Eleitoral. *Data venia* do entendimento do nobre Senador José Augusto, permitir-me-ia alegar aos demais companheiros de Comissão que, se é verdade que a lei já se preocupa com o assunto, por falta de melhor esclarecimento, por falta de maior detalhe, permite que sejam anuladas aquelas disposições que tinham por objetivo evitar o favorecimento de candidatos; evitar distorções que ocorrem, por parte daqueles que dispõem, eventualmente, de concessões do Poder Público, como é o caso das pessoas que têm jornais e televisão. Evidentemente, gozam de concessão do Poder Público, mas exorbitam, exageram. Como fiscalizar, na prática, se aqueles que possuem jornais, rádio e televisão favorecem ou não seus candidatos?

A lei não permite que haja instrumentos eficazes de controle desta propaganda feita pela televisão e pelos jornais. A lei é genérica e como nós, brasileiros, estamos muito acostumados a fazer leis sem nos preocuparmos com detalhes, com a mecânica de aplicação dessas leis, ocorre isto, que é muito comum no Brasil: o Brasil já legislou so-

bre todos os assuntos possíveis e imagináveis; só que, na prática, esses assuntos não funcionam.

Este Projeto é uma exceção. Daí louvá-lo, daí ter sido eu um dos que aplaudiram a iniciativa do Executivo, quando adotou a tese do eminente Deputado Etelvino Lins, de cuidar casuisticamente do funcionamento, do disciplinamento das eleições.

Isto quer dizer que nós, brasileiros, já estamos deixando de ser meramente literatos, puramente bachareis e não advogados, homens que fazem carta de intenções sabendo que elas não serão cumpridas.

Então, este Projeto é, realmente, uma exceção; se quer acabar com a corrupção, vai então enfrentar o fato de não deixar ninguém dar transporte, a não ser o Poder Público.

Agora, chamo a atenção e peço a boa e sadia orientação, bem como os conhecimentos do nobre Senador José Augusto, para aquele disciplinamento, aquele detalhamento que pretendi na Emenda de nº 91, ao dizer o seguinte: se as estações de rádio, jornais e televisões fizerem propaganda sem autorização dos comitês, estes poderão solicitar à Justiça Eleitoral o cancelamento da propaganda ilícita, indevida. Porque a Lei diz que a propaganda só será feita através dos comitês de propaganda. Mas se a propaganda indevida estiver sendo feita, vem a lei só com o remédio drástico e difícil de se provar: que o dono de uma estação de TV, por exemplo, colocou no ar o retrato de seu filho vinte vezes. Se se alegar isso, o que resta fazer? O processo muito lento da cassação desse mandato. Mas, se a Justiça constatar que ele está burlando a lei, não terá meios, a não ser pelo processo de cassação, para mandar suspender imediatamente essa propaganda, no caso ilícita, por que feita à revelia daquelas decisões dos comitês de propaganda, pois que somente através deles se poderá fazer e pagar a propaganda. Essa providência deverá ser adotada para que todos tenham a mesma oportunidade.

Então, apresentei emenda dizendo o seguinte: "se há os comitês de propaganda, formados, como todos sabemos, pelos Partidos em cada Estado e Município, a propaganda só poderá ser feita e paga através desses comitês. Mas, pode andar por aí — e pelo Brasil todo já se encontra — propaganda de muitos candidatos que já estão infringindo a lei, porque não se pode, nesta hora, distribuir propaganda dizendo: "Para Deputado Federal, José Alves". "Votem no 206 — que foi o meu número anterior". Isto é infração à lei, porque se os comitês nem foram organizados ainda, e o sujeito já está distribuindo o seu cartãozinho com tudo, dizendo: "Para Deputado Federal" é porque mandou imprimir, e se mandou imprimir está burlando a lei, porque não podia mandar imprimir. Só quem poderia pagar a propaganda seria a ARENA, no meu caso, e para o Deputado Alceu Collares, se fosse o caso, o MDB, quer dizer, depois de organizado o comitê do MDB, é que ele poderia fazê-lo. Esta é uma hipótese apenas; não estou sugerindo que sejam cassados o meu mandato nem o do Deputado Alceu Collares — é uma hipótese ilustrativa, para não usar o nome de outras pessoas.

Mas, isto já anda por aí; então, a lei está falhando, e por isso sugeri e pediria que o nobre Senador se detivesse mais nos motivos da minha emenda.

O SR. PRESIDENTE (Mário Mondino) — Lembro a V. Exª que seu tempo está esgotado.

O SR. JOSÉ ALVES — Terminei, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mário Mondino) — Tem a palavra o nobre Relator, por trinta minutos.

O SR. RELATOR (José Augusto) — Sr. Presidente, quero, em primeiro lugar, agradecer as generosas referências feitas ao meu trabalho, pelo eminente Deputado José Alves. Devo dizer a S. Exª e à Casa que, realmente, foi um trabalho exaustivo, pois recebi todas as emendas apresentadas sábado e tive que emitir parecer sobre todas elas em prazo curto, a fim de que assim possamos, nestas eleições, nos beneficiar desse grande e régio presente que o Executivo concorda em nos dar, juntamente com a classe política, que é o trans-

porte gratuito aos eleitores da zona rural, bem como a refeição, em casos imprescindíveis, e de acordo com a emenda restritiva que apresentei, nos casos em que os eleitores tenham, realmente, necessidade dela, pois não podemos dar ao exterior esta impressão de que aqui, no dia da eleição, o Governo está interessado em dar refeições a todos os eleitores do País inteiro. De modo que foi, realmente, um trabalho estafante. Mas, graças a Deus, estamos chegando a bom termo, e, para isso, peço também a colaboração dos eminentes Membros da Comissão e de todo o Congresso nacional, a fim de que votemos, até o dia quinze, essa proposição de lei, para que, dentro do prazo do art. 12, comece já a vigorar em favor da democracia brasileira.

Quanto à observação do eminente Deputado José Alves, com relação à emenda que apresentei e que determina que os veículos requisitados da Justiça Eleitoral devem transitar com dísticos que exibam — com letras garrafais — o dístico "a serviço da Justiça Eleitoral", devo dizer a S. Exª que a palavra garrafal é vernáculo puro e bom, quer dizer, letra graúda. De modo que, quanto a esta parte, não posso aceitar a sugestão de S. Exª. Acho que na lei deve constar a expressão "letras garrafais", que é bom vernáculo.

Realmente, quanto à segunda parte, que está às páginas 69, do meu relatório, em que se fala na indicação dos membros dos diretórios, e em que me refiro a "três elementos", a pressa, realmente, me fez usar essa expressão. Melhor ficará substituí-la por "três pessoas que mereçam a confiança do diretório". Aceito, perfeitamente, a sugestão, pois acho que vem melhorar o artigo da lei.

"Para compor a comissão, cada partido indicará três elementos" — foi a minha redação. Aceito a sugestão do nobre Deputado: "para compor a comissão, cada partido indicará três pessoas que não disputem cargo eletivo."

Quanto ao seu pedido de esclarecimento com relação à eleição em Brasília, o que está como emenda nossa, por sugestão da Presidência da ARENA, que se interessou pelo assunto, é o seguinte: "os eleitores que não transferiram os seus títulos para Brasília" — onde todos sabem que não há eleição — "se desejarem votar em Brasília, deverão, no prazo de 45 dias, requerer à Justiça Eleitoral a remessa da folha individual de votação de cada eleitor". Ao chegar essa folha, o eleitor exibirá o seu título e já recebe um ticket, uma indicação de onde deva votar, a seção eleitoral à qual ele será destinado. Serão organizadas seções para os diversos Estados e Territórios da Federação, permitindo-se, caso haja poucos eleitores de determinada circunscrição do País, que se organize uma seção para dois estados, pelo menos. As apurações serão feitas nos respectivos Estados; quer dizer, encerrada a eleição, as urnas serão remetidas aos Tribunais Regionais, onde será feita a apuração. Esta é a essência da eleição em Brasília. Os outros detalhes que figuram, são ligados ao Tribunal Superior Eleitoral, que consultamos para a elaboração do dispositivo.

Quanto à vigência, a lei é clara: aprovado o projeto, diz o seu art. 13, evidentemente depois de ser renumerado:

"Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Portanto, o dispositivo vai ter vigência ainda nas eleições de novembro.

Quanto à sua emenda em que pede modificação do Código Eleitoral com relação à propaganda, entendemos o seguinte — aliás, há grande número de emendas, umas brilhantemente defendidas pelos seus autores, e foi uma lástima não podermos aceitá-las, — achamos o tempo demasiado curto para que aceitássemos modificações substanciais, quer no Código Eleitoral, quer na Lei Orgânica dos Partidos, de modo que só em casos extremos, que não pudéssemos deixar de aceitar, é que aceitamos modificações dessa natureza. Mas, com relação ao caso especial do nobre Deputado José Alves, tenho a impressão de que o assunto está perfeitamente dentro do meu parecer, isto é, que o assunto contido na emenda já é matéria disciplinada

no Código Eleitoral, Título II. Vou ler, para S. Ex^a, o dispositivo do Título II, art. 241:

"Art. 241. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos partidos, que por elas pagam, imputando-se-lhes solidariedade nos excessos praticados pelos seus candidatos e adeptos."

O caso concreto que S. Ex^a apresenta é o seguinte: determinada emissora transgredir a regra e, sem licença do Comitê, faz propaganda de determinado candidato. A meu ver, estará transgredindo o art. 241 do Código Eleitoral, infringindo a propaganda partidária e sujeitando-se às penas desse Código.

O SR. JOSÉ ALVES — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. RELATOR (José Augusto) — Com muito prazer.

O SR. JOSÉ ALVES — Comungo, também, desse pensamento de V. Ex^a, tanto que minha emenda não modifica o que está no Código Eleitoral; apenas desenvolve esta determinação do Código Eleitoral. Ela nem sequer se afasta dessa orientação. Apenas, parto do seguinte fato: em vez de se constatar que houve infringência, e que isto pode causar problema, coloco a hipótese de que, constatada a infringência, imediatamente a propaganda será cancelada e punida a emissora posteriormente. Mas, haverá um fato claro de que, imediatamente, o fato irregular será punido e cancelada a propaganda se verificado que ela é ilícita, que não obedeceu à disposição do Código Eleitoral. E há este argumento: o nosso Código Eleitoral já tem alguns anos, e somente agora a televisão e outros meios de comunicação surgiram em quase todos os Estados. Neste ponto, o Código Eleitoral precisa ser um pouco mais detalhado, senão modificado, pelo menos prevendo outras situações concretas.

A minha emenda é apenas um complemento. Nem sequer vai de encontro a essa disposição. Apenas permite, com certo detalhamento, verificado que a propaganda foi feita sem a observância do Código Eleitoral, que o próprio comitê tome as providências. Tanto que sustento na fundamentação: a propaganda só pode ser feita através dos comitês e por eles paga; pode ocorrer que o candidato cometa um crime eleitoral: minha emenda permite que o comitê tome as devidas providências.

Pressuponho que o próprio comitê, verificando que a propaganda está sendo feita em desobediência à lei, tenha o poder de sustá-la imediatamente. Mande uma comunicação ou memorando ao próprio Partido. Não saio, inclusive, do âmbito dos partidos. O comitê oferece imediatamente ao jornal, à rádio ou à estação de televisão, dizendo que a propaganda tal deve ser cancelada, por infringir a lei. Também prevejo a hipótese de os comitês se omitirem. E como é regra da Legislação Eleitoral, no caso de haver omissão do Partido — e eleição não interessa só aos partidos, mas a toda a Nação — admito a hipótese de, se os partidos se omitirem, a Justiça Eleitoral, comprovada a omissão, substituir os partidos e vedar a propaganda feita com infringência do Código Eleitoral.

Ressalto que não proponho nenhuma modificação, apenas um detalhamento do que já diz o Código Eleitoral.

O SR. RELATOR (José Augusto) — V. Ex^a vai me permitir. Ouvi com toda a atenção sua brilhante exposição. Entendo que o próprio Código Eleitoral vai além do que V. Ex^a deseja, quando esse diploma declara que toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos partidos.

Ora, o comitê é uma parte do partido. Não é o partido todo. De modo que essa responsabilidade cabe aos partidos, e a eles deve competir as providências imediatas para fazer cessar essa irregularidade. E mais ainda: se a representação for do partido, a Justiça Eleitoral terá muito mais responsabilidade em agir com presteza, ao invés de essa representação provir apenas de uma parcela desse partido, que seria o comitê.

De modo que entendo que o parecer está bem fundamentado, quando dizemos que a pretensão de V. Ex^a está perfeitamente aten-

vida no Código Eleitoral, Título II. V. Ex^a encontra, dentro do Código, um meio de coibir esse abuso que aponta nesta reunião.

O SR. PRESIDENTE (Mário Mondino) — O Relator acolhe, apenas com a substituição da expressão "elemento" por "pessoas".

O SR. JOSÉ ALVES — Aliás, no outro parágrafo também está usada a expressão "elemento" duas vezes.

O SR. PRESIDENTE (Mário Mondino) — Comunico aos Srs. Congressistas, Membros da Comissão, que não haverá encaminhamento de votação.

Não havendo mais quem queira discutir o projeto, coloco em votação o parecer do Relator.

Os Srs. Congressistas que aprovam o parecer, ressalvados os destaques e subemendas a serem apresentadas, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Suspendo a reunião por dez minutos, para se proceder à apresentação de destaques e subemendas.

Suspensa às horas e minutos, a reunião é reaberta às horas e minutos.

Suspende-se a reunião.

O SR. PRESIDENTE (Mário Mondino) — Estão reabertos os trabalhos.

Foram requeridos destaques para as Emendas nº 6, 41, 79, 86, 92, 95 e 110.

Vamos passar à discussão e votação dos destaques.

Comunico aos Srs. Membros da Comissão que somente poderão usar da palavra, para a discussão, o autor do destaque, o autor da emenda, e o Relator, e cada um por cinco minutos.

Em discussão o destaque para a Emenda nº 6, requerido pelo nobre Deputado Francisco Amaral, a quem dou a palavra.

O SR. FRANCISCO AMARAL — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, a Emenda nº 6, de nossa autoria, foi recusada pelo nobre Relator, sob o argumento de que se pretendia, através dela, regulamentar o voto em trânsito.

Em verdade, o que pretende a Emenda nº 6 é justamente dar a amplitude que deve ter o projeto em relação à facilidade que se deve dar ao eleitor brasileiro para cumprir sua obrigação cívica do voto.

Dentro do meu Estado de São Paulo, já se tornou praxe, às vésperas de toda eleição, o Governo estadual determinar que as empresas de sua propriedade, a ferrovia principalmente, conceda passes, a fim de que os eleitores que se encontram em determinada cidade e devendo votar em outra, tenham passe livre para poder cumprir a sua obrigação cívica. Se se permite ao eleitor rural o benefício, a facilidade do transporte gratuito, e além disso ainda lhe é proporcionada alimentação para que ele possa cumprir seu dever cívico, evidentemente, outros eleitores brasileiros, com as mesmas obrigações e os mesmos direitos, e que se encontrarem fora do local de sua votação, em outra cidade, deverão ser, também, beneficiados por uma norma legal, e não por favores pessoais deste ou daquele Governador, desta ou daquela autoridade, que pode conceder benefícios, nesta ou naquela situação, como a concessão de passe ferroviário gratuito, a fim de que o eleitor que, estando em São Paulo e devendo votar em Barretos, possa cumprir com a sua obrigação naquela cidade. Se a Justiça Eleitoral, o Congresso Nacional e o Poder Executivo se preocupam profundamente em ensinar ao rurícola, ao homem do campo, deslocar-se da zona rural e vir até a cidade, proporcionando-lhe condução e alimentação, nada mais razoável, nada mais justo, nada mais imperativo do que tratar igualmente todos os brasileiros eleitores. Aqueles que se encontram numa cidade devendo votar em outra, deverão obter o benefício da concessão do transporte, para que possam cumprir suas obrigações. As ferrovias hoje são, praticamente, todas elas do Poder Público. Não haverá, então, nenhum problema. A prática já existe, pelo menos no Governo do Estado de São Paulo e eu acredito também na Rede Ferroviária Fe-

deral S/A, isso é normal, é tradicional, tradição essa que depende do mandante na ocasião, para poder determinar a concessão do passe. De modo que essa concessão não deveria ficar entregue ao capricho, à vontade, ao patriotismo ou ao nacionalismo deste ou daquele dirigente, deste ou daquele político, deste ou daquele Governador.

Nossa emenda visa, na verdade, dentro do espírito do projeto, procurar facilitar que o eleitor cumpra as suas obrigações. Deveríamos, pois, aprovar a Emenda nº 6, para que todo eleitorado que esteja deslocado de sua cidade possa, usando a ferrovia do Governo, usando o passe livre nas ferrovias, cumprir as suas obrigações. Evidentemente, nós que somos políticos, sentimos na carne o problema, porque no dia, na véspera, na semana da eleição, todo o eleitorado que se encontra numa cidade corre ao comitê eleitoral, corre ao escritório eleitoral do candidato, pedindo-lhe que pague a sua passagem a fim de que ele possa cumprir com a sua obrigação eleitoral. Então, seria um meio, inclusive, de evitar-se que o candidato pague o transporte ferroviário ou rodoviário para eleitores, fazendo com que se elimine da prática política nacional esse meio escuso de corrupção, de aliciamento de votos, através do transporte gratuito proporcionado pelos candidatos.

Nestas condições, Sr. Presidente, tenho certeza absoluta de que. S. Ex^a, o Sr. Relator, bem sentindo a necessidade de um tratamento igualitário entre os homens que residem numa cidade e votam noutra, e os homens que residem na zona rural e devem votar na cidade, permitirá que se aprove a Emenda nº 6, que nada mais é do que tratar igualmente todos os brasileiros.

O SR. PRESIDENTE (Mário Mondino) — Com a palavra o nobre Relator.

O SR. RELATOR (José Augusto) — Sr. Presidente, ao responder às questões indagadas pelo nobre Deputado Francisco Amaral, devo, em primeiro lugar, render a este nobre batalhador a minha homenagem, porque foi S. Ex^a quem, neste projeto, teve o trabalho de apresentar 39 emendas cujas fundamentações li com todo interesse e tive que aprender inúmeras coisas com as argumentações de que se valeu S. Ex^a, ao fundamentá-las.

Entretanto, devo ponderar a S. Ex^a que o nosso ponto de vista foi o seguinte: trata-se, nesta lei, da implantação de um sistema novo no Brasil que terá que vir por etapas. A primeira delas é a de atender-se ao eleitor rural, aquele mais desprovido de recursos, mais abandonado e, o principal, o mais suscetível de corrupção e fraude, justamente por sua qualidade de não pertencer a uma coletividade onde a politização é sempre maior que a do eleitor que habita a zona urbana. Na zona urbana, o fato do eleitor ir votar é um fato corriqueiro, pois todos os dias ele toma o serviço de transportes e vai ao cinema, às festas, à igreja e não tem problema algum, ao passo que, o eleitor rural é justamente aquele que tem dificuldades de transporte de toda ordem. De modo que, se o Governo favorece, se o Poder Executivo, que encampou o projeto Etelvino Lins, deu-lhe a sanção, a possibilidade de tramitar pelo Congresso, nos oferece essa oportunidade, nós devemos reduzir ao mínimo as possibilidades de ir além da finalidade do projeto e procurar implantá-lo com o mínimo de despesa possível.

S. Ex^a teve oportunidade de me telegrafar de São Paulo, Campinas, pedindo-me que eu obtivesse da Justiça Eleitoral o número de justificativas de eleitores em trânsito em todo Brasil. Infelizmente, só ontem à noite recebi esse telex, e seria impossível, mesmo que eu diligenciasse, solicitasse aos Tribunais Regionais que me fornecessem esses dados; como S. Ex^a bem pode compreender, eles não chegariam a tempo nem para esta reunião, nem para a votação da Lei.

Para que V. Ex^a tenha uma idéia do que seja o eleitor em trânsito, basta calcular-se as abstenções no Brasil que vão, em média, a 20% do eleitorado. O eleitorado que deixa de votar no Brasil é hoje, em média, de 20%, segundo os dados que tenho em mãos e que me foram fornecidos pela Justiça Eleitoral. Ora, nós estamos hoje com 32 milhões de eleitores, vamos dizer, em números redondos, 30 mi-

lhões, de modo que 6 milhões de eleitores deixarão de votar nessa eleição.

A impressão que tenho é de que todos eles são eleitores em trânsito, são eleitores que não estão no seu domicílio eleitoral e que, por isso, deixam de votar.

Acho que seria de tal vulto a despesa com essa experiência que, talvez, tivéssemos de cancelá-la, pois ela resultaria tão onerosa aos cofres públicos que não poderíamos prosseguir na nossa tentativa de escoimar desses pleitos todos esses motivos de corrupção.

Daí, a razão do meu parecer contrário a todas essas emendas que visam criar novas despesas, ou trazer dificuldades à implantação desta lei, que é a do transporte e refeições gratuitas aos eleitores da zona rural.

Penso ter dado a explicação necessária ao ilustre Deputado Francisco Amaral, que tanto trabalho teve com esta lei, apresentando emendas tão bem fundamentadas, o que demonstra o seu interesse pela legislação eleitoral e pelo trabalho do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Mário Mondino) — Em votação a Emenda destacada, nº 6.

Os Srs. Senadores e Deputados que aprovam a emenda destacada nº 6, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Em discussão o destaque da Emenda nº 41 do nobre Deputado Wilson Braga. É autor da emenda o nobre Deputado Francisco Amaral.

Tem a palavra o nobre Deputado Wilson Braga.

O SR. WILSON BRAGA — Sr. Presidente, o projeto que discutimos nasceu das necessidades criadas em cada pleito, do exame constante que os candidatos e os políticos iam fazendo, e foi interpretado, no Congresso Nacional, pela palavra experiente e vivida do nosso ilustre colega, Deputado Etelvino Lins, tão bem aceita pelo Governo, que o transformou em mensagem. O trabalho do nobre Relator, principalmente se considerarmos a exiguidade do tempo de que dispôs, é sério e realmente merece os aplausos não só da Comissão Mista, mas, também, do Congresso Nacional.

Mas, Sr. Presidente, requeri destaque para a votação da Emenda nº 41, de autoria do Deputado Francisco Amaral, porque entendo que ela é uma colaboração ao espírito do projeto. Todos nós sabemos que o espírito do projeto é evitar, tanto quanto possível, a influência do poder econômico nas eleições. O projeto diz que será permitida ao candidato, como propaganda, a divulgação do seu *curriculum vitae*. E a emenda apenas exclui alguns artifícios que poderão ser utilizados pelos candidatos que têm condições financeiras para se servir dos meios de publicidade, como sejam os cartazes, posters e volantes.

Então, Sr. Presidente, entendo que o nobre Relator, com quem já conversei, poderia fazer uma revisão no seu ponto de vista, e aqui eu pediria, também, a atenção dos Srs. Congressistas, tanto da ARENA como do MDB, para que fosse encarada sob este aspecto a emenda do Deputado Francisco Amaral, que visa colaborar com o espírito do projeto, que é evitar a influência do poder econômico, quando delimita a área de atuação desses candidatos ao excluir a possibilidade da divulgação através de cartazes, posters e volantes, quer dizer, praticamente, mantém o artigo 11, com esse acréscimo.

É o meu pensamento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mário Mondino) — Com a palavra o nobre Deputado Francisco Amaral, autor da emenda.

O SR. FRANCISCO AMARAL — Estou em gênero, número e caso com o nobre Deputado Wilson Braga. Na verdade, nossa emenda visa procurar dar condições de igualdade, na disputa eleitoral, entre aquele que não tem condições e o que é miliardário. Evidentemente, aquele que possui excesso de recursos — o que é muito comum e normal, não só neste País, como também em outros —

compra o seu mandato, e o propósito, justamente, dessa legislação, foi evitar que se amplie ou que se mantenha esse poder econômico, que vem viciando a vontade do eleitorado brasileiro. Portanto, a nossa emenda tornaria a coisa mais simples, a propaganda mais padronizada, permitindo assim que o próprio eleitor, com um conhecimento mínimo, pudesse por si mesmo decidir e não ser influenciado pelos potentados existentes neste e em outros países.

Em razão disso, também lançaria o meu apelo ao nobre Senador José Augusto, para que, compreendendo, como realmente compreende, a necessidade de se evitar a compra de mandatos nesse País, voltasse sobre os seus próprios passos e acolhesse a nossa emenda, que tem, única e exclusivamente, o propósito de prevenir a corrupção eleitoral.

O SR. PRESIDENTE (Mário Mondino) — Com a palavra o ilustre Relator.

O SR. RELATOR (José Augusto) — Sr. Presidente, eu gostaria realmente de poder acolher as nobres ponderações dos Deputados Francisco Amaral e Wilson Braga, mas entendo que estamos num regime capitalista e que a influência do poder econômico tem que ser combatida a todo transe. Entretanto, evidentemente, é impossível suprimi-la totalmente. De modo que, se aprovássemos essa emenda e proibíssemos que os cartazes e posters, usuais nas nossas eleições, não pudessem ser empregados, tenho a impressão de que iríamos criar uma dificuldade para o eleitor, mesmo do interior de São Paulo e do Estado do nobre Deputado Wilson Braga, que talvez não chegasse a conhecer o candidato através do próprio nome. Portanto, alguma influência de poder econômico ainda deverá subsistir, por causa da própria natureza do regime.

Esta influência terminar completamente, acho impossível. Assim, penso que a redação do projeto atende ao máximo desse objetivo, e ele só tem essa finalidade, de combater os excessos do poder econômico e, acrescentamos, do poder político: é o caso do art. 12 do projeto, que também trata do fornecimento gratuito de transporte e refeições aos eleitores que deles careçam, o que é, com certeza, um modo de impedir a ação do poder econômico. Continuo, por conseguinte, a manter o meu ponto de vista, de que a redação dada ao dispositivo atende perfeitamente ao desejo do nobre Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Mário Mondino) — Em votação a emenda destacada de número 41.

Os Srs. Congressistas que votam com o Relator, contrariamente à emenda, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Em discussão a emenda número 42, cujo destaque foi requerido pelo Deputado José Alves.

O SR. JOSÉ ALVES — Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero discordar, veementemente, da afirmação do nobre Senador José Augusto, a quem reitero a minha admiração pelo trabalho realizado, mas que declarou, há pouco, — e repito as expressões textuais de S. Ex.^a — que se deve tolerar uma certa influência do poder econômico, que deve existir. Então, de começo, questiono essa afirmação do nobre Relator, porque toda a legislação brasileira diz o contrário, embora, na prática, não só se permita como se estimule que as eleições sejam feitas somente com a influência do poder econômico.

Não sei onde e em que lei o nobre Senador José Augusto foi buscar essa autorização de que não se deve coibir o abuso do poder econômico, porque estamos no regime capitalista. Ora, esta afirmação de S. Ex.^a pode levar o Brasil, que é muito atrasado, a futuros episódios, como estes, de abusos de poder econômico que estamos vendo nos Estados Unidos, a doação de dinheiro aos eleitores para determinadas concessões.

O SR. RELATOR (José Augusto) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSÉ ALVES — Pois não.

O SR. RELATOR (José Augusto) — Eu disse o seguinte: o abuso de poder econômico tem que ser combatido em toda a linha mas, no regime capitalista, não podemos nos furtar a uma ligeira influência do poder econômico, pois isso é da natureza intrínseca dessa forma de Governo. Entretanto, procuramos combater os excessos. Por exemplo, as empresas multinacionais, desde que satisfaçam o interesse nacional, devemos mantê-las. Agora, se abusarem do poder econômico, devemos combatê-las, como fazem os Estados Unidos, a Inglaterra, a França, a Alemanha, etc.

O SR. JOSÉ ALVES — Entendo que a legislação brasileira, toda ela, pretende combater a influência do poder econômico, e não tolerar uma ligeira ou uma certa influência. De forma que continuo a preferir esta posição da legislação, mesmo sendo ela ingênua, mas que agora já começa a se tornar adulta, do que ficar com a convicção, que acredito ser profunda, do nobre Senador José Augusto, de que deva haver uma ligeira ou certa influência do poder econômico. Acho que esta deve ser combatida em qualquer grau; e só o digo porque a conheço, senão não seria ingênuo; não estaria dizendo isto, sentado nesta cadeira, se não conhecesse o fato.

O destaque, eu o pedi porque o Deputado Etelvino Lins, ao apresentar a sua Emenda de nº 42, não aceita, procurava esclarecer que quando fala em imprensa, pretende referir-se a jornais. Então, trago a esta Comissão o seguinte ponto: o parágrafo único do art. 11, do projeto do Executivo, quer significar que nos jornais só se permitirá a publicação do *currículum* dos candidatos mas nem sequer o retrato? É esta a pergunta que faço.

Parece-me que a redação do parágrafo único do art. 11 está confusa:

“Será permitida a divulgação paga, pela imprensa, do *currículum vitae* do candidato e do número do seu registro na Justiça Eleitoral.”

Então, o retrato não pode; nem o retrato pode sair no jornal. Se aqui o “pela imprensa” quer dizer “pelo jornal”; se do ponto de vista do vernáculo e da técnica jurídica “imprensa” quer dizer jornal; se não é uma expressão mais ampla, mais lata — senão a lei estaria muito mal escrita, ficando o que não deveria ser permitido legislação à base de interpretações as mais variadas — então a pergunta que faço é se esse parágrafo único não deve ser melhorado?

A minha dúvida surge da fundamentação do nobre Senador José Augusto quando, ao rejeitar a emenda do Deputado Etelvino Lins, diz:

• A emenda é desnecessária. Basta, com efeito, cotejar o *caput* do artigo com o parágrafo único, de vez que aquele circunscreve a propaganda, no rádio e na televisão, única e exclusivamente, ao horário gratuito disciplinado pela Justiça Eleitoral, com a proibição expressa de qualquer propaganda paga.

• Assim sendo, é óbvio que, ao permitir, no parágrafo único, a publicação do *currículum vitae* e do número de inscrição na Justiça Eleitoral, pela imprensa, refere-se o projeto à imprensa escrita, restritivamente.

Pela rejeição.

Ora, o *caput* refere-se, exclusivamente, à propaganda gratuita; propaganda paga, não pode nenhuma. Então diferem os dois, pois tratam de assuntos diversos. No primeiro caso, só é permitida propaganda gratuita; não o será nenhuma outra. Então, será que no segundo é permitida apenas a propaganda paga e a propaganda gratuita está proibida? É a pergunta que faço.

O SR. ETELVINO LINS — Sr. Presidente, pergunto se posso usar da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Mário Mondino) — Com a palavra o nobre autor da emenda, Deputado Etelvino Lins.

O SR. ETELVINO LINS — O art. 11 é de uma clareza meridiana: trata ele da propaganda eleitoral no rádio e na televisão; ficará circunscrita única e exclusivamente a horário gratuito, disciplinada pela Justiça Eleitoral, com a expressa proibição de qualquer propaganda paga — e, aqui, eu acrescentaria “inclusive o *currículo* do candidato”.

Na televisão e no rádio está proibida qualquer propaganda paga. O parágrafo único destaca “imprensa”. Poderemos acrescentar “imprensa escrita”: *quod abundat non nocet*. Mas à imprensa escrita será permitida a divulgação apenas do *currículo* do candidato e do número de registro no Tribunal Eleitoral.

O SR. JOSÉ ALVES — E o retrato, Sr. Deputado, sai ou não?

O SR. ETELVINO LINS — O retrato está afastado, porque a Lei não cogita de retrato. E adianto mais: inicialmente o parágrafo único estava redigido — com a palavra “retrato” e esta eu a cortei.

O SR. JOSÉ ALVES — Ah!, sim, Ex^a, aqui não há nada escrito; o nosso material não fala em retrato.

O SR. ETELVINO LINS — Se V. Ex^a me permite fazer minha exposição, com a devida permissão do Sr. Presidente, eu diria o seguinte: que o Relator tem razão quando diz que o artigo e o parágrafo estão redigidos com absoluta clareza. Mas eu próprio entendi, diante de ponderações, de apresentar uma emenda: “Imprensa escrita”. Muito bem, se quiserem dizer: “Só será permitida”, também estou de acordo. A Lei não peca pela clareza. Mas o Relator está certo: a Lei está clara neste ponto; o parágrafo não cogita de retrato, logo não pode haver retrato.

E digo mais: eu quis acrescentar outro parágrafo, permitindo, apenas em matéria de avulso, a divulgação do número de inscrição dos candidatos.

O eleitor pergunta sempre qual é o número. O candidato fornece um avulsozinho: fulano de tal, número tal. Nisto não haveria mal.

Entendo que a emenda do Deputado Francisco Amaral só merece aplausos, mas tenho receio de que ela não seja bem compreendida, porque “excluídos os cartazes, posters, etc e tal” dá a entender, assim fica a interpretação, de que retrato será permitido. Eu daria outra redação.

O SR. WILSON BRAGA — Permita-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ETELVINO LINS — Com prazer.

O SR. WILSON BRAGA — O Relator realmente tem razão, como diz V. Ex^a, se no caso ficasse explicitado o que V. Ex^a sugeriu em sua emenda, não aceita pelo Relator: imprensa escrita. Todavia, ficou imprensa, e imprensa generalizada.

O SR. ETELVINO LINS — Não. Não é generalizada porque o artigo se refere ao rádio e à televisão — logo se refere à imprensa oral.

O SR. WILSON BRAGA — Mas eu achava que a emenda de V. Ex^a viria de uma forma oportuna dirimir qualquer dúvida.

O SR. ETELVINO LINS — Concordo com V. Ex^a. E concordaria até com a palavra “apenas” lembrada pelo Deputado José Alves. Concordo.

Tenho uma preocupação, sempre a tive, na elaboração desse projeto, desde sua primeira formulação: o nobre Deputado Francisco Amaral tem razão quando procura coibir o abuso do poder econômico; é o candidato rico inundado de retratos e posters as paredes das cidades, e o pobre não pode fazer isso. Mas, como está redigida a emenda de V. Ex^a, a proibição será total, envolvendo até avulsos de candidatos pobres.

Nessa matéria de avulso, Sr. Presidente, só admitiria, se dependesse de mim, esses avulsos com o número do candidato para esclarecer o eleitor. Estaria no espírito da Lei, onde só será permitida a propaganda pela imprensa escrita, com o currículo do candidato e o seu número na Justiça Eleitoral para orientar o eleitor. O eleitor não sabe qual é o número do candidato.

Em matéria de avulso, se fosse possível agora o Relator propor uma subemenda permitindo na expressão “imprensa escrita” acrescentar a palavra “apenas”, eu concordaria também.

Deveria constar, também, assim entendendo, um parágrafo definindo a propaganda em avulso para permitir nele só o número do candidato, porque o eleitor precisa disso para se orientar. Então acabariam com essa avalanche de propaganda, essa opulência, essa propaganda opulenta que só os ricos podem fazer.

Aqui rendo minhas homenagens ao Deputado Francisco Amaral, e faço, então, um apelo ao Sr. Relator e à Comissão para que encontrem uma maneira de disciplinar isso.

Realmente a propaganda perde, vamos dizer, o colorido, aquele colorido que vemos tanto nas grandes como nas pequenas cidades do interior, em que encontramos retrato colorido do candidato. Mas, convenhamos, isso é desnecessário: o eleitor quer saber apenas o número do candidato, o número do seu registro na Justiça Eleitoral, para não errar. É, digamos, o número 115 — como era o meu em Pernambuco — para que o eleitor não colocasse o número 125 ou 135. Mas essa matéria requer debate e exame cuidadoso.

Perguntaria, então, antes de encerrar as minhas considerações: conviria isso? Conviria que chegássemos a este ponto, de proibir o uso da propaganda de avulso, de modo geral? Ou deveríamos limitar os avulsos apenas àqueles que contivessem o número dos candidatos? É esta a questão que coloco. Aí nós atenderíamos a sugestão do nobre Deputado Francisco Amaral, e ficaria “a imprensa escrita”, já disse, e até aceitaria mais uma palavra: “apenas imprensa escrita”.

O SR. JOSÉ ALVES — Sr. Presidente, volto a usar da palavra apenas para fazer um apelo, pois fui aparteado pelo nobre Deputado.

O SR. ETELVINO LINS — Eu não sabia que V. Ex^a estava ainda com a palavra, pensei que já havia terminado.

O SR. JOSÉ ALVES — Sr. Presidente, eu queria só concluir, dizendo que a intenção desta Comissão deve ser a de deixar tudo bem claro, porque nós estamos aqui interessados nisso.

O SR. PRESIDENTE (Mário Mondino) — V. Ex^a está usando da palavra em aparte.

O SR. JOSÉ ALVES — Aparteando, então, Sr. Presidente, já que o meu tempo está esgotado, queria dizer, apenas, o seguinte: que todos nós estamos de acordo com essa fundamentação feita pelo nobre Deputado Etelvino Lins, apenas a redação, tal como está, enseja uma troca de idéias e é preciso não haver posições inflexíveis que possam enfraquecer o objetivo do projeto. É preciso que esta Comissão, com V. Ex^a, com o Relator e pelo menos o Deputado Etelvino Lins, discutam esse § 1º do artigo 11, porque ele está ensejando muitas dúvidas. Então como está redigida aí, ninguém sabe se deve apenas sair o currículo ou se, também, não se pode fazer uma propaganda no avulso. Então, existe uma série de questões envolvidas nesse assunto. De forma que faço este apelo, para que V. Ex^a, junto ao nobre Relator, encontre a essência do que esta Comissão quer. Há uma unanimidade, nesta Comissão, em torno da idéia fundamental que, no entanto, não está bem posta no projeto, pelo menos, na forma como está escrita. É preciso, então, encontrar uma forma, uma redação melhor para exprimir o desejo do próprio Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Mário Mondino) — Com a palavra o Sr. Relator, Senador José Augusto.

Desde que a Comissão aceite, eu creio que o Sr. Relator poderia fazer com que fosse corrigido no seu próprio parecer.

O SR. ETELVINO LINS — Sr. Presidente, poderia ainda dizer duas palavras?

O SR. PRESIDENTE (Mário Mondino) — Pois não!

O SR. ETELVINO LINS — Se dependesse de mim, Sr. Presidente, faria um apelo, e se fosse possível ao Sr. Relator — e peço a

atenção do nobre Deputado, José Alves — repito, eu faria o seguinte apelo, caso fosse possível para que a redação ficasse assim:

Art. 11. "A propaganda eleitoral, no rádio e na televisão..."

Eu conservaria como está. Mas:

§ 1º "Será permitida apenas a divulgação paga, pela imprensa, do *curriculum vitae* do candidato."

Ou: "Só será permitido...", como disse o Deputado Francisco Amaral.

§ 2º "Será permitida, ainda, a divulgação apenas de avulsos que contenham o número do candidato do seu registro na Justiça Eleitoral."

Então, com isto, estaríamos acabando com a propaganda colorida, retratos enfeitados, etc.

O SR. PRESIDENTE (Mário Mondino) — Concluído, nobre Deputado?

O SR. ETELVINO LINS — Obrigado, Sr. Presidente. Já concluí.

O SR. PRESIDENTE (Mário Mondino) — Com a palavra o nobre Relator, Senador José Augusto.

O SR. RELATOR (José Augusto) — Sr. Presidente, nobres membros da Comissão, eu me permito, respeitosamente, convocar a atenção do nobre Deputado José Alves para o dispositivo constante do art. 11, e comparar com o que S. Exª disse, há poucos momentos, sobre a influência do poder econômico nos pleitos, o qual devemos combater a todo transe.

Nada mais faz esta lei do que combater o poder econômico nos pleitos, e a prova desta afirmação está, justamente, no art. 11 e no seu parágrafo único.

O SR. JOSÉ ALVES — Mas nobre Relator, V. Exª disse o contrário, a lei combate, mas V. Exª é que disse que achava que deveria haver uma certa...

O SR. RELATOR (José Augusto) — V. Exª confundiu.

O SR. JOSÉ ALVES — Eu é que disse que entre a afirmação de V. Exª e a lei, prefiro ficar com a lei. V. Exª disse textualmente o seguinte: "Uma ligeira ou uma certa influência do poder econômico pode existir". A lei diz o contrário.

O SR. RELATOR (José Augusto) — A influência do poder econômico é intrínseca ao regime capitalista, mas o abuso do poder econômico é que deve ser combatido a todo transe, e esta lei nada mais faz do que combater o abuso do poder econômico.

O SR. JOSÉ ALVES — Exatamente, estou com V. Exª nessa afirmação.

O SR. RELATOR (José Augusto) — A lei iguala todos os candidatos perante a propaganda. Esta a parte principal desse pródromo democrático que é, justamente, o contato do candidato com aqueles que vão elegê-lo, através da propaganda. E esta se faz, hoje, através do rádio, da televisão e da imprensa, e está disciplinada precisamente no art. 11, quando declara que a propaganda eleitoral, no rádio e na televisão, circunscrever-se-á única e exclusivamente ao horário gratuito, disciplinado pela Justiça Eleitoral, e com a expressa proibição de qualquer propaganda paga.

O SR. JOSÉ ALVES — Correto, correto.

O SR. RELATOR (José Augusto) — Dê V. Exª loas ao Governo que mandou escrever isso na lei — que nós devemos aprovar — como o maior preceito de combate ao poder econômico nos pleitos. Calcule V. Exª o poder econômico comprando emissoras no País para eleger candidatos ao Congresso Nacional,...

O SR. JOSÉ ALVES — Exatamente, lá no meu Estado ocorre isso.

O SR. RELATOR (José Augusto) — ... e vedando o acesso de todos aqueles sem recursos. Ou, então, aqueles sem recursos submetendo-se ao poderio econômico para fazer, aqui, leis que interessassem apenas a esse poder econômico. De modo que estamos todos iguais.

O SR. JOSÉ ALVES — Nobre Relator, V. Exª tem toda a razão, o *caput* do artigo é perfeito.

O SR. RELATOR (José Augusto) — Quanto ao parágrafo único, trata-se evidentemente da imprensa escrita, que considere, na minha argumentação, com a qual concordou o ilustre Ministro Etelevino Lins, que é o autor da emenda, como certa, porque quando se coteja o *caput* do artigo com o parágrafo único chega-se à conclusão exata de que esta só pode ser "imprensa escrita". De modo que a palavra "escrita", a meu ver, que consta justamente da Emenda 41, de sua autoria, não tem razão de ser, não precisa ser aprovada.

O SR. JOSÉ ALVES — A emenda é do Deputado Francisco Amaral.

O SR. RELATOR (José Augusto) — Tendo em vista a redação do parágrafo, evidentemente, essa emenda deve ser rejeitada porque seria abundante demais: seria desnecessária, portanto, na redação da lei. E a lei, mais uma vez, iguala os candidatos, porque diz o seguinte:

"Será permitida a divulgação paga, pela imprensa, do *curriculum vitae* do candidato e do número do seu registro na Justiça Eleitoral..."

E eu, ainda no meu parecer, aprovo uma emenda do ilustre Líder do MDB, Deputado Laerte Vieira, que manda escrever, também, o nome do Partido a que o candidato pertence. Faz parte do meu relatório. De modo que estaremos todos iguais, estaremos todos combatendo o poder econômico, quando aprovarmos o art. 11 e o seu parágrafo único.

Mas, uma observação à Casa: tenho o prazer de assinalar a presença, nas nossas galerias, de um dos maiores juristas em matéria eleitoral que o nosso País possui, o Dr. Geraldo Costa Manso que, para honra nossa, assiste aos debates desta Comissão. (Palmas.) Gostaria de convocar S. Exª, também, para assistir aos debates quando for votada esta lei.

A grande tarefa que irá ter a Justiça Eleitoral — porque a Emenda 13 autoriza a Justiça Eleitoral, sem prejuízo da regulamentação que os Tribunais Regionais poderão fazer, o que é do Código Eleitoral, também — é justamente, através dessas instruções, esclarecer mais sobre a aplicação da lei. E não temos dúvidas de que o Doutor Costa Manso irá ter atuação decisiva nesses esclarecimentos. Então, participando e ouvindo os debates, evidentemente, na regulamentação irá fazer o que lhe for possível, sem contrariar o espírito da lei, para que sejam atendidas essas exigências consideradas imprescindíveis pelos nobres Congressistas, e que são necessidades, realmente, da democracia brasileira, que a cada dia se aperfeiçoa, cumprindo esse desejo de atender aos anseios do povo, que é ter, cada vez mais, um Congresso bem esclarecido, capaz de atuar mais em favor do progresso e da grandeza do nosso País.

O SR. WILSON BRAGA — Permite V. Exª um aparte? (Assentimento do Relator.) — Somente para perguntar o seguinte: o que esta Comissão quer, o que o projeto quer, é que a propaganda seja só feita com o currículo? O retrato no impresso do avulso e nos jornais está abolido? É isso o que o projeto do Governo quer? É isso o que esta Comissão deseja?

O SR. JOSÉ ALVES — V. Exª me permite, nobre Relator, Senador José Augusto? (Assentimento do Relator.) — Gostaríamos que V. Exª, justamente, atentasse para o apelo feito pelo ilustre Deputado Etelevino Lins, no sentido de que fosse acrescentada a palavra

"apenas", porque não haveria nenhum prejuízo para a Justiça Eleitoral; ao contrário, haveria uma garantia maior para os candidatos que não dispõem de poder econômico, nessa explicitação, porque nós ficariamos absolutamente convencidos de que em qualquer sentido a interpretação seria a de que a permissão é apenas para a publicação do currículo. Gostaríamos que V. Exª pudesse aceitar este apelo que todos nós fazemos.

O SR. RELATOR (José Augusto) — Deveria aceitar este apelo. Ilustre e velho parlamentar, o Ministro Etelvino Lins, e V. Exª também, sabem que, nesta fase da tramitação da lei, não é permitido ao Relator e à Comissão modificar o que já foi estabelecido até então. O prazo das emendas terminou, improrrogavelmente, sábado, dia 3, às 6 horas da tarde. O Relatório está sendo apresentado dentro do prazo. De modo que não posso, e nem a Comissão, modificar toda essa parte escrita que temos até aqui. Entretanto, lembro aos nobres participantes da Comissão e aos nobres Congressistas que quando o projeto for ao Plenário ainda terão oportunidade de apresentar emendas, como todos sabem. Então o projeto poderá voltar à Comissão, para emitir parecer sobre essas emendas, se elas forem apresentadas. Então, na qualidade de Relator, terei ocasião de, novamente, me pronunciar. Espero que nós nos entendamos no sentido de que, se houver emendas de Plenário, elas não obstem a tramitação da lei para que ela seja sancionada no prazo em que precisamos, isto é, até o dia 15 deste mês.

O SR. ETELVINO LINS — Sr. Presidente, concordo plenamente com o Relator em que o artigo e o parágrafo são perfeitamente claros. Tanto assim, que me conformei com a rejeição da emenda, acrescentando a palavra "escrita". É evidente. Agora, apreciando a Emenda do Deputado Francisco Amaral e ouvindo ponderações dos Deputados Wilson Braga e José Alves, disse que, se pudessemos incluir a palavra "apenas", se regimentalmente for possível, eu concordaria. Mas acho, até, que isto é uma emenda de redação. A Lei está tão clara, que isto é uma emenda de redação.

A palavra "apenas" pode ir como uma emenda de redação.

O SR. DINARTE MARIZ — Sr. Presidente, o Relator foi tão claro, tão objetivo, na defesa do pleito livre e democrático, para combater o poder econômico, limitou para todos o rádio e a televisão, somente podendo a propaganda ser feita naqueles horários gratuitos. Tenho a impressão de que não devemos ter medo da outra propaganda. Por exemplo, proibir o jornal de publicar a fotografia, o número, enfim, a propaganda do candidato. Não vejo nisso nenhuma inconveniência. Continuando assim, daqui a um pouco mais, vamos também restringir as palavras, quer dizer, nos discursos feitos nos comícios, só se poderá pronunciar um número certo de palavras... O brasileiro é sempre muito exagerado quando faz as coisas.

Acho que já está perfeitamente contido o poder econômico, na sua mais alta expressão, ao votarmos uma lei para dar a todos o acesso à televisão e ao rádio. A propaganda existe em todos os países do mundo. Não há um país democrático do mundo que proíba o sujeito de pregar um retrato ou um cartaz. E nós estamos proibindo isso.

Então, como defendemos a democracia? Queremos nivelar o quê? Assim, vamos chegar ao absurdo de querer nivelar mentalidades. Não é possível! Cada um deve ser livre na sua propaganda. Agora, o que não pode, realmente, é utilizar aqueles órgãos que são controlados pelo Governo, rádio e televisão. Isto está perfeito. Mas quanto a outra propaganda, acho que há um exagero. Esta é a minha opinião.

Acho que a democracia se alimenta de liberdade — liberdade de expressão, liberdade de propaganda. Esta é a parte, realmente, mais sensível, a meu ver, da democracia. Limitar a liberdade, o candidato não pode expressar-se, não poder fazer a sua propaganda através de determinados estilos, que são comuns ao mundo inteiro, ao mundo democrático, universalmente, é agir com exagero. Limitar naquele setor em que realmente o Executivo tem interferência, de ins-

trumentos que o Governo põe em mãos de determinadas empresas, sendo estas apenas concessionárias, acho que isso está perfeito. Agora, proibir um candidato de fazer a sua propaganda no jornal e publicar a sua fotografia, acho um exagero.

É a minha opinião.

O SR. RELATOR (José Augusto) — Nobre Senador Dinarte Mariz, quanto à propaganda por cartazes, — isto também vai para o Deputado José Alves — o fato já está consignado no Código Eleitoral, quando diz, no art. 246, o seguinte:

"A propaganda mediante cartazes só será permitida, quando afixados em quadros ou painéis destinados exclusivamente a esse fim e em locais indicados pelas prefeituras, para utilização de todos os Partidos, em igualdade de condições."

O SR. DINARTE MARIZ — Até mesmo por uma questão de asseio para as cidades, isso está perfeito.

O SR. RELATOR (José Augusto) — De modo que o assunto está previsto no código. Quer dizer, dentro desse espírito, a lei já prevê. Por isso, não há necessidade de, novamente, fazer constar desta lei, que é específica para o transporte e alimentação do eleitor.

O SR. JOSÉ ALVES — Então, imprensa, nobre Relator, quer dizer jornais. Exclui cartazes e tudo o mais?

O SR. RELATOR (José Augusto) — Exato. Só jornais.

O SR. JOSÉ ALVES — Esta a indagação que faço.

O SR. PRESIDENTE (Mário Mondino) — Em votação a Emenda destacada, de nº 42, com parecer contrário do Relator.

Os Srs. Congressistas que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Em votação a Emenda destacada de nº 79. É autor do destaque o nobre Deputado Francisco Amaral, a quem concedo a palavra.

O SR. FRANCISCO AMARAL — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a lei vigente, art. 240 do Código Eleitoral, estabelece a possibilidade de propaganda somente após a convenção partidária, que homologa a candidatura. O nosso escrúpulo, a nossa intenção, o nosso propósito, ao emendar o presente projeto, foi dar uma legalidade a toda ilegalidade que corre o Brasil, de Norte a Sul. Antes das convenções partidárias, durante essas convenções partidárias e, evidentemente, posteriormente a elas, a grande maioria dos candidatos às disputas parlamentares de 1974 já se encontra em plena campanha eleitoral. Verifica-se, através de jornais a publicação de retratos e de convites, de exortações a determinadas candidaturas. Os candidatos já semeiam, pelo Brasil inteiro, cartas, volantes e toda sorte de publicidade, violando, às escâncaras, o art. 240 do Código Eleitoral.

O que pretendo, com a emenda, é justamente tornar legal tudo isso. Não seria, talvez, até para esta eleição, mas para outra eleição, porque se até a eleição passada havia certo respeito ao que dispõe o art. 240 do Código Eleitoral, nesta eleição a coisa perdeu o controle. Andamos aí, pelos corredores da Câmara, e encontramos publicidades de farta de todos os candidatos às disputas parlamentares.

S. Exª, o nobre Relator, entende que a pessoa só é candidata após a convenção. Admito que seja, em parte. Em parte, tem razão S. Exª. Todavia, nós, Parlamentares, somos candidatos natos, temos privilégio por força de uma lei que votamos, que criamos, de uma candidatura nata. Assim, todo aquele que pretende voltar à disputa eleitoral já tem garantida, por força de lei, a sua candidatura. É um tratamento desigual em relação aos mais candidatos não parlamentares, e por esta razão já existem as candidaturas antes até o das próprias convenções, e não só existem as candidaturas de fato, como de direito, por força de lei, mas, principalmente, porque a propaganda está aberta, e rasgada, violando frontalmente o que dispõe o art. 240.

Pretendia, Sr. Presidente, alterar o art. 240 do Código Eleitoral, apenas para que não continuássemos elaborar leis, a estabelecer normas, a que não obedecemos.

É lamentável, triste, para nós, legisladores, estabelecermos preceitos, que passaremos a violar, às escâncaras, quando temos a possibilidade de normalizar essa situação. Minha emenda pretende tão-somente dar elasticidade, permitir a legalização dessa propaganda largada que existe em todo o Brasil. O nobre Relator há de concordar comigo. S. Ex.^a há de ter visto por aí propaganda de toda a natureza, em relação a quase todos os candidatos. Apenas os que se candidataram pela primeira vez estão, timidamente, usando os meios de publicidade. Não é justo, portanto, que nós, que já temos a vantagem de sermos candidatos natos, não participemos, praticamente, de uma convenção, não concorremos em igualdade de condições, mas estamos à frente daqueles que disputam um pleito eleitoral pela primeira vez, não é justo que ainda usemos mais este argumento para evitar que a renovação política brasileira tome conta, crie forma e se desenvolva.

É o apelo que faço a S. Ex.^a, para que nós, legisladores, tenhamos o cuidado, o respeito, o respeito a nós mesmos, àquilo que entendemos necessário à elaboração de uma lei que, realmente, possamos cumpri-la; porque, mantemos o art. 240, quando a propaganda está aí na rua, todo mundo vê, ninguém ignora? De nada adianta estarmos legislando, porque temos o direito e a liberdade franca de violar o que dispomos através de lei.

O SR. PRESIDENTE (Mário Mondino) — Com a palavra o nobre Relator.

O SR. RELATOR (José Augusto) — Há de permitir-me o nobre Deputado Francisco Amaral discordar mais uma vez de S. Ex.^a. Em primeiro lugar, porque trata-se de modificação do Código Eleitoral. Entendo que devemos deixar as modificações consubstanciadas nas emendas, para outra oportunidade. S. Ex.^a apresentou 39 e a grande maioria delas se prende à modificação do Código Eleitoral e à Lei Orgânica dos Partidos. Quanto à acusação específica, é mais uma recomendação de ordem moral, ética, aos candidatos, para que não procedam da forma, aqui focalizada contra aqueles que se iniciam na vida pública, porque seria de todo impossível conter esse tipo de propaganda. O Deputado ou Senador, uma vez eleitos, têm no seu trabalho uma propaganda evidente para todos aqueles que, possivelmente, amanhã voltem a sufragar-lhes os nomes. Como evitaríamos essa propaganda dos que estão no exercício do mandato, com o brilhantismo do nobre Deputado Francisco Amaral, de deixar de divulgar os seus feitos no Congresso Nacional, no seu Estado natal, porque pretendemos que ele se iguale àqueles que começam na vida pública amanhã?

Ora, isto é que seria antidemocrático, eis que a primeira condição daquele que se elege e guinda a uma posição pública é demonstrar ao povo que está trabalhando realmente no interesse coletivo. O Deputado, como fez S. Ex.^a, emendando, com 39 emendas, esta lei, pronunciando discursos, combatendo os erros, mostrando as deficiências do Governo, apontando os novos rumos a seguir, cumpre, evidentemente, o seu mandato. Isto é uma forma de propaganda, e esta seria impossível tirar-se do Deputado eleito. De modo que ele compete, naturalmente, com os que estão começando na vida pública. Quanto àqueles realmente vocacionados para a vida pública, tenho a impressão de que com o art. 240 do Código Eleitoral que, em emenda, S. Ex.^a desejava modificar, eu não estaria de forma nenhuma evitando que os candidatos, através da propaganda, pudessem começar a vida e ter êxito no seu objetivo.

Esta, a minha resposta à indagação do nobre Deputado Francisco Amaral, e não posso concordar, nesta oportunidade em que votamos uma lei específica sobre transporte e alimentação de eleitores, em que se modifique, às pressas, um dispositivo do Código Eleitoral.

O SR. ETELVINO LINS — Sr. Presidente, não resisto ao dever em que me encontro, nesta hora, de destacar a atuação inteligente e

cuidadosa do ilustre Relator, Senador José Augusto. S. Ex.^a apreendeu todo o alcance do projeto, penetrando em nuances, porque está dando uma demonstração completa de que, apesar de exigüidade do tempo, estudou a matéria suficientemente, cuidadosamente. O critério de excluir as emendas que dizem respeito a modificação da legislação eleitoral ou da Lei Orgânica dos Partidos foi um critério certo. Precisamos votar esta matéria depressa, do contrário ela não será aplicada nas próximas eleições, e esses assuntos não são, a rigor, pertinentes. S. Ex.^a adotou um critério de ordem geral e o próprio autor da idéia inicial, o Deputado que está falando agora, teve emendas nesse sentido também rejeitadas, porque eu não sabia o critério que a Comissão adotaria, mas, logo que fui informado do critério adotado pelo Relator, me conformei, e não pedi destaque para nenhuma emenda. É um critério. Nada de inovação, nada de alteração da legislação eleitoral propriamente dita, ou da Lei Orgânica dos Partidos. Todas as emendas que contrariam este critério foram rejeitadas. O nobre Relator está apresentando explicações mais pormenorizadas, indo ao Código Eleitoral para mostrar que o Código cogita de matérias objeto das emendas. Se o Código não está perfeito, amanhã, com o resultado do próximo pleito, com as falhas que o próximo pleito tenha revelado na execução dessa lei, chegaremos lá.

O Deputado Francisco Amaral estudou tudo perfeitamente e merece também, aqui, aplausos. A propaganda já se iniciou, e propaganda que contraria a futura lei, mas há coisas piores. Existem gastos que estão sendo feitos que contrariam também a futura lei. Não tenho dúvida alguma de que haverá um grande esforço, no País, no sentido de fraudá-la, mas virão as denúncias, que estarão afetas a qualquer cidadão, aos órgãos da polícia, aos setores de informação, à autoridade, e tão depressa os candidatos sejam atingidos pela apuração da denúncia, deverão ser punidos. E ficaria o exemplo. O resto é questão de ética, comportamento moral de cada um. O candidato que desrespeita a lei, gastando o que a lei proíbe, despejando recursos financeiros de que seja possuidor, já está demonstrando que não está à altura do Parlamento. Está aproveitando os últimos dias, antes que a lei entre em execução, para fazer aquilo que a lei proíbe. Tenho muitas notícias nesse sentido, Sr. Presidente, não resistirei ao dever de, oportunamente, e, até com a autoridade de quem não é candidato, denunciar fatos dessa natureza. É um papel ingrato, mas dele não fugirei.

As palavras que eu queria deixar registradas são de exaltação ao nobre Relator e ao nobre Deputado Francisco Amaral, num pensamento que hoje me anima, porque, realmente, estamos votando matéria do mais alto alcance, que vai encontrar tropeços, para a sua execução, nos primeiro e segundo pleitos, como tropeços encontrou o voto secreto, quando surgiu, após a revolução de 30. Àquela época, os cabos eleitorais intimidavam os eleitores, dizendo: "O voto não é secreto". "O seu voto está assinalado e vou ver se o senhor votou mesmo no meu candidato". Com o tempo, porém, o que aconteceu? Os eleitores do interior chegaram à evidência de que o voto era, realmente, secreto. Então essa conquista da Revolução de 30 tornou-se verdadeiramente, vitoriosa. Muita fraude vai ser tentada e muitos candidatos poderão ser atingidos, mesmo porque não acredito que o Chefe do Governo, que assumiu a atitude tão corajosa de tomar esse itinerário reformista, fique de braços cruzados diante desse espetáculo deprimente de gastos nababescos, contrariando a lei que vamos votar.

O SR. PRESIDENTE (Mário Mondino) — A Presidência agradece a valiosa colaboração do nobre Deputado Etelevino Lins, mas ao mesmo tempo se vê constrangida a pedir a colaboração dos Srs. Congressistas para a observação do Regimento, que só permite a discussão do destaque ao autor da emenda, ao autor do destaque e ao relator.

O SR. ETELVINO LINS — Eu me prevaleci, realmente, de uma situação e agradeço o privilégio de estar V. Ex.^a me tolerando.

O SR. PRESIDENTE (Mário Mondino) — V. Exª tem cadeira cativa no respeito dos parlamentares desta Nação.

Passamos à votação da Emenda destacada nº 79, que tem parecer contrário do nobre Relator.

Os Srs. Congressistas que aprovam o parecer do nobre Relator queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitada.

Passemos à votação da Emenda destacada nº 86. Autor do destaque, o nobre Deputado Francisco Amaral, que é também autor da emenda, a quem concedo a palavra.

O SR. FRANCISCO AMARAL — O projeto, no seu propósito fundamental, escorou-se na valiosa sugestão do nobre Deputado Etelvino Lins. Pretendeu S. Exª, quando apresentou proposição semelhante à Câmara Federal, eliminar ao máximo o poderio econômico, que desvirtuava, em verdade, os propósitos democráticos brasileiros. S. Exª teve esse escrúpulo, esse propósito e essa intenção. Evidentemente, situou a coisa em determinados aspectos. E o que me preocupa profundamente é a confissão que faço à luz da experiência que estou vivendo no Estado de São Paulo — é que o poderio econômico continua, e continuará violentamente, principalmente se deixarmos de aprovar a Emenda de nº 86.

Pretende esta emenda cancelar todas as multas de eleitores por haverem faltado ao compromisso do voto. Ainda no ano passado se aprovou Projeto de Lei — que não foi utilizado pela grande maioria dos eleitores faltosos — cancelando tais multas. E hoje posso garantir aos Srs. Congressistas que são milhares, talvez até milhões, os eleitores que têm multas a pagar — multas pequenas — de oito, dezesseis cruzeiros, mas que devem ser pagas para que eles possam cumprir, realmente, a sua obrigação.

O SR. JOSÉ ALVES — Permite V. Exª um aparte?

O SR. FRANCISCO AMARAL — Perfeitamente.

O SR. JOSÉ ALVES — Com todo o respeito que tenho por V. Exª que sei ser um dos parlamentares mais diligentes, mais operosos e mais dinâmicos desta Casa, permito-me discordar do entendimento de V. Exª, porque essa prática que tem sido adotada no Brasil, de punir os faltosos, já se tornou uma rotina tal que acarreta um mal maior, que é exatamente o do alistamento eleitoral, quando são precisos esforços sobre-humano para que o cidadão vá tirar o seu título de eleitor, e tudo mais. De forma que há uma contradição na tese de V. Exª em sustentar que essas multas devem ser canceladas, quando são deveres, e ao mesmo tempo querer que todos compareçam às eleições, que não haja distorções e coisas que tais. Na verdade, temos de confessar: esse projeto apenas atesta que ainda estamos num atraso cultural proveniente do nosso atraso social e ainda econômico, muito grande. Este projeto é um atestado de que ainda não somos aquele País desenvolvido que pretendemos ser. Na verdade, ele mostra que ainda estamos acenando — se bem com modificação de posição muito grande ocorrida com a redação dada pelo nobre Senador José Augusto à proposição inicial — a de que o Executivo não dava comida com a possibilidade de o Governo dar condições àqueles que precisem, mas, de qualquer maneira, é um atestado do nosso atraso cultural, social, político e econômico, visto que não se precisaria de coisa nenhuma se no Brasil houvesse uma consciência de que deve a opinião nacional ser formada na base de escolha — e de escolha a mais certa. Quando sentamos aqui para discutir até quando, o dia e onde, em que distância devemos dar comida e transporte ao eleitor, estamos dando um atestado de que todos somos partícipes de um processo que atesta o nosso ainda atraso geral do País. O que devemos fazer é não mais admitir tolerância de qualquer espécie; e V. Exª a defende.

O SR. PRESIDENTE (Mário Mondino) — Tomo a liberdade de interromper o ilustre Deputado José Alves, porque o nobre autor do destaque tem apenas 5 minutos para falar, e eu pediria, então, que os apurtes fossem o mais sucinto possível a fim de podermos ordenar e concluir nossos trabalhos.

Continua com a palavra o nobre Deputado Francisco Amaral.

O SR. FRANCISCO AMARAL — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, na verdade, ainda me curvo à evidência dos fatos. Mas, à evidência dos fatos, nesta hipótese, tenho a impressão de que se deveria curvar o nobre Deputado José Alves. O que vamos fazer, deixando de cancelar essas multas, é permitir que muita gente venha para cá comprando o seu voto através do pagamento de multas de eleitores que deixaram de cumprir a sua obrigação. Em São Paulo são milhares de eleitores nesta situação, e candidatos existem por lá que passaram a pagar as multas e, com isso, garantir o seu próprio voto. Seria este o regime democrático com que sonhamos, cuja evolução prega o nobre Deputado José Alves?

O SR. JOSÉ ALVES — Não prego nem sonho, Excelência, sou muito realista.

O SR. FRANCISCO AMARAL — S. Exª, então, embora nem pregue nem sonho, talvez o desenvolvimento nacional. Então, teríamos de verificar a realidade em que o projeto se escore. E o fato que ocorre hoje, pelo menos no Estado de São Paulo — talvez no Estado de V. Exª todo mundo cumpra sua obrigação; ninguém deva nada à justiça eleitoral — no Estado de São Paulo, populacionalmente o maior do País em termos eleitorais, ocorre que milhares de pessoas estão nessa situação, e candidatos, porque tenham o bolso forrado de dinheiro, virão aqui para a Câmara dos Deputados a poder do pagamento de multas eleitorais em atraso. Eu queria evitar isso, nada mais do que isso.

O SR. PRESIDENTE (Mário Mondino) — Concedo a palavra ao nobre Relator José Augusto.

O SR. RELATOR (José Augusto) — Toda a Nação conhece o ilustre Ministro Etelvino Lins, Secretário de Estado, Interventor, Ministro do Tribunal de Contas, Senador e Congressista; durante toda uma existência tem pautado a sua vida pública, que é um exemplo para todas as gerações de brasileiros.

Os Congressistas aqui presentes devem sentir a emoção com que ouvi as suas palavras a respeito do meu modesto trabalho, como Relator desta Lei. Tive apenas o desejo de cooperar para tornar possível esse grande monumento legislativo que, a meu ver, será a lei que concede transporte e alimentos a eleitores, no aperfeiçoamento da democracia brasileira.

Quero, penhorado, agradecer as generosas palavras desse ilustre homem público brasileiro, que toda a Nação admira, o Ministro Etelvino Lins, a respeito do meu modesto trabalho, relatando esta lei.

Quanto à objeção do nobre Deputado Francisco Amaral — a quem rendo sempre minha homenagem pelo trabalho enorme que dispendeu, pelas 39 emendas que apresentou, com a fundamentação a mais justa possível a este projeto — sou, entretanto, muito a contragosto, novamente levado a contraditar S. Exª e continuar com o meu parecer de não ser possível cancelar-se multas, mudar-se o Código Eleitoral, nesta lei de transportes de eleitores, vasado que está nos seguintes termos:

“O que propõe escapa, em nosso entender, ao objetivo do projeto a que se destina. No momento em que se está legislando sobre o fornecimento gratuito de transporte, em dias de eleição, a eleitores residentes nas zonas rurais, não cabem medidas outras sobre disposições da legislação em vigor, em nada, aliás, conflitantes com o estabelecido na proposição examinada.”

Por outro lado, tive ocasião também de emitir parecer no mesmo sentido, não sei em relação a que emenda, pois são 124. Há outra emenda cancelando multas, em cujo parecer afirmo ser contrário a esse ponto de vista, pois se cancelássemos essas multas nós estaríamos enfraquecendo o sentido das leis. As leis são feitas para serem cumpridas e as penas para serem realmente aplicadas. Todos aqueles que lessem uma lei perdendo multas e concedendo isenções àqueles que deveriam ser penalizados, evidentemente iriam ter procedimento igual, deixando de votar na certeza de que amanhã a pena lhes será

cancelada, na primeira lei que aparecer no Congresso Nacional. O modo de combater-se o fenômeno apontado pelo ilustre Deputado por São Paulo, de que existem compradores de votos através do pagamento das taxas devidas por eleitores, não será perdendo mas punindo criminalmente aqueles que procedem desta forma, usando contra eles o Código Eleitoral, a fim de levá-los à barra dos Tribunais e, principalmente, à execração pública nacional, por ofenderem o decoro da nossa democracia, querendo penetrar nesta Casa pela gazuza ao invés da chave natural e normal, que é a vontade do eleito-rado independente e esclarecido do seu estado natal.

Sou contrário, pois, ao destaque requerido pelo nobre Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Mário Mondino) — Em votação o pedido de destaque para a Emenda nº 86, com parecer contrário do nobre Relator.

Os Srs. Congressistas que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O nobre Deputado Francisco Amaral acaba de comunicar à Mesa que desiste dos requerimentos de destaque para as Emendas nºs 92 e 95.

Acolhida a desistência pela Mesa.

Passamos a votar a Emenda destacada nº 110, que é a última, com destaque requerido pelo nobre Deputado Francisco Amaral. A emenda que é também de sua autoria, está acompanhada de subemenda, apresentada regimentalmente, do seguinte teor:

“Para as eleições parlamentares, é permitido o voto do eleitor que se encontrar fora do seu domicílio eleitoral, porém só dentro do mesmo Estado.”

Em discussão.

Concedo a palavra ao nobre autor do destaque e da emenda, Deputado Francisco Amaral.

O SR. FRANCISCO AMARAL — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, uso da palavra, no momento, apenas para deixar registrada a minha tristeza. Tristeza que realmente invade toda a minha alma quando se faz uma distinção odiosa, permitindo que aqueles que residem em Brasília tenham direito de voto em trânsito, quando todos os demais brasileiros — e é a grande maioria deste Brasil — deixam de ter esse direito.

Advoguei e advogo a possibilidade do voto em trânsito, limitando, evidentemente, esse trânsito dentro do contorno do próprio Estado. Ouvindo ponderações valiosas da Justiça Eleitoral de São Paulo, entendi que realmente o voto em trânsito, em órbita nacional, criaria situação insolúvel; as apurações não terminariam nunca. No entanto, dentro do próprio Estado, como já existiu o voto em trânsito anteriormente, acredito que o problema da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos não seria de tão alta significação a ponto de impedir a coleta dos votos válidos daqueles que devem se manifestar na escolha dos seus representantes.

Então, aqui fica a minha tristeza, em primeiro lugar por se conferir um odioso privilégio àqueles que moram em Brasília; àqueles que, vindo para cá, deixaram de transferir seus títulos como normalmente deveriam fazê-lo, e, valendo-se deste detalhe, vão poder votar em seu Estado de origem. É um prêmio que, não sei a que título, se dá ao novo brasiliense, ao carioca que veio morar em Brasília e deixou de transferir seu título, quando normalmente deveria fazê-lo, criando ainda a possibilidade de se retransferir o título, o que seria, talvez, um mal um pouco maior do que o estabelecimento do odioso privilégio de votar em trânsito, apenas para o Distrito Federal.

Quero encerrar as minhas palavras com uma homenagem ao nobre Deputado Etelvino Lins. Tudo que pretendi fazer em relação a este projeto, as trinta e nove emendas que elaborei, eu o fiz com o propósito de render uma homenagem àquele que abriu uma picada

nova, dentro da legislação eleitoral, procurando, através da sua inteligência, da sua sensibilidade, dar elementos para que cesse ou se reduza ao mínimo o poderio econômico a solucionar as eleições neste Brasil.

Por esta razão, portanto, as minhas últimas palavras eu as expressei com todo o respeito, com toda a admiração à vida política, à atuação e, principalmente, à atitude de S. Exª, iluminando o nosso Governo, o Governo da República, para que enviasse uma Mensagem neste sentido, que é o início, um início benfazejo, que haverá de ser posteriormente ampliado, evitando-se que, na verdade, neste País continuem os potentados a adquirir os seus mandatos a poder dos recursos econômicos que possuem.

O SR. PRESIDENTE (Mário Mondino) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Relator.

O SR. RELATOR (José Augusto) — É realmente, Srs. Membros da Comissão, no dizer do ilustre Deputado Francisco Amaral, uma picada nova que se abre para o Brasil esta lei. E também esta picada nova vai começar em Brasília, com o voto que será, evidentemente, experimental. Dos resultados que auferirmos, instituindo o voto em Brasília, nós teremos, talvez, iluminados os caminhos para estabelecermos o voto do eleitor em trânsito em todo o Brasil.

E nessa hora, na hora em que estivermos tratando de uma reforma eleitoral, quero convocar desde já a atenção do nobre Deputado Etelvino Lins e do ilustre Deputado Francisco Amaral para que possamos cooperar, mais uma vez, no sentido de termos uma lei perfeita resolvendo, de vez, esse problema.

S. Exª apresentou a emenda que possibilitaria o voto em trânsito dentro do Estado; outro Deputado, mineiro, Deputado Jorge Ferraz, também apresentou, na Câmara dos Deputados, projeto no mesmo sentido e, posteriormente, converteu em emenda esse seu projeto. Tive, infelizmente, que dar parecer contrário a ambos. Também eu próprio havia, no meu entender, resolvido o problema do voto em trânsito, não apenas no Estado, mas, talvez, em todo o País, e cheguei mesmo a elaborar emenda aditiva. V. Exªs vão me permitir que apenas incidentalmente eu fale e declare aqui o tipo de emenda que elaborei, porque ela não figura no parecer. Excluí-a, justamente, pela mesma razão do meu parecer contrário às emendas dos nobres Deputados Francisco Amaral e Jorge Ferraz, ou seja, pelo fato de que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos não tem ainda a estrutura necessária para fazer transitar aproximadamente 6 milhões de votos dentro do prazo estabelecido pelo Código Eleitoral, que é, como todos sabem, de 10 dias para o encerramento das apurações.

A minha emenda aditiva está concebida da seguinte forma:

“O eleitor que se encontre fora da circunscrição, município ou distrito em que está regularmente inscrito, poderá votar em qualquer Seção eleitoral existente na localidade onde se achar, salvo se nela houver Seção especialmente instalada pela Justiça Eleitoral para esse fim, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 147 do Código Eleitoral. O eleitor votará em separado em cédula única, que lhe será fornecida pela Mesa eleitoral, contendo apenas a designação dos cargos da eleição em curso, que serão com as cautelas legais por ele preenchidas com os nomes dos candidatos de sua preferência, e que devem estar registrados na sua circunscrição, município ou distrito.”

§ 2º Ao votar, o eleitor declarará, em impresso próprio, que seguirá, juntamente com o título, o endereço para onde este lhe deve ser devolvido.

§ 3º Para efeito de apuração, o voto será remetido pela Justiça Eleitoral ao Juiz do Município de inscrição do eleitor, com indicação no envelope do Distrito e da Seção Eleitoral que constem do respectivo título.

§ 4º Nenhum voto será apurado sem que, primeiramente, a Junta Apuradora verifique a absoluta autenticidade e coincidência dos dados do título com os da ficha individual

de votação do eleitor, existente na Seção eleitoral em que regularmente deveria votar, e na qual, rubricada pelo Juiz eleitoral ou por funcionário por ele designado, serão anotados o local, a data e a Seção eleitoral de onde proveio o voto, rubricando-se a seguir o título que será devolvido ao votante sob o registro postal.

§ 5º A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos providenciará no sentido de dar prioridade absoluta, por via mais rápida possível, a correspondência contendo o voto, e destinada a Juiz Eleitoral, responsabilizados criminalmente servidores pela dificuldade ou retardamento de expediente dessa natureza.

Submeti essa emenda a exame do Sr. Costa Manso, que é, como tive ocasião de dizer e toda a Casa sabe, das maiores inteligências brasileiras em matéria de Legislação eleitoral. S. Exª me disse que possivelmente haveria algumas dúvidas na aplicação, mas o principal era a possibilidade da circulação dos votos. Eu me dirigi, então, ao Consultor Jurídico do Ministério das Comunicações, um mineiro meu amigo, Dr. Luís Carlos Portilho, para que fizesse consulta oficial ao Ministro e ao Diretor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, se esta emenda teria possibilidade de tornar-se realidade, se a empresa teria condições de fazer chegar os votos em prazo previsto no Código Eleitoral para que as Juntas pudessem apurar a eleição.

A resposta, infelizmente, foi negativa, dizendo que eles não teriam condições de fazer chegar esses votos de todo o Território nacional. A minha impressão, como também a da maioria dos Congressistas com quem conversei a respeito da emenda, é de que no Brasil, em qualquer ponto do Território nacional, com as linhas de aviação e com as estradas de rodagem, a quilometragem enorme que já temos construída, dentro de dois, três dias, seria possível fazer chegar uma carta a qualquer ponto do País. Infelizmente, ainda é impossível, e devemos trabalhar para tornar isso uma realidade, estruturando a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a fim de possibilitar esse grande desenvolvimento da democracia, que será o voto em trânsito. A meu ver, só será possibilitado através desse expediente que é a remessa dos votos e de urnas através do Correio, como se processa nos Estados Unidos, em que o Correio leva, despacha todo o tipo de mercadoria, até vinte quilos, com a maior facilidade; em dois, três dias, a mercadoria, o *packet* está entregue e o assunto resolvido.

De modo que tive também minha emenda rejeitada por mim mesmo, como poderá verificar o nobre Deputado Francisco Amaral. Não a incluí no meu parecer porque cheguei à conclusão de que seria impossível. Diante dessa inviabilidade, evidentemente, eu não poderia continuar a insistir. De modo que peço desculpas a S. Exª, novamente, por não ter aceito a sua emenda que seria de grande valia para a nossa democracia.

O SR. DINARTE MARIZ — Eu gostaria de pedir um esclarecimento. (Pausa.) Em relação à votação que se vai proceder em Brasília, a urna será remetida para o Estado?

O SR. RELATOR (José Augusto) — De acordo com o dispositivo.

O SR. DINARTE MARIZ — V. Exª não acha seria mais prático que a apuração fosse feita aqui, pois em Brasília existe a Justiça Eleitoral, que é a mesma em todo o País? Temos, por exemplo, no interior do País — sou homem do interior, sempre falo com a mentalidade interiorana — no interior do meu Estado, por exemplo, nas seções mais distante, a urna é acompanhada até por um dispositivo militar para garantir, para evitar fraude. V. Exª não acha que remeter uma urna daqui, para ser apurada pela mesma Justiça que existe em todo País, é pouco prático?

O SR. RELATOR (José Augusto) — V. Exª há de convir, comigo, em que ficamos entre essas duas soluções. A que V. Exª apresenta de a apuração ser feita em Brasília — nas consultas que procedemos, vários achavam que a apuração deveria ser feita em Brasília; entre-

tanto, submetemos ao Tribunal Eleitoral esses dispositivos que regulam o voto em Brasília, e a opinião, talvez por técnica legal, talvez por recursos, etc, é de que a urna seja apurada nos Estados, e ela será remetida, daqui, aos Tribunais Regionais com todas essas cautelas. Acredito que não haja violação dessa urna; se for violada, não será por falta de cautela.

O SR. DINARTE MARIZ — V. Exª há de convir que ocorrendo violação, deverá haver um processo para apurar a responsabilidade criminal, quando, aqui, se evitaria isso e uma despesa muito maior, que é a urna ir até em avião especial, acompanhada naturalmente por um pelotão requisitado das Forças Armadas, para assegurar a garantia do voto, evitando a fraude. Tenho a impressão de que não só simplificaria, como diminuiria muito a despesa que a União pudesse ter ou vai ter com esse processo de remeter uma urna — pelo que ouvi dizer, ela vai ser apurada não só no Tribunal, mas até no interior. É no Tribunal?

O SR. RELATOR (José Augusto) — Vai ser apurada pelo Tribunal.

O SR. DINARTE MARIZ — De qualquer maneira, tenho a impressão de que vai ser um processo penoso. V. Exª haveria de convir, como poderíamos chegar a apurar um pleito se em todas as capitais do País fosse recebido o voto de eleitores distantes e, depois, remetidos para os devidos Estados? Estou dizendo isso, mas vou votar naturalmente com o parecer de V. Exª — é meu dever partidário, mas sou absolutamente contrário a essa emenda de voto em Brasília. Como se justifica este voto — os eleitores de outros Estados, que estão em Brasília, votem aqui e não aconteça o mesmo com os que estão em São Paulo por exemplo, onde, há pouco conversando com o Prefeito, ouvi dizer: "talvez o Senhor, como nordestino, não saiba que a maior população da Capital mais populosa do Nordeste, está aqui em São Paulo. Temos aqui uma população nordestina maior do que a de Recife", que era, na época, a Capital mais populosa do Nordeste. Lá, deve haver muito mais nordestinos do que aqui, em Brasília. Por que essa preferência e por que essa lembrança por eleitores, que aqui estão avotar, se os outros eleitores, espalhados por todo o País, não têm esse privilégio? Questão de transporte não deve ser, porque aqui, talvez, seja até mais próximo de muitas capitais do que São Paulo para o Nordeste, por exemplo. Até hoje, não encontrei explicação para o significado dessa emenda. Perdoem-me a interferência, mas é a minha opinião. Então, nesta questão de apurar no Nordeste, tenho a impressão de que vamos alugar um avião especial, com um pelotão militar para acompanhar as urnas até o Estado.

O SR. JOSÉ ALVES — Permite V. Exª um aparte?

O SR. RELATOR (José Augusto) — Pois não!

O SR. JOSÉ ALVES — Sr. Presidente, nobre Relator, eu e o Senador Dinarte Mariz estamos muito preocupados com essa apuração nos Estados. Consideramos que é o único ponto realmente fraco deste projeto — a apuração a ser feita nos Estados. Fraco e muito mais difícil, oneroso, complicado e complexo. Tanto que se o Senador Dinarte Mariz não apresentar emenda de Plenário sobre este assunto, farei emenda para que a eleição seja apurada aqui, no Distrito Federal, e mandado para o Estado apenas o resultado. Se o Tribunal admite que a apuração pode ser feita logo após as eleições, pelas mesmas Juntas apuradoras, as Mesas receptoras podem apurar os votos, por que esses votos não podem ser apurados aqui em Brasília? Estamos criando demais dificuldades.

Não concordo com o eminente Senador Dinarte Mariz quando se insurge contra o voto dado aos habitantes, aos moradores do Distrito Federal. O fundamento do voto a quem reside no Distrito Federal não é o mesmo. Não se pode estabelecer essa comparação que também o Deputado Francisco Amaral fez, de que é um privilégio. Não! Injustiça é um morador de Brasília não votar nunca. Isto é que é uma injustiça. Ele tem voto diferente, vai votar de forma diferente. Mas as situações não são as mesmas para quem mora em São Paulo e

quem mora no Distrito Federal, porque quem mora no Distrito Federal não vota nunca, está condenado a não votar nunca, e o brasileiro que vai para São Paulo tem outra oportunidade, diferente, é verdade, mas tem oportunidade de se pronunciar, de votar, e o eleitorado de Brasília é injustificado, este não vota nunca.

Então, não se trata de privilégio, mas de se dar oportunidade a que o eleitor de Brasília também possa votar. Agora, essa apuração nos Estados é um ponto fraquíssimo — e desde já declaro que, em companhia do Senador Dinarte Mariz, apresentaremos emenda, porque isto é retrocesso na nossa Legislação eleitoral. Esta apuração a ser feita nos Estados é um retrocesso.

O SR. PRESIDENTE (Mário Mondino) — Em votação a Emenda destacada nº 110, com a subemenda, o voto do nobre Relator é contrário.

Os Srs. Congressistas que aprovam o parecer do nobre Relator, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada a Emenda. Prejudicada, portanto a Subemenda. (Pausa.)

Ao término dos trabalhos, quero agradecer a colaboração dos nobres Congressistas. . .

O SR. FRANCISCO AMARAL — Peço a palavra Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mário Mondino) — Tem a palavra o nobre Deputado Francisco Amaral.

O SR. FRANCISCO AMARAL — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Apenas uma palavra de louvor ao nobre Relator, pelo trabalho realmente extraordinário que realizou, com dedicação, com brilho, com a capacidade que realmente possui, fazendo com que a gente pudesse, haurindo a sua inteligência, usufruindo da sua capacidade, entender muita coisa que não entendíamos. A nossa homenagem, o nosso agradecimento e o nosso registro de que S. Ex^a realmente se houve com o brilhantismo que lhe é característico no Congresso Nacional. (Muito bem! Palmas.)

O SR. RELATOR (José Augusto) — Quero agradecer, emocionado, as palavras do eminente Deputado Francisco Amaral, que — como já tive ocasião de ressaltar — são para mim um incentivo enorme, porque S. Ex^a se dedicou a esse projeto, oferecendo um número que considero excessivo de emendas, estudou-o exaustivamente.

Considero essa lei, — com o perdão do eminente Senador Dinarte Mariz — um monumento jurídico à nossa Democracia; corresponde, também, ao ponto de vista do nobre Deputado Francisco Amaral, que citei em meu parecer, em que ele considera que esse projeto corresponde, quase, à instituição do voto secreto em nosso País, tal a importância que ele dá a esse projeto, no sistema de igualar todos perante a eleição, de combater o poder econômico e possibilitar àqueles realmente vocacionados para a vida pública, disputar eleições.

Deste modo, agradeço a todos e vamos envidar esforços para que, até antes do dia 15, possamos ter essa lei votada e sancionada, a tempo de entrar em vigor para as próximas eleições. Já me proponho, de antemão, a estudar a solução possível para a emenda que o nobre Deputado José Alves e o nobre Senador Dinarte Mariz se propõem a apresentar em Plenário e que devem merecer parecer urgente para possibilitar a imediata votação da lei.

Ainda hoje me entenderei com o Senador Petrônio Portella, Líder da Maioria do Governo no Senado, e com o Senador Paulo Tórreres, no sentido de examinarmos a possibilidade de incluir esta lei para ter a sua primeira votação ainda amanhã, ou, no mais tardar, sexta-feira, a fim de podermos, a tempo, votá-la, para que seja sancionada antes do dia 15.

Agradeço a todos os eminentes componentes da Comissão, e, de modo especial, as palavras, que muito me honram, do Deputado Francisco Amaral. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mário Mondino) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Carneiro.

O SR. RUY CARNEIRO — Quero apenas, Sr. Presidente, colaborando com o ponto de vista do meu correligionário, Deputado Francisco Amaral, dizer que nós, do Senado, os Senadores aqui presentes e os que estão ausentes, mas que vêm acompanhando o trabalho excepcional do nobre representante de Minas Gerais, nos sentimos orgulhosos pela maneira como procurou desempenhar-se nesse projeto, de tanta importância para o Brasil. Impunha-se de há muito que essa legislação fosse apresentada, tanto que, em 1961, um ex-Deputado paraibano, Humberto Lucena, apresentou projeto de lei nesse sentido.

Quer dizer, Sr. Presidente, esse projeto vem criar nova ordem, nova situação para a política brasileira, e o ilustre representante de Minas Gerais, Senador José Augusto, demonstrou o seu espírito público, a sua cultura jurídica, concluindo o trabalho que examinamos neste momento e aqui votamos.

O SR. RELATOR (José Augusto) — Nobre Senador Ruy Carneiro, agradeço sensibilizado as palavras de V. Ex^a, que são um coraamento — que me sensibiliza de modo todo especial — a este modesto trabalho que tive a ocasião de elaborar, em relação a esse projeto. Mais uma vez, obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mário Mondino) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dinarte Mariz.

O SR. DINARTE MARIZ — Gostaria, também, de unir minhas palavras às dos nobres Congressistas aqui presentes, no louvor ao trabalho desempenhado pelo nobre Colega José Augusto.

Mas S. Ex^a aludiu a determinadas divergências minhas sobre o projeto, e devo acrescentar que não há nenhuma divergência; há pontos de vista dentro do projeto que eu gostaria que tivessem tido um estudo diferente. Mas, no fundo, a idéia é a mesma. Com relação ao voto de Brasília, realmente, confesso que fiz restrições. Mas o projeto vindo do Poder Executivo foi elaborado da melhor maneira, o objeto principal eu sempre achei merecido, e até certo ponto oportuno, em todo o estudo feito, principalmente nas suas conclusões. Para mim não é surpresa o brilho do trabalho executado pelo nobre colega, porque conheço bastante não só a sua inteligência como a sua cultura e o seu amor à causa pública. Portanto, aqui fica, também, a minha palavra de louvor ao trabalho do nobre colega.

SR. RELATOR (José Augusto) — Agradeço a V. Ex^a, Senador Dinarte Mariz, as generosas referências ao meu trabalho.

Esclareço a V. Ex^a que deve ter havido um mal-entendido em relação ao meu pronunciamento quanto à divergência. Talvez eu me tenha expressado mal. O que eu disse foi que, antecipadamente, quero me preparar para dar parecer imediato sobre a possível emenda. Quanto às divergências, elas existem de ponto de vista democrático. V. Ex^a entende que a eleição deve ser apurada em Brasília, e talvez V. Ex^a tenha razão e eu não, quando instituí, no projeto, a apuração feita pelos Tribunais Regionais Eleitorais.

E vou, desde já, dedicar-me ao estudo do assunto, para ver se é possível atender-se a esse justo desejo de V. Ex^a e do Deputado José Alves, para que a apuração seja feita em Brasília. Se isso for possível, será um prazer dar parecer favorável à emenda de V. Ex^a.

No mais, quero agradecer a V. Ex^a essa solidariedade que me sensibiliza, sobretudo, partindo de V. Ex^a, velho parlamentar, velho trabalhador da causa pública deste País, que não apenas o Nordeste mas toda a Nação conhece.

O SR. PRESIDENTE (Mário Mondino) — Tem a palavra o nobre Deputado Januário Feitosa.

O SR. JANUÁRIO FEITOSA — Sr. Presidente, acato o pronunciamento do nobre Senador Ruy Carneiro, manifestando-se a favor do grande trabalho elaborado pelo nobre Relator, Senador José Augusto, dando à Justiça Eleitoral brasileira condições para que possamos abrir novos caminhos. Este projeto merece todo o louvor do Congresso brasileiro.

Muito agradecido.

O SR. PRESIDENTE (Mário Mondino) — Ao término desta reunião, esta Presidência agradece a colaboração esclarecida dos nobres Srs. Congressistas e, ao mesmo tempo solidariza-se com as manifestações de louvor ao brilhante e magnífico trabalho do nobre Relator, Senador José Augusto, que realmente engrandece o Congresso Nacional.

Está encerrada a reunião.

(levanta-se a reunião às 20 horas)

MESA

Presidente:
Paulo Torres (ARENA — RJ)

1º-Vice-Presidente:
Antônio Carlos (ARENA — SC)

2º-Vice-Presidente:
Adalberto Sena (MDB — AC)

1º-Secretário:
Ruy Santos (ARENA — BA)

2º-Secretário:
Augusto Franco (ARENA — SE)

3º-Secretário:
Milton Cabral (ARENA — PB)

4º-Secretário:
Geraldo Mesquita (ARENA — AC)

Suplentes de Secretários:
Luís de Barros (ARENA — RN)
José Augusto (ARENA — MG)
Antônio Fernandes (ARENA — BA)
Ruy Carneiro (MDB — PB)

**LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA**

Líder:
Petrônio Portella (ARENA — PI)

**LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA**

Líder:
Amaral Peixoto (MDB — RJ)

Vice-Líderes:
Nelson Carneiro (MDB — GB)
Danton Jobim (MDB — GB)

COMISSÕES

Diretora: Helena Ruth Laranjal Farias Rigolon
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

**A) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS
E DE INQUÉRITO****Comissões Temporárias**

Chefe: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional;
 - 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos;
 - 3) Comissões Especiais e de Inquérito; e
 - 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (artigo 90 do Regimento Comum).
- Assistentes de Comissões:** José Washington Chaves, Ramal 314; Hugo Antônio Crepaldi, Ramal 672; Haroldo Pereira Fernandes, Ramal 674; e Manoel Bezerra Laranjal, Ramal 710.

B) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

**COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 Membros)**

COMPOSIÇÃO
Presidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Mattos Leão

Titulares	ARENA	Suplentes
Antônio Fernandes		Tarso Dutra
Vasconcelos Torres		João Cleofas
Paulo Guerra		Fernando Corrêa
Otávio Cesário		
Flávio Britto		
Mattos Leão		
	MDB	Ruy Carneiro

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 Membros)**

COMPOSIÇÃO
Presidente: Clodomir Milet
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares	ARENA	Suplentes
José Guiomard		Saldanha Derzi
Teotônio Vilela		Osires Teixeira
Dinarte Mariz		Lourival Baptista
Wilson Campos		
José Esteves		
Clodomir Milet		
	MDB	Franco Montoro

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(13 Membros)**

COMPOSIÇÃO
Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Accioly Filho

Titulares	ARENA	Suplentes
José Lindoso		Eurico Rezende
José Sarney		Osires Teixeira
Carlos Lindenberg		João Calmon
Helvídio Nunes		Lenoir Vargas
Itálio Coelho		Vasconcelos Torres
Mattos Leão		Carvalho Pinto
Heitor Dias		
Gustavo Capanema		
Wilson Gonçalves		
José Augusto		
Daniel Krieger		
Accioly Filho		
	MDB	Franco Montoro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Ruy Carneiro

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Dinarte Mariz		Carlos Lindenberg
Eurico Rezende		Luiz Cavalcante
Cattete Pinheiro		Waldemar Alcântara
Otávio Cesário		José Lindoso
Osíres Teixeira		Wilson Campos
Fernando Corrêa		
Saldanha Derzi		
Heitor Dias		
Antônio Fernandes		
José Augusto		
	MDB	
Ruy Carneiro		Nelson Carneiro

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303
Reuniões: Quartas-feiras, às 09:30 horas
Local: Sala Eptácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Magalhães Pinto		José Augusto
Vasconcelos Torres		Benedito Ferreira
Wilson Campos		Flávio Britto
Jessé Freire		Leandro Maciel
Arnon de Mello		
Teotônio Vilela		
Paulo Guerra		
Renato Franco		
Helvídio Nunes		
Luiz Cavalcante		
	MDB	
Franco Montoro		Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema
Vice-Presidente: João Calmon

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Gustavo Capanema		Arnon de Mello
João Calmon		Helvídio Nunes
Tarso Dutra		José Sarney
Benedito Ferreira		
Cattete Pinheiro		
Jarbas Passarinho		
	MDB	
Benjamin Farah		Franco Montoro

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala Eptácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas
Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Celso Ramos		Cattete Pinheiro
Lourival Baptista		Italvío Coelho
Saldanha Derzi		Daniel Krieger
Benedito Ferreira		Jarbas Passarinho
Alexandre Costa		Dinarte Mariz
Fausto Castelo Branco		Eurico Rezende
Lenoir Vargas		Flávio Britto
Jessé Freire		Leoni Mendonça
João Cleofas		
Carvalho Pinto		
Virgílio Távora		
Wilson Gonçalves		
Mattos Leão		
Tarso Dutra		

	MDB	Nelson Carneiro
--	------------	-----------------

Amaral Peixoto
Ruy Carneiro
Danton Jobim
Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Bernardo Pereira Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro
Vice-Presidente: Heitor Dias

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Heitor Dias		Wilson Campos
Domício Gondim		Accioly Filho
Renato Franco		José Esteves
Guido Mondim		
Otávio Cesário		
Eurico Rezende		
	MDB	
Franco Montoro		Danton Jobim

Assistente: Cândido Hippertt — Ramal 676
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 624

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Nelson Carneiro

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Arnon de Mello		Paulo Guerra
Luiz Cavalcante		Antônio Fernandes
Leandro Maciel		José Guimard
Jarbas Passarinho		
Domício Gondim		
Lenoir Vargas		
	MDB	
Nelson Carneiro		Danton Jobim

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 Membros)**COMPOSIÇÃO**
Presidente: Carlos Lindenberg
Vice-Presidente: Danton Jobim

Titulares		Suplentes
Carlos Lindenberg	ARENA	Lourival Baptista
José Lindoso		Wilson Gonçalves
José Augusto Cattete Pinheiro		
Danton Jobim	MDB	Ruy Carneiro

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)**
(15 Membros)**COMPOSIÇÃO**
Presidente: Carvalho Pinto
Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

Titulares		Suplentes
Carvalho Pinto	ARENA	Leoni Mendonça
Wilson Gonçalves		Carlos Lindenberg
Jessé Freire		José Lindoso
Fernando Corrêa		Guido Mondin
Dinarte Mariz		Cattete Pinheiro
Arnon de Mello		Virgílio Távora
Magalhães Pinto		Otávio Cesário
Accioly Filho		
Saldanha Derzi		
José Sarney		
Lourival Baptista	MDB	
João Calmon		

Franco Montoro
Danton Jobim
Nelson CarneiroAssistente: Cândido Hipperdt — Ramal 676
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621**COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)**
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**
Presidente: Fernando Corrêa
Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

Titulares		Suplentes
Fernando Corrêa	ARENA	Saldanha Derzi
Fausto Castelo-Branco		Wilson Campos
Cattete Pinheiro		Clodomir Milet
Lourival Baptista	MDB	
Luis de Barros		
Waldemar Alcântara		
Benjamim Farah		Ruy Carneiro

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621**COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)**
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**
Presidente: Waldemar Alcântara
Vice-Presidente: José Guimard

Titulares		Suplentes
Waldemar Alcântara	ARENA	Alexandre Costa
José Lindoso		Celso Ramos
Virgílio Távora		Jarbas Passarinho
José Guimard	MDB	
Flávio Britto		
Vasconcelos Torres		

Benjamim Farah
Amaral PeixotoAssistente: Marcello Zamboni — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623**COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)**
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**
Presidente: Benjamim Farah
Vice-Presidente: Tarso Dutra

Titulares		Suplentes
Tarso Dutra	ARENA	Magalhães Pinto
Celso Ramos		Gustavo Capanema
Osires Teixeira		Paulo Guerra
Heitor Dias	MDB	
Jessé Freire		
Leoni Mendonça		
Benjamim Farah		Amaral Peixoto

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 623**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**
Presidente: Leandro Maciel
Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares		Suplentes
Leandro Maciel	ARENA	Dinarte Mariz
Alexandre Costa		Luis de Barros
Luiz Cavalcante		Virgílio Távora
Lenoir Vargas	MDB	
Benedito Ferreira		
José Esteves		
Danton Jobim		Benjamim Farah

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621.

LEGISLAÇÃO DO GOVERNO REVOLUCIONÁRIO

Coleção de Decretos-Leis nºs 1 a 318 do Governo do Presidente

Castello Branco e Legislação Correlata

4 volumes em um total de 2.096 páginas

(Obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas, composta e impressa pelo Centro Gráfico do Senado Federal)

Atos Institucionais — Atos Complementares — Decretos-Leis e Legislação Citada ou Revogada — índices cronológico e por assunto — Governo do Presidente Costa e Silva — Dos Ministros Militares respondendo pela Presidência e do Presidente Emílio G. Médici

1º VOLUME CONTENDO 268 PÁGINAS

ATOS INSTITUCIONAIS Nºs 1 a 4
ATOS COMPLEMENTARES Nºs 1 a 37
DECRETOS-LEIS Nºs 319 a 347 e LEGISLAÇÃO CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO — Esgotado

2º VOLUME CONTENDO 314 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAL Nº 5
ATOS COMPLEMENTARES Nºs 38 a 40
DECRETOS-LEIS Nºs 348 a 409 e LEGISLAÇÃO CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO: Preço: Cr\$ 10,00

3º VOLUME CONTENDO 304 PÁGINAS

ATOS INSTITUCIONAIS Nºs 6 e 7
ATOS COMPLEMENTARES Nºs 41 a 50 e LEGISLAÇÃO CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO — Esgotado

4º VOLUME CONTENDO 490 PÁGINAS

ATOS INSTITUCIONAIS Nºs 8 e 9
ATO COMPLEMENTAR Nº 51
DECRETOS-LEIS Nºs 481 a 563 e LEGISLAÇÃO CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO — Esgotado

5º VOLUME CONTENDO 336 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAL Nº 10
ATOS COMPLEMENTARES Nºs 52 a 56
DECRETOS-LEIS Nºs 564 a 664 e LEGISLAÇÃO CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO: Preço: Cr\$ 10,00

6º VOLUME CONTENDO 488 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAL Nº 11
ATOS COMPLEMENTARES Nºs 57 a 62
DECRETOS-LEIS Nºs 665 a 804 e LEGISLAÇÃO CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO — Preço: Cr\$ 15,00

7º VOLUME CONTENDO 290 PÁGINAS

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1
ATOS INSTITUCIONAIS Nºs 12 a 17
ATOS COMPLEMENTARES Nºs 63 a 67
DECRETOS-LEIS Nºs 805 a 851 e LEGISLAÇÃO CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO — Preço: Cr\$ 10,00

8º VOLUME CONTENDO 318 PÁGINAS

DECRETOS-LEIS Nºs 852 a 941 e LEGISLAÇÃO CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO — Preço: Cr\$ 10,00

9º VOLUME CONTENDO 364 PÁGINAS

DECRETOS-LEIS Nºs 942 a 1.000 e LEGISLAÇÃO CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO — Preço: Cr\$ 15,00

10º VOLUME CONTENDO 386 PÁGINAS

DECRETO-LEI Nº 1.001 de 21-10-1969
CÓDIGO PENAL MILITAR, COM ÍNDICE RESUMIDO E ÍNDICE POR ASSUNTO — Preço: Cr\$ 20,00

11º VOLUME CONTENDO 503 PÁGINAS

DECRETOS-LEIS Nºs 1.002 a 1.003
CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR, COM ÍNDICES RESUMIDO E POR ASSUNTO — Preço: Cr\$ 25,00

12º VOLUME CONTENDO 309 PÁGINAS

DECRETOS-LEIS Nºs 1.004 a 1.068 e LEGISLAÇÃO CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO — Preço: Cr\$ 20,00

13º VOLUME CONTENDO 406 PÁGINAS

ATOS COMPLEMENTARES Nºs 78 a 94
DECRETOS-LEIS Nºs 1.069 a 1.153 e LEGISLAÇÃO CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO — Preço: Cr\$ 20,00

14º VOLUME CONTENDO 487 PÁGINAS

DECRETOS-LEIS Nºs 1.154 a 1.187 e LEGISLAÇÃO CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO — Preço: Cr\$ 20,00

NOTA: Decreto-Lei nº 1.000 — “Dispõe sobre a execução dos serviços concernentes aos “Registros Públicos” estabelecidos pelo Código Civil e legislação posterior”, acompanhado de índices resumido e por assunto.

**OS PEDIDOS DEVEM SER ENDEREÇADOS À
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL
ANEXO 1 — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — D.F.**

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

**TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL**

Os pedidos devem ser endereçados à

**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL
ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — DF**

LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E COMPLEMENTAR

EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nºs 1 A 3

ATOS INSTITUCIONAIS Nºs 1 A 17

ATOS COMPLEMENTARES Nºs 1 A 96

LEIS COMPLEMENTARES Nºs 1 A 12

CONTENDO LEGISLAÇÃO CITADA E SINOPSE

SUPLEMENTO

ATOS COMPLEMENTARES Nºs 97 e 98

LEIS COMPLEMENTARES Nºs 13 a 15

Preço: Cr\$ 15,00

(Obra elaborada e revisada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal)

Os pedidos devem ser endereçados à

**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL
ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES
BRASÍLIA — DF**

Constituição da República Federativa do Brasil

QUADRO COMPARATIVO

Volume com 328 páginas — Preço: Cr\$ 8,00

Contém, comparadas em todos os artigos:

Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.

Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).

Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

**Trabalho organizado e revisto pela Subsecretaria de Edições Técnicas
e impresso pelo Centro Gráfico do Senado Federal**

**Os pedidos devem ser endereçados à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL
ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES —
BRASÍLIA — D.F.**

Centro Gráfico do Senado Federal.
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 56 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50